



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra .....	4691
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários .....	4691
Direcção-Geral dos Impostos .....	4691
Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros .....	4693

### Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Despacho conjunto .....	4693
-------------------------	------

### Ministérios das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola ...	4693
---	------

### Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Despacho conjunto .....	4693
-------------------------	------

### Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional .....	4694
Instituto da Defesa Nacional .....	4694

Estado-Maior-General das Forças Armadas .....	4694
Marinha .....	4695
Exército .....	4697
Força Aérea .....	4698

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro .....	4699
Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus .....	4699
Departamento Geral de Administração .....	4699
Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários .....	4699
Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento .....	4700

### Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Ciência e do Ensino Superior

Despacho conjunto .....	4704
-------------------------	------

### Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral .....	4704
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana .....	4704
Direcção-Geral de Viação .....	4704
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública .....	4705
Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral .....	4705
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras .....	4705

**Ministério da Justiça**

Direcção-Geral da Administração da Justiça .....	4706
Instituto de Reinserção Social .....	4706

**Ministério da Economia**

Gabinete da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços .....	4706
Secretaria-Geral .....	4706
Inspeção-Geral de Jogos .....	4706
Instituto Nacional da Propriedade Industrial .....	4707
Região de Turismo do Ribatejo .....	4707

**Ministérios da Economia e da Saúde**

Avisos .....	4708
--------------	------

**Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas**

Secretaria-Geral .....	4708
Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura .....	4709
Direcção Regional de Agricultura do Algarve .....	4709
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho .....	4709

**Ministério da Educação**

Gabinete do Ministro .....	4709
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa .....	4709
Secretaria-Geral .....	4710
Direcção-Geral da Administração Educativa .....	4710
Direcção Regional de Educação do Algarve .....	4711
Direcção Regional de Educação de Lisboa .....	4711
Inspeção-Geral da Educação .....	4712

**Ministério da Ciência e do Ensino Superior**

Gabinete do Ministro .....	4712
Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia .....	4714
Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo .....	4714
Instituto de Investigação Científica Tropical .....	4714
Instituto de Meteorologia .....	4715

**Ministério da Cultura**

Gabinete do Ministro .....	4715
Instituto Português das Artes do Espectáculo .....	4715

**Ministério da Saúde**

Administração Regional de Saúde do Centro .....	4715
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo .....	4715
Administração Regional de Saúde do Norte .....	4718

Hospitais Cívicos de Lisboa .....	4718
Hospital Distrital de Mirandela .....	4718
Hospital do Espírito Santo — Évora .....	4718
Inspeção-Geral da Saúde .....	4718
Instituto da Droga e da Toxicodependência .....	4718

**Ministério da Segurança Social e do Trabalho**

Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho .....	4719
Instituto do Emprego e Formação Profissional .....	4719

**Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação**

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas ...	4723
Secretaria-Geral (do ex-MEPAT) .....	4725

**Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território .....	4726
Comissão de Coordenação da Região do Algarve .....	4728
Comissão de Coordenação da Região do Norte .....	4728
Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo .....	4728
Instituto dos Resíduos .....	4728

Conselho Superior da Magistratura .....	4730
---	------

2.º Tribunal Militar Territorial do Porto .....	4730
---	------

Ministério Público .....	4730
--------------------------	------

Alta Autoridade para a Comunicação Social .....	4742
---	------

Conselho Económico e Social .....	4742
-----------------------------------	------

Universidade Aberta .....	4742
---------------------------	------

Universidade dos Açores .....	4743
-------------------------------	------

Universidade de Aveiro .....	4744
------------------------------	------

Universidade de Coimbra .....	4754
-------------------------------	------

Universidade de Lisboa .....	4756
------------------------------	------

Universidade Nova de Lisboa .....	4756
-----------------------------------	------

Universidade do Porto .....	4757
-----------------------------	------

Universidade Técnica de Lisboa .....	4757
--------------------------------------	------

Instituto Politécnico de Lisboa .....	4759
---------------------------------------	------

Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa .....	4761
--	------

Hospital Geral de Santo António, S. A. ....	4763
---	------

Hospital de Santa Cruz, S. A. ....	4763
------------------------------------	------

Hospital de São Bernardo, S. A. ....	4763
--------------------------------------	------

Hospital de São Francisco Xavier, S. A. ....	4763
--	------

Hospital São João de Deus, S. A. ....	4763
---------------------------------------	------

Hospital de São Teotónio, S. A. ....	4763
--------------------------------------	------

Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Coimbra, S. A. ....	4763
---	------

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Direcção-Geral dos Impostos

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 5898/2003 (2.ª série).** — Tendo-se verificado, em 31 de Dezembro de 2002, a passagem à reforma do motorista Alcino de Jesus Santos, requisitado à Guarda Fiscal/GNR desde 12 de Junho de 1978, e mantendo o Gabinete interesse na necessária continuidade das funções que vinham sendo exercidas, requisita-se, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação o motorista Luís António Fernandes Queiroga.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 10 de Março de 2003, inclusive.

13 de Março de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

### Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

**Regulamento da CMVM n.º 2/2003.** — *Altera o artigo 68.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000 sobre intermediação financeira.* — A disponibilização pelos intermediários financeiros aos seus clientes dos valores resultantes de operações sobre valores mobiliários, imediatamente após a liquidação, contribui para a eficiência do mercado e para a diminuição do custo das operações, situação que importa tutelar adequadamente.

Com este objectivo, os intermediários financeiros — instituições de crédito ou empresas de investimento — devem disponibilizar aos clientes os valores devidos por operações relativas a valores mobiliários no próprio dia da liquidação da operação, excepto se as regras do sistema de liquidação o não permitirem, caso em que se admite a liquidação até ao dia útil seguinte.

Assim, nos termos da alínea *b)* do artigo 353.º do Código dos Valores Mobiliários, ouvidas a Associação Portuguesa de Bancos, a Associação Portuguesa de Sociedades Corretoras e Financeiras de Corretagem e a Associação Portuguesa das Sociedades Gestoras de Patrimónios e de Fundos de Investimento, o conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aprovou o seguinte regulamento:

#### Artigo 1.º

O artigo 68.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000 passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 68.º

##### Movimentação de contas

1 — O intermediário financeiro disponibiliza aos clientes os valores devidos por quaisquer operações relativas a valores mobiliários, incluindo o recebimento de juros, dividendos e outros rendimentos:

- No próprio dia em que os valores em causa estejam disponíveis na conta do intermediário financeiro;
- Até ao dia útil seguinte quando as regras do sistema de liquidação das operações sejam incompatíveis com o disposto na alínea anterior; ou
- Na data fixada por convenção escrita com o cliente, desde que não se revele menos favorável aos interesses deste.

2 — As empresas de investimento só podem movimentar a débito as contas referidas no artigo anterior para:

- Pagamento de subscrição ou aquisição de valores mobiliários para os clientes;
- Pagamento de comissões ou taxas devidas pelos clientes; ou
- Transferência para outras contas abertas em nome dos clientes ou transferências determinadas pelos clientes para contas por estes indicadas.»

#### Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Abril de 2003.

13 de Março de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Luís Lopes Laranjo*. — O Vogal do Conselho Directivo, *Carlos Costa Pina*.

**Aviso (extracto) n.º 4120/2003 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de 5 de Março de 2003, são nomeados em regime de substituição no cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços do IRC, nos termos da alínea *b)* do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, conjugada com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, os funcionários abaixo indicados, cessando automaticamente as nomeações em idêntico regime nesses cargos os funcionários anteriormente nomeados:

#### Divisão de Concepção:

Licenciada Maria Helena Pegado Martins, técnica jurista de 2.ª classe.

#### Divisão de Acompanhamento de Projectos Informáticos:

Licenciada Maria Manuela Pereira Lourenço, inspectora tributária principal.

#### Divisão de Administração:

Licenciada Maria Helena Jesus Vaz, inspectora tributária.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso n.º 4121/2003 (2.ª série).** — Por despacho da subdirectora-geral dos Impostos de 12 de Março de 2003, por delegação de competências do director-geral:

Ana Cristina Soares dos Santos Baptista, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunta de chefe de finanças de Sintra 3, com efeitos reportados a 10 de Janeiro de 2003.

Maria do Rosário Lima Fonseca Macedo, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunta de chefe de finanças de Lisboa 6, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2003.

Graciete Maria Moura Chaves Medeiros, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, por impedimento do titular, em regime de substituição, adjunta de chefe de finanças de Vila do Porto, com efeitos reportados a 2 de Janeiro de 2003.

Hugo Joaquim Ribeiro de Freitas, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por impedimento do titular, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Felgueiras 2, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2002.

Fernando Moreira Rodrigues, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por impedimento do titular, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Matosinhos 1, com efeitos reportados a 15 de Março de 2002.

Luís Manuel Teixeira Coelho, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por impedimento do titular, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças do Porto 1, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 2002.

José Manuel Martins Moreira Ramos, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por impedimento do titular, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Matosinhos 1, com efeitos reportados a 15 de Março de 2002.

Maria Albertina Ferreira Sousa Couto, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunta de chefe de finanças de Valongo 1, com efeitos reportados a 17 de Outubro de 2002.

António Manuel Ruano Castro, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por impedimento do titular, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças da Maia 1, com efeitos reportados a 9 de Julho de 2002.

Maria Emília Santos Guilheiro, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunta de chefe de finanças de Santo Tirso, com efeitos reportados a 2 de Julho de 2002.

Luís Ferreira Letra, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Matosinhos 2, com efeitos reportados a 13 de Dezembro de 2002.

José Alberto Silva Carneiro Leão, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por impedimento do titular, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças do Porto 7, com efeitos reportados a 1 de Novembro de 2002.

Ana Paula Figueiredo Santos Silva, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, por impedimento do titular, em regime de substituição, adjunta de chefe de finanças de Almada 1, com efeitos reportados a 2 de Setembro de 2002.

Custódio Sobral Nunes Bacalhau, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por impedimento do titular, em

regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Grândola, com efeitos reportados a 27 de Agosto de 2002.

Maria Fernanda Mendes Lopes, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, por impedimento do titular, em regime de substituição, adjunta de chefe de finanças de Almada 2, com efeitos reportados a 1 de Novembro de 2002.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso n.º 4122/2003 (2.ª série).** — Por despacho da subdirectora-geral dos Impostos de 12 de Março de 2003, por delegação de competências do director-geral:

Fernando Manuel Pires Rodrigues, técnico de administração tributária adjunto, nível 2 — nomeado, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Elvas, com efeitos reportados a 7 de Outubro de 2002.

António Júlio Alves Bártolo da Silva, técnico de administração tributária adjunto, nível 3 — nomeado, por impedimento do titular, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Matosinhos 1, com efeitos reportados a 15 de Novembro de 2002.

Maria Odete Monteiro Pereira, técnica de administração tributária adjunta, nível 3 — nomeada, por impedimento do titular, em regime de substituição, adjunta de chefe de finanças da Moita, com efeitos reportados a 1 de Dezembro de 2001.

Joaquim Borges Gonçalves, técnico de administração tributária adjunto, nível 3 — nomeado, por impedimento do titular, em regime de substituição, adjunto de chefe de Finanças de Valpaços, com efeitos reportados a 7 de Janeiro de 2003.

Fernando da Costa Valadares, técnico de administração tributária adjunto, nível 3 — nomeado, por impedimento do titular, em regime de substituição, adjunto de chefe de Finanças de Peso da Régua, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2003.

Firmino Guedes de Almeida, técnico de administração tributária adjunto, nível 3 — nomeado, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Lamego, com efeitos reportados a 12 de Fevereiro de 2003.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso n.º 4123/2003 (2.ª série).** — Por despacho da subdirectora-geral dos Impostos de 12 de Março de 2003, por delegação de competências do director-geral:

Artur Gonçalves Gambão Cabeceiras, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por impedimento do titular, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Velas, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2002.

António Manuel Portela da Silveira, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Santa Cruz, Graciosa, com efeitos reportados a 20 de Julho de 2002.

João António Guerra Rebelo, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Santa Maria da Feira 3, com efeitos reportados a 24 de Outubro de 2002.

Armando Joel Barbosa Maciel, técnico de administração tributária, nível 1 — nomeado, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Barcelos, com efeitos reportados a 3 de Fevereiro de 2003.

José Manuel Granado Afonso, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado por impedimento do titular, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Bragança, com efeitos reportados a 2 de Novembro de 2002.

Maria Salomé Fernandes Carneiro, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunta de chefe de finanças de Bragança, com efeitos reportados a 2 de Novembro de 2002.

Maria de Lurdes Baptista Silva, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunta de chefe de finanças de Bragança, com efeitos reportados a 2 de Novembro de 2002.

Vítor José Domingues Correia, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Castelo Branco 2, com efeitos reportados a 13 de Maio de 2002.

José António de Oliveira Louro, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Reguengos de Monsaraz, com efeitos reportados a 20 de Novembro de 2002.

Maria da Graça Carvalho Trindade, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, por vacatura do lugar, em regime

de substituição, adjunta de chefe de finanças de Celorico da Beira, com efeitos reportados a 1 de Dezembro de 2002.

José Maria Meira Caroco, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Peniche, com efeitos reportados a 15 de Outubro de 2002.

Maria do Céu Martins Agostinho, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, por impedimento do titular, em regime de substituição, adjunta de chefe de finanças de Pombal 1, com efeitos reportados a 2 de Janeiro de 2003.

Luís Fernando Gonçalves Domingues, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Pombal 1, com efeitos reportados a 2 de Janeiro de 2003.

Maria Celeste Rodrigues Lopes Alves, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, por impedimento do titular, em regime de substituição, adjunta de chefe de finanças de Pombal 2, com efeitos reportados a 9 de Janeiro de 2003.

Fernando Cordeiro da Silva Brites, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Pombal 2, com efeitos reportados a 9 de Janeiro de 2003.

Rosa Maria Fernandes Rocha Pereira Moniz, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunta de chefe de finanças de Lisboa 1, com efeitos reportados a 15 de Outubro de 2002.

Maria Salete Nunes Duque Rodrigues, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunta de chefe de finanças de Vila Franca de Xira 2, com efeitos reportados a 19 de Novembro de 2002.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 4124/2003 (2.ª série).** — Por despacho da subdirectora-geral dos Impostos de 12 de Março de 2003, por delegação de competências do director-geral:

Marília Olema Correia, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, por vacatura do lugar, em regime de substituição, tesoureira de finanças de Guimarães 2, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2001 e até 10 de Abril de 2002.

Ana Adélia de Sousa Silva, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, por vacatura do lugar, em regime de substituição, tesoureira de finanças de Celorico de Basto, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2002 e até 21 de Novembro de 2002.

Pedro Jorge Correia Deus Pereira, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por vacatura do lugar, em regime de substituição, tesoureiro de finanças de Covilhã 1, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2002 e até 11 de Abril de 2002.

Lídia Maria Gonçalves Saúde Saramago, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, por impedimento do titular, em regime de substituição, tesoureira de finanças de Vila Viçosa, com efeitos reportados a 21 de Março de 2002.

Maria Helena Faleiro Grego, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, por impedimento do titular, em regime de substituição, tesoureira de finanças de Borba, com efeitos reportados a 21 de Março de 2002.

Maria Antónia Santos Barco Barroseiro, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, por impedimento do titular, em regime de substituição, tesoureira de finanças de Arraiolos, com efeitos reportados a 21 de Março de 2002.

Teresa Maria Lopes N. Ramalho Feijão, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, por impedimento do titular, em regime de substituição, tesoureira de finanças de Mourão, com efeitos reportados a 21 de Março de 2002.

António da Silva Guedes, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por vacatura do lugar, em regime de substituição, tesoureiro de finanças de Ribeira de Pena, com efeitos reportados a 1 de Abril de 2002.

José João Pires Emídio, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por impedimento do titular, em regime de substituição, tesoureiro de finanças de Alijó, com efeitos reportados a 21 de Março de 2002.

Mary Danila Conceição Pimentel, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, por impedimento do titular, em regime de substituição, tesoureira de finanças de Santa Marta de Penaguião, com efeitos reportados a 21 de Março de 2002.

Isabel Maria Abreu Araújo, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, por impedimento do titular, em regime de substituição, tesoureira de finanças de Mesão Frio, com efeitos reportados a 21 de Março de 2002.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 4125/2003 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de 13 de Março de 2003:

José Agostinho do Nascimento Aguiar, técnico de administração tributária-adjunto — nomeado em regime de substituição por vacatura de lugar no cargo de adjunto do chefe de finanças de Moimenta da Beira. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 4126/2003 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral dos Impostos de 13 de Março de 2003:

Júlio Manuel Coelho, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado por impedimento do titular, em regime de substituição, tesoureiro de finanças de Alvito, com efeitos reportados a 2 de Janeiro de 2002.

Manuel Roque Andrade Afonso, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado por impedimento do titular, em regime de substituição, tesoureiro de finanças de Vila Velha de Ródão, com efeitos reportados a 2 de Janeiro de 2002.

Carlos Alberto Vasconcelos, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado por vacatura do lugar, em regime de substituição, tesoureiro de finanças de Porto Santo, com efeitos reportados a 2 de Janeiro de 2003.

Solange Maria dos Santos Fontes Nogueira Mendes, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada por vacatura do lugar, em regime de substituição, tesoureira de finanças de Lisboa 8, com efeitos reportados a 17 de Junho de 2002.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso n.º 4127/2003 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral dos Impostos de 13 de Março de 2003:

Fradique José Pinto Henriques, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Oliveira de Azeiteiros 1, com efeitos reportados a 8 de Janeiro de 2003.

Salomé Pereira Oliveira Ré Cardoso, técnica de administração tributária-adjunta, nível 1 — nomeada, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunta de chefe de finanças de Vagos, com efeitos reportados a 1 de Agosto de 2002.

Manuel Joaquim Silva Leite Magalhães, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Cabeceiras de Basto, com efeitos reportados a 3 de Outubro de 2001.

Gabriel Francisco Carvalho Roma, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por impedimento do titular, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Évora, com efeitos reportados a 12 de Novembro de 2002.

Jacinto Joel Senita Figueiredo, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Évora, com efeitos reportados a 21 de Novembro de 2002.

João António Correia do Carmo, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Faro, com efeitos reportados a 20 de Fevereiro de 2003.

Maria de Lurdes Pêgas Miranda Gonzalez, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunta de chefe de finanças da Amadora 2, com efeitos reportados a 1 de Agosto de 2002.

Teresa Maria Novais Ramos Nogueira, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunta de chefe de finanças de Gondomar 2, com efeitos reportados a 17 de Outubro de 2002.

José Rego Miranda Alpuim, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, por impedimento do titular, em regime de substituição, adjunto de chefe de finanças de Valongo 1, com efeitos reportados a 1 de Julho de 2002.

Ana Maria Martins Areias Ribeiro Sanches Vieira, técnica de administração tributária-adjunta, nível 1 — nomeada, por vacatura do lugar, em regime de substituição, adjunta de chefe de finanças do Porto 1, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 2002.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

**Despacho (extracto) n.º 5899/2003 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 10 de Março de 2003:

Licenciado António Neves da Costa, especialista de informática do grau 3, nível 2, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros — nomeado, em regime de substituição, ao abrigo do n.º 5, da alínea b) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 18.º e do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com efeitos reportados a 15 de Janeiro de 2003, para exercer o cargo de coordenador do Núcleo de Sistemas de Tributação Directa da Área de Sistemas de Tributação e Gestão Declarativa. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Março de 2003. — Por delegação do Director-Geral, a Directora de Serviços, em regime de substituição, *Maria de Fátima Braz*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Despacho conjunto n.º 287/2003.** — Em conformidade com o despacho conjunto n.º 605/2001, de 25 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 12 de Julho de 2001, que prevê a composição e meios de actuação nacionais da comissão arbitral constituída na XVII Cimeira Luso-Espanhola, realizada em Sintra em 29 e 30 de Janeiro de 2001, entre os Governos da República Portuguesa e do Reino de Espanha, para apreciação e resolução das pretensões de indemnização pelos prejuízos decorrentes da ocupação em Portugal de prédios urbanos na década de 70 formuladas por cidadãos espanhóis e ainda pendentes, determinamos que seja alterado o n.º 2 do despacho conjunto em apreço, sendo designado árbitro representante do Governo Português na referida comissão arbitral, ao abrigo do artigo 31.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, o embaixador António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais, em substituição do Dr. Fernando Martins da Palma, que fica, deste modo, exonerado das respectivas funções.

28 de Fevereiro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

### Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

**Louvor n.º 152/2003.** — Por proposta do coordenador da Comissão de Liquidação dos ex-Organismos de Coordenação Económica, José de Albuquerque Sacadura, louvo o Dr. Libório Coelho Silva pelo saber, dedicação e dignificação da função pública de que exemplarmente deu provas na actividade que desenvolveu na qualidade de colaborador daquela Comissão de Liquidação.

3 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Cabral da Fonseca*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 288/2003.** — Considerando:

- Que o sistema do metro ligeiro da área metropolitana do Porto representa um empreendimento da maior importância para a melhoria das condições e da qualidade de vida das populações da área metropolitana do Porto e a sua entrada pleno em funcionamento possibilitará, naquela área, a afirmação da moderna tendência de favorecimento de redes de transporte público eficientes, de qualidade, respeitadoras do ambiente e cumprindo os requisitos do serviço público;

- b) Que, dada a natureza deste empreendimento, que consiste na implantação à superfície de uma rede de metropolitana inserida em malha urbana de grande densidade, em grande parte do traçado, e com características de sistema integrado de transporte simultaneamente urbano e suburbano, forçoso é admitir a influência de factores de ordem dinâmica, de muito difícil previsibilidade, sobre as condições técnicas, sociais e contratuais da sua concretização;
- c) Que o contrato celebrado em 16 de Dezembro de 1988 entre a sociedade Metro do Porto, S. A., e o agrupamento complementar de empresas NORMETRO para a concretização do empreendimento, cuja minuta foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142-A/98, de 25 de Novembro, sofreu já uma primeira alteração (aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2001, de 5 de Julho), justificada pela superveniência de imperativos de segurança, acessibilidade, inserção urbanística e compatibilização com outros modos de transporte, e uma segunda alteração (aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2003, de 20 de Janeiro), decorrente da nova estrutura de afectação e material circulante;
- d) Que se coloca agora a necessidade de aprovar nova alteração às condições de concretização do empreendimento fundamentada pela constatação, por um lado, de que a circulação inicialmente projectada em linha única no troço da rede Senhora da Hora-Póvoa de Varzim, compreendido na designada «linha P», não iria reduzir, como desejável, o tempo de viagem entre o término desta linha e o centro da cidade do Porto, mantendo-se alguns constrangimentos à projectada operação e à segurança na circulação desse troço e, por outro lado, no reconhecimento, face aos mais recentes e objectivos estudos de procura referentes a esta linha, que demonstram como inevitável um aumento de procura neste troço, da maior viabilidade da realização imediata de trabalhos de duplicação de via no já mencionado troço em simultâneo e em complemento com os trabalhos em curso, evitando-se trabalhos e intervenções no espaço-canal em momento futuro e o elevado custo e perturbações no serviço inerentes;
- e) Que se constata ainda que esta duplicação da linha P permite a futura ligação ao Aeroporto de Sá Carneiro, que de outra forma seria de muito difícil ou mesmo impossível realização, e que a Comissão Europeia demonstrou o empenho em que a Metro do Porto, S. A., apresentasse um projecto de ligação do sistema de metro ao dito aeroporto, facultando assim a ligação da rede de transportes locais à rede transeuropeia de transportes, desiderato prosseguido pela União Europeia;
- f) Que, por fim, a duplicação de via ora referida foi inscrita como prioritária no Programa Especial de Obras Públicas, consoante deliberação do Conselho de Ministros de 6 de Julho de 2002:

Assim:

1 — Decide-se aprovar a realização do projecto «Duplicação da linha P», respeitante ao troço do sistema do metro ligeiro do Porto Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim.

2 — Por efeito desta aprovação, deverá a Metro do Porto, S. A., apresentar aos signatários minuta do instrumento contratual que vier a estabelecer o regime dos trabalhos da referida duplicação de via com vista à sua aprovação pelo Conselho de Ministros.

3 — Também por efeito desta aprovação deverá a Metro do Porto, S. A., apresentar aos ora signatários quantificação discriminada dos custos decorrentes da realização dos trabalhos da referida duplicação de via, de forma a poder ajuizar-se sobre a aplicação, ou não, do n.º 6 da base XIII das bases da concessão, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro.

11 de Março de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

**Despacho n.º 5900/2003 (2.ª série).** — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 14 402/2002, de 24 de Maio, do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o 19486091, capitão INF António José Fernandes de

Oliveira, por um período de seis meses, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 5 Apoio à Formação de Unidades de Forças Especiais, inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Cabo Verde.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe B.

11 de Março de 2003. — O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

**Despacho n.º 5901/2003 (2.ª série).** — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 14 402/2002, de 24 de Maio, do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o 19486091, capitão INF António José Fernandes de Oliveira, por um período de seis meses, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 4 Apoio ao Centro de Instrução Militar Conjunto do Morro Branco, inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Cabo Verde.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe B.

11 de Março de 2003. — O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

**Despacho n.º 5902/2003 (2.ª série).** — Face ao disposto no artigo 170.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, declara-se suspensa a eficácia dos despachos n.ºs 4852/2003, 4853/2003, 4854/2003, 4855/2003 e 4856/2003, todos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Março de 2003.

14 de Março de 2003. — O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

### Instituto da Defesa Nacional

**Aviso (extracto) n.º 4128/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro próprio do Instituto da Defesa Nacional reportada a 31 de Dezembro de 2002.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma, o prazo para reclamação é de 30 dias contados a partir da publicação do presente aviso.

13 de Março de 2003. — O Director, *José Eduardo Garcia Leandro*, tenente-general.

### ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

#### Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

**Despacho n.º 5903/2003 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, alínea c), e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, conceder com a medalha de mérito militar de 3.ª classe o capitão de infantaria Jorge Manuel Gomes Ribeiro.

23 de Janeiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

**Despacho n.º 5904/2003 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 17.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, conceder com a medalha de cobre de serviços distintos o sargento-chefe de infantaria Fernando de Almeida Pereira.

23 de Janeiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

**Despacho n.º 5905/2003 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, alínea *c*), e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe o capitão de infantaria António Feliciano Mota dos Santos.

23 de Janeiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

**Despacho n.º 5906/2003 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, alínea *d*), e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe o sargento-ajudante da infantaria Manuel Francisco Trindade Martins.

23 de Janeiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

**Louvor n.º 153/2003.** — Louvo o capitão de infantaria NIM 08625188, António Feliciano Mota dos Santos, pelo elevado sentido da responsabilidade e do dever como desempenhou as funções de comandante da 1.ª Companhia de Atiradores do 2.º Batalhão de Infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção, em missão na Bósnia-Herzegovina.

Nestas funções o capitão Mota dos Santos demonstrou elevada competência técnica, carácter leal e grande facilidade de relacionamento com militares de outros países. As suas qualidades de abnegação e sacrifício, empenho e espírito de obediência contribuíram decisivamente para o bom desempenho do Batalhão. A sua capacidade de organização e liderança, assim como os seus conhecimentos multidisciplinares, foram plenamente demonstrados durante a mudança de missão e de instalações para um novo campo militar, conseguindo instalar uma companhia em excelentes condições em apenas três semanas e levando os seus homens a realizar tarefas de melhoria no aquartelamento, sem nunca descuidar a componente operacional.

Pela competência técnico-profissional e virtudes militares patenteadas, o capitão Mota dos Santos granjeou prestígio para as Forças Armadas e para Portugal, sendo merecedor de desempenhar funções de maior responsabilidade e risco, devendo os serviços por si prestados serem considerados relevantes e de elevado mérito.

23 de Janeiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

**Louvor n.º 154/2003.** — Louvo o capitão de infantaria NIM 14902990, Jorge Manuel Gomes Ribeiro, pela forma como desempenhou as funções de comandante da 2.ª Companhia de Atiradores do 2.º Batalhão de Infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção, em missão na Bósnia-Herzegovina.

Durante o aprontamento desta força, constituída por uma companhia com três pelotões de três unidades diferentes, revelou elevado sentido da responsabilidade e dever, capacidade de comando, permanente disponibilidade e competência profissional apreciável, levando os seus subordinados a atingirem padrões de alto rendimento. A sua acção foi decisiva para o desempenho da Companhia nas várias missões que lhe foram atribuídas, merecendo referências elogiosas de diversas entidades com quem privou no teatro de operações. A um mês de terminar a missão, foi a sua Companhia a primeira a efectuar a rotação do Batalhão e a instalar-se no novo aquartelamento. No decurso desse movimento, mais uma vez, evidenciou uma conduta irrepreensível, iniciativa e dedicação, respondendo a todas as solicitações apresentadas e interpretando fielmente as directivas superiores que lhe haviam sido definidas, creditando-se como um óptimo colaborador do comando e granjeando prestígio para as Forças Armadas e para Portugal.

Pelas qualidades humanas e militares já referidas, pelo seu espírito de obediência e pela prática constante da virtude da lealdade em elevado grau, é o capitão Gomes Ribeiro merecedor de desempenhar funções de maior responsabilidade e risco, sendo os seus serviços considerados como relevantes e de elevado mérito.

23 de Janeiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

## Gabinetes dos Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Estado-Maior do Exército

**Portaria n.º 350/2003 (2.ª série).** — Mandam os Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Estado-Maior do Exército, nos termos do artigo 275.º, n.º 2, do Código de Justiça Militar, reconduzir o tenente-general Luís Miguel Alcide de Oliveira no cargo de vogal militar do Supremo Tribunal Militar para o qual foi nomeado por portaria de 6 de Abril de 2001, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 4 de Maio de 2001. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2002. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

## MARINHA

### Arsenal do Alfeite

**Aviso n.º 4129/2003 (2.ª série).** — Por despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 11 de Fevereiro de 2003, o técnico licenciado especialista principal Fernando Artur Frederico cessa a comissão de serviço como chefe de divisão em lugar do quadro do pessoal do Arsenal do Alfeite, aprovado pela Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 2003.

11 de Março de 2003. — O Administrador, *Victor M. Gonçalves de Brito*.

## Superintendência dos Serviços do Pessoal

### Direcção do Serviço de Pessoal

#### Repartição de Sargentos e Praças

**Despacho n.º 5907/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de cabo da classe de abastecimento, ao abrigo do artigo 287.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

915089, primeiro-marinheiro L Paulo Alexandre da Silva Santos.

Promovido a contar de 31 de Dezembro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nessa data resultante da passagem à reserva do 188080, cabo L Mário Júlio da Silva Santos Costa.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 914289, cabo L Fernando Manuel Reis Marques.

3 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 5908/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de cabo da classe de abastecimento, ao abrigo do artigo 287.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

914089, primeiro-marinheiro L Domingos José Alves Pereira.

Promovido a contar de 31 de Janeiro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nessa data resultante da passagem à reserva do 240483, cabo L José Joaquim Paixão Ramalho.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 915089, cabo L Paulo Alexandre da Silva Santos.

3 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 5909/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de cabo da classe da taifa, subclasse de despenseiro, ao abrigo do artigo 287.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

325490, primeiro marinheiro TFD José Manuel Campos Raposo.

Promovido a contar de 31 de Janeiro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nessa data resultante da passagem à reserva do 121379, cabo TFD António Castanheira Monteiro.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 144090, cabo TFD Joaquim Manuel Baião Carvalho.

3 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 5910/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças, da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido, por antiguidade, ao posto de cabo da classe da taifa, subclasse de cozinheiro, ao abrigo do artigo 287.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

126489, primeiro-marinheiro TFH Diocleciano Augusto Miranda.

Promovido a contar de 31 de Dezembro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nessa data resultante da passagem à reserva do 217583, cabo TFH José António Simões Abreu.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 262589, cabo TFH Carlos Alberto dos Santos Gomes.

3 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 5911/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de cabo da classe da taifa, subclasse de cozinheiro, ao abrigo do artigo 287.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

262589, primeiro marinheiro TFH Carlos Alberto dos Santos Gomes.

Promovido a contar de 30 de Novembro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nessa data resultante da passagem à reserva do 300681, cabo TFH Alfredo Pereira Nunes da Graça.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 135289, cabo TFH Paulo Alexandre Antunes Ribeiro.

3 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 5912/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de abastecimento, ao abrigo do artigo 287.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

914389, primeiro-marinheiro L João Manuel Ferreira Amaral.

Promovido a contar de 31 de Dezembro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nessa data resultante da passagem à reserva do 426082, cabo L António Pedro Pacheco Rocha.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 915289, cabo L Álvaro Medeiros Pereira.

7 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 5913/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de abastecimento, ao abrigo do artigo 287.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

914289, primeiro-marinheiro L Fernando Manuel Reis Marques.

Promovido a contar de 31 de Dezembro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à reserva do 194680, cabo L Pedro Manuel Coelho Boleta.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 914389, cabo L João Manuel Ferreira Amaral.

3 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 5914/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos por antiguidade ao posto de cabo da classe de fuzileiros, ao abrigo do artigo 287.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, os seguintes militares:

1565091, primeiro-marinheiro FZ António João Pais Cabral.

1576291, primeiro-marinheiro FZ Fernando José Carapinha Marques Carriço.

Promovidos a contar de 31 de Janeiro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo as vagas ocorridas nesta data resultantes, respectivamente, da passagem à reserva do 703384, cabo FZ Belmiro dos Santos Fernandes, e do 727184, cabo FZ António José Félix Ninhos.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 1535191, cabo FZ Manuel Francisco Carvalho, pela ordem indicada.

6 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 5915/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de fuzileiros, ao abrigo do artigo 287.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

1535191, primeiro-marinheiro FZ Manuel Francisco Carvalho.

Promovido a contar de 30 de Dezembro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem a adido ao quadro do 775990, cabo FZ Vítor Manuel Simões Costa.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 770390, cabo FZ João Miguel Dinis Correia.

6 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 5916/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos por antiguidade ao posto de cabo da classe de fuzileiros, ao abrigo do artigo 287.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, os seguintes militares:

6801492, primeiro-marinheiro FZ Rui Manuel Baptista Correia.

770390, primeiro-marinheiro FZ João Miguel Dinis Correia.

Promovidos a contar de 30 de Novembro de 2002, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo as vagas ocorridas nesta data resultantes, respectivamente, da passagem à reserva do 185572, cabo FZ Albano dos Santos, e do 54873, cabo FZ José Alberto Lopes Quintas.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 767090, cabo FZ Antero dos Santos Rodrigues, pela ordem indicada.

6 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 5917/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de abastecimento, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

63068, primeiro sargento L António Ventura Gomes.

Promovido a contar de 5 de Março de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de adido do 4364, sargento-ajudante L Romão Caçador Durão.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 173369, sargento-ajudante L Fernando Jesus Mateus.

7 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 5918/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de abastecimento, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

173369, primeiro-sargento L Fernando Jesus Mateus.

Promovido a contar de 31 de Janeiro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante da passagem à reserva do 197868, sargento-ajudante L Manuel António Jerónimo.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 100868, sargento-ajudante L Luís Manuel Queijo.

7 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 5919/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento da classe de enfermeiro, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, os seguintes militares:

9321993, segundo-sargento HP Maria Arminda Emílio Gonçalves Cardoso.

354292, segundo-sargento HE Carlos Manuel Caniço Vieira.

9304796, segundo-sargento HE Ana Vanessa Tibúrcio de Sousa.

9332194, segundo-sargento HE Nuno Ricardo Pinheiro Martins Guerra.

9345194, segundo-sargento HE Rute Paula do Carmo Pereira.

6306491, segundo-sargento HE José Luís de Sousa Pacheco.

9302294, segundo-sargento HE Paulo Jorge Pereira Martins Colaço.

Promovidos a contar de 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 911388, primeiro-sargento HE Alexandre Miguel Vitorino Jacinto, pela ordem indicada.

7 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 5920/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido ao posto de primeiro-marinheiro do quadro permanente da classe de artilheiros, ao abrigo do n.º 1 do artigo 283.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

9334596, segundo-marinheiro A RC Alexandre António Ferro Cantanhede.

Promovido a contar de 20 de Setembro de 2001, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 283.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 419798, primeiro-marinheiro A Hélder Jorge dos Santos Rocha, e à direita do 9312198, primeiro-marinheiro A Roberto Carlos Cardoso.

10 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 5921/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos, por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de torpedeiros, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando adidos ao quadro, os seguintes militares:

272172, sargento-chefe T Manuel Évora Ereira.

100571, sargento-chefe T António Fernando Teixeira Cardoso.

Promovidos a contar de 28 de Fevereiro de 2003, data a partir da qual reúnem as condições especiais de promoção, contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vagas existentes no quadro de sargento-mor resultantes, respectivamente, da passagem à situação de reserva do 255269, sargento-mor T Egídio Augusto da Graça Barbosa Barros, em 31 de Julho de 2001, e da promoção a sargento-mor na situação de adido ao quadro do 272172, sargento-chefe T Manuel Évora Ereira, em 28 de Fevereiro de 2003.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 90770, sargento-mor T José Manuel Nunes da Silva, pela ordem indicada.

10 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

## EXÉRCITO

### Comando do Pessoal

#### Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

##### Repartição de Pessoal Militar Permanente

**Despacho n.º 5922/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Março de 2003 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer quadro especial, aprovado pelo seu despacho n.º 143CEME/02, de 30 de Julho, e por despacho de 23 de Dezembro de 2002, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 184.º e da alínea *a*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º e no n.º 4 do artigo 275.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH ENG 04998373, Manuel João Diegues.

Conta a antiguidade desde 10 de Março de 2003, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *o*) do n.º 2 do artigo 174.º e do artigo 192.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

13 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

**Despacho n.º 5923/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Março de 2003 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer quadro especial, aprovado pelo seu despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, e pelo despacho de 23 de Dezembro de 2002, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 184.º e da alínea *a*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º e no n.º 4 do artigo 275.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH ENG 13233579, José Manuel Rodrigues Batista.

Conta a antiguidade desde 10 de Março de 2003, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 174.º e do artigo 192.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

13 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

**Despacho n.º 5924/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Março de 2003 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer quadro especial, aprovado pelo seu despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, e pelo despacho de 23 de Dezembro de 2002, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 184.º e da alínea *a*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º e no n.º 4 do artigo 275.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH ENG 09301976, Licínio Alberto Pires Faria.

Conta a antiguidade desde 10 de Março de 2003, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 174.º e do artigo 192.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

13 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

**Despacho n.º 5925/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Março de 2003 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer quadro especial, aprovado pelo seu despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, e pelo despacho de 23 de Dezembro de 2002, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 184.º e da alínea *a*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º e no n.º 4 do artigo 275.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH ART 02273876, José Manuel Gomes Duarte.

Conta a antiguidade desde 10 de Março de 2003, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer quadro especial (QQESP), reatribuída ao QE/ART, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

13 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

## FORÇA AÉREA

### Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Direcção de Pessoal

##### Repartição de Pessoal Civil

**Aviso n.º 4130/2003 (2.ª série).** — Por despacho do general CPESFA de 10 de Março de 2003 (por delegação do CEMFA, conforme publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000), faz-se público que se encontram afixadas, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, para consulta, as listas de antiguidade dos funcionários do quadro geral do pessoal civil da Força Aérea referidas a 31 de Dezembro de 2002.

Para efeitos de consulta pelos interessados, as listas encontram-se nos seguintes locais: secretarias do EMFA, CLAFa, CPESFA, COFA, CZAA, BA1, BA4, BA5, BA6, BA11, BALUM, AT1, AM1, AFA, IAEFA, ISFA, CFMTFA, DGMFA, GEAFa, COAA, ER2, CTA, SDFa, GAEMFA e destacamento de Porto Santo.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente do serviço.

10 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição do Pessoal Civil, *Manuel António Lagarto Estalagem*, MAJ/TPAA.

**Despacho n.º 5926/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Março de 2003 do director de Pessoal da Força Aérea:

Zaida Cristina Agostinho Neves Dâmaso e Francisco Fernando Freire Gameiro Castelbranco, técnicos profissionais principais, depósito e identificação de material — nomeados, precedendo concurso de acesso limitado, na categoria de técnico profissional especialista, depósito e identificação de material, do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea, ficando exonerados do lugar anterior com efeitos reportados à data do despacho de nomeação.

12 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, major.

**Despacho n.º 5927/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Março de 2003 do director de Pessoal da Força Aérea, foram nomeados, precedendo concurso de acesso limitado, na categoria de operário qualificado principal, construção civil, do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea os operários qualificados, construção civil, do mesmo quadro abaixo indicados, ficando exonerados do lugar anterior com efeitos reportados à data do despacho de nomeação:

Paulo Manuel da Palma.  
José Carlos da Silva.  
Angelino Pereira da Silva Honrado.  
Joaquim João da Silva Pereira.  
Luís Areias Martins de Andrade.  
Armando José de Jesus Oliveira Lourenço.  
Jacinto José Cavaco Nicolau.  
António Silvinha.  
Luís Miguel Caetano Dias.  
João António Antunes Gonçalves.  
João de Medeiros Martins Correia.  
Bernardo Manuel da Silva Veríssimo.  
Francisco António Ratinho Aleixo.

12 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, major.

**Despacho n.º 5928/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Março de 2003 do director de Pessoal da Força Aérea:

Isabel Graça Gaspar Alonso (*a*) e Joaquim António dos Santos, técnicos principais, fisioterapia — nomeados, precedendo concurso de acesso limitado, na categoria de técnico especialista, fisioterapia, do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea, ficando exonerados do lugar anterior com efeitos reportados à data do despacho de nomeação.

(*a*) Continua na situação de supranumerário permanente.

12 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, major.

**Despacho n.º 5929/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Março de 2003 do director de Pessoal da Força Aérea:

Teresa Maria Gama Rebelo, técnica especialista, dietista — nomeada, precedendo concurso de acesso limitado, na categoria de técnica especialista de 1.ª classe, dietista, do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea, ficando exonerada do lugar anterior com efeitos reportados à data do despacho de nomeação.

12 de Março de 2003. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, major.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 5930/2003 (2.ª série).** — Determino que seja considerada sem efeito a publicação do despacho ministerial de 26 de Novembro de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 2003, referente à transferência do assistente administrativo especialista do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal administrativo, Carlos José Dias de Jesus, da Embaixada de Portugal em Moscovo para a Embaixada de Portugal em Abidjan, devendo o funcionário permanecer em funções naquela Embaixada.

7 de Março de 2003. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz*.

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus

**Despacho n.º 5931/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, o conselheiro de embaixada Francisco António Duarte Lopes das funções de assessor do meu Gabinete, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

14 de Março de 2003. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

### Departamento Geral de Administração

**Aviso n.º 4131/2003 (2.ª série).** — Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Abril de 2003 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por € 1
Rand sul-africano	9,216 10
Novo kwana da República Popular de Angola	70,516 00
Florim das Antilhas Holandesas	1,936 10
Real saudita da Arábia Saudita	4,056 20
Dinar argelino	85,233 70
Peso argentino	3,571 60
Dólar australiano	1,773 70
Kuna da Croácia	7,604 70
Dinar Barein	0,407 81
Dólar dos Estados Unidos da América	1,083 80
Dólar das Bermudas	1,081 60
Real brasileiro	3,834 40
Lev da Bulgária	1,955 80
Escudo de Cabo Verde	110,043 00
Dólar canadiano	1,655 30
Peso chileno	797,085 00
Iuan ou ren-min-bi da China	8,952 20
Libra cipriota	0,577 85
Peso colombiano	3 189,640 00
Won da Coreia do Sul	1 246,247 50
Franco CFA da Costa do Marfim	655,957 00
Peso cubano	1,000 00
Coroa dinamarquesa	7,427 70
Libra egípcia	5,775 70
Colón de El Salvador	1,083 80

Divisas	Taxa de conversão por € 1
Sucre do Equador	1,083 80
Franco suíço	1,479 10
Libra esterlina da Grã-Bretanha	0,651 10
Rupia da Maurícia	30,622 00
Quetzal da Guatemala	1,083 80
Dólar da Guiana Inglesa	193,606 00
Franco CFA da Guiné-Bissau	655,957 00
Dólar da Namíbia	9,227 60
Lempira das Honduras	1,083 80
Dólar de Hong Kong	8,453 20
Forint da Hungria	236,762 60
Rupia indiana	50,285 20
Real iraniano	8 381,210 00
Dinar iraquiano	0,336 38
Peso das Filipinas	55,984 80
Coroa islandesa	84,608 90
Shekel de Israel	5,217 60
Colón da Costa Rica	397,279 00
Iene do Japão	124,636 50
Dinar jordano	0,767 50
Novo dinar jugoslavo	62,182 00
Shilling do Quénia	84,121 40
Dólar liberiano	70,304 00
Pataca	8,617 20
Kwacha do Malawi	90,880 30
Dirham marroquino	10,330 70
Peso Novo mexicano	11,807 30
Metical de Moçambique	25 126,500 00
Nova córdoba da Nicarágua	1,083 80
Naira da Nigéria	138,120 30
Coroa da Noruega	7,727 40
Dólar da Nova Zelândia	1,935 30
Real de Omã (Sultanato)	0,416 44
Balboa do Panamá	1,081 60
Rupia do Paquistão	59,855 00
Guarani do Paraguai	7 498,210 00
Novo sol do Peru	3,768 30
Zloti da Polónia	4,057 90
Franco CFA da República Centro-Africana	655,957 00
Coroa da República Checa	31,640 20
Leu da Roménia	35 920,000 00
Dobra de São Tomé e Príncipe	9 456,650 00
Franco CFA do Senegal	655,957 00
Dólar de Singapura	1,880 40
Libra da Síria	50,024 00
Emalangi da Suazilândia	9,227 60
Coroa sueca	9,297 10
Baht da Tailândia	45,251 40
Dólar de Trindade e Tobago	6,460 00
Dinar tunisino	1,347 70
Lira turca	1 741 476,000 00
Novo peso do Uruguai	30,447 00
Rublo da Rússia	33,506 00
Bolívar da Venezuela	1 722,964 00
Zaire da República do Zaire	453,190 00
Kwacha da Zâmbia	5 472,900 00
Dólar do Zimbabwe	59,488 00
Rupia da Indonésia	9 385,900 00

13 de Março de 2003. — O Director, *M. Moreira de Andrade*.

### Despacho (extracto) n.º 5932/2003 (2.ª série):

Rui Manuel Cordeiro de Vieira Rasquilho, conselheiro cultural junto da Embaixada de Portugal em Brasília — despacho ministerial de 7 de Março de 2003, determinando a cessação do exercício do referido cargo, com efeitos a partir de 27 de Junho de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2003. — O Director, *Manuel Moreira de Andrade*.

### Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

**Aviso n.º 4132/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho de 27 de Fevereiro de 2003 do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso para provimento do cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços das Relações Bilaterais do quadro de pessoal da Direc-

ção-Geral dos Assuntos Comunitários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro, e alterado pela Portaria n.º 673/96, de 19 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 408/99, de 15 de Outubro.

2 — Validade do concurso — o concurso destina-se apenas ao preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses contado a partir da publicitação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro;  
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;  
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;  
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;  
Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 408/99, de 15 de Outubro.

4 — Área de actuação — assegurar o cumprimento das funções cometidas à Direcção de Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro, designadamente, conjugar os diversos elementos de informação sobre cada um dos Estados membros numa visão horizontal da sua situação e interesses que possa constituir um elemento de referência numa perspectiva negocial, nomeadamente no contexto comunitário, e assegurar uma coordenação interdepartamental a fim de possibilitar, no âmbito da sua competência, troca de informações e uma actuação externa harmoniosa.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, Rua da Cova da Moura, 1, Lisboa.

6 — Vencimento e regalias sociais — ao chefe de divisão cabe o vencimento fixado pelo Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos legais de admissão — podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam as condições previstas no artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, ou encontrar-se integrado em carreiras dos grupos de pessoal previstos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro.

8 — Condições preferenciais — são condições de preferência uma experiência profissional comprovada na área da integração europeia e profundos conhecimentos do quadro de relacionamento entre os Estados membros no âmbito comunitário e no âmbito bilateral.

9 — Métodos de selecção a utilizar — serão utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo apreciados os seguintes factores:

- Habilitações académicas;
- Experiência profissional geral;
- Experiência profissional específica;
- Formação profissional.

9.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

- Sentido crítico;
- Motivação;
- Expressão e fluência verbais;
- Qualidade da experiência profissional.

9.3 — De acordo com a alínea d) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos termos legais, dirigido ao director-geral dos Assuntos

Comunitários e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, Rua da Cova da Moura, 1, 1350-115 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço na carreira e na função pública, e especificação das tarefas que desempenha;
- Declaração de que possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
- Concurso a que se candidata e indicação do *Diário da República* onde está publicado o presente aviso.

10.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Certificados, comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem inequivocamente a existência do vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

11 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários estão dispensados de apresentar a documentação a que se refere a alínea b) do n.º 10.2, desde que constem documentos comprovativos no respectivo processo individual e disso façam menção no documento de candidatura.

11.1 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, para melhor esclarecimento das situações que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações:

12.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não entreguem ou façam constar do seu requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão.

13 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas na Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, na Rua da Cova da Moura, 1, Lisboa.

14 — Júri — de acordo com o sorteio realizado em 12 de Dezembro de 2002, nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 445/2002 daquela Comissão, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Manuel Lobo Antunes, subdirector-geral.

1.º vogal efectivo — Maria João Leão Cota Dias Silveira Botelho, subdirectora-geral, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º vogal efectivo — Maria Joana Costa Sousa Macedo Galiano Tavares, directora de serviços.

1.º vogal suplente — Lénia Maria de Seabra Real, directora de serviços.

2.º vogal suplente — Maria Isabel Carreira de Vila Santa Braga Campos, directora de serviços.

10 de Março de 2003. — A Directora de Serviços, *Benedita Tinoca*.

## Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento

**Mapa n.º 12/2003.** — Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º, da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:

### Subsídios atribuídos pelo Instituto da Cooperação Portuguesa de Julho a Dezembro de 2002

Beneficiários	Projecto	Montante (euros)	Data do despacho	Entidade decisora
Associação África Solidariedade . . . . .	Projecto de construção e equipamento do Centro de São Luís no Huambo, Angola.	24 939,89	28-1-2002	Presidente.

Beneficiários	Projecto	Montante (euros)	Data do despacho	Entidade decisora
Fundação Evangelização e Culturas . . . . .	Projecto Educação na Guiné-Bissau . . . . .	42 397,82	15-2-2002	Presidente.
Centro de Estudos Sociais . . . . .	Apoio ao Centro referente à iniciativa «Um mês no CES».	5 866,78	11-4-2002	Presidente.
ISU — Instituto de Solidariedade e Coopera- ção Universitária.	Projecto Criação e Apoio a Escolas Familiares Rurais em Moçambique.	59 000	24-4-2002	Presidente.
VIDA — Voluntariado Internacional para o Desenvolvimento Africano.	Projecto KASSUMAI QUEP — Desenvolvimento dos Cuidados Primários de Saúde na Sub-Região de São Domingos na Guiné-Bissau.	20 496	24-4-2002	Presidente.
Instituto Marquês de Valle Flôr . . . . .	Projecto Cuidados Preventivos e Primários de Saúde nos Distritos de Mé-Zochi e Cantagalo em São Tomé e Príncipe.	31 857	24-4-2002	Presidente.
	Projecto Desenvolvimento Agro-Pecuário de Maguda em Moçambique.	33 703		
AMI — Assistência Médica Internacional . . .	Projecto Assistência Médica à População de Bolama e Formação de Quadros Locais da Área de Saúde na Guiné-Bissau.	47 680	24-4-2002	Presidente.
	Projecto Assistência Médica e de Enfermagem aos Deslocados do Município de Matala (Hosp. Capulongo) em Angola.	56 160		
	Projecto Assistência Médica e à População do Cauté e Acções de Formação dos Quadros Locais e Informação da População no âmbito da Luta contra o Paludismo em São Tomé.	38 230		
CIDAC — Centro de Informação e Documentação Amílcar Cabral.	Projecto Descentralização e Poder Local na Guiné-Bissau.	26 570,15	24-4-2002	Presidente.
CIC — Associação para a Cooperação Intercâmbio e Cultural.	Projecto Escola Feliz — Actualização Pedagógica de Professores no Ensino Básico Integrado e Fornecimento de Material em Cabo Verde.	17 761,20	24-4-2002	Presidente.
Associação Elos de Fraternidade . . . . .	Projecto Viver e a Crescer em Angola . . . . .	30 551,01	24-4-2002	Presidente.
Instituto Marquês de Valle Flôr . . . . .	Projecto Chianga 2000 em Angola . . . . .	44 923,24	24-4-2002	Presidente.
	Programa de desenvolvimento integrado em três bairros da periferia urbana da Guiné-Bissau.	42 696		
Maria Madalena Alves da Costa Martins . . .	Atribuição do Prémio do ICP sobre Estudos Africanos e Asiáticos.	1 995,19	2-5-2002	Presidente.
Degol Mendes . . . . .	Atribuição do Prémio do ICP sobre Cooperação para o Desenvolvimento.	498,80	2-5-2002	Presidente.
Ana Paula Lopes Fernandes . . . . .	Atribuição do Prémio do ICP sobre Cooperação para o Desenvolvimento.	997,60	2-5-2002	Presidente.
Sandra Isabel das Neves Heleno da Silva . . .	Atribuição do Prémio do ICP sobre Cooperação para o Desenvolvimento.	1 995,19	5-5-2002	Presidente.
Centro Cultural Português da Praia . . . . .	Apoio financeiro ao concerto realizado pelo Bernardo Sasseti & Trio no 1.º Festival de Jazz em Cabo Verde.	625	26-6-2002	Vice-presidente.
Ordem dos Advogados de Angola . . . . .	Apoio ao V Encontro do Conselho Permanente das Ordens e Associações de Advogados dos PALOP.	7 075,19	28-6-2002	Presidente.
Fundação Evangelização e Culturas . . . . .	Apoio à Rádio Ecclesia em Luanda . . . . .	2 000	29-7-2002	Presidente.

Beneficiários	Projecto	Montante (euros)	Data do despacho	Entidade decisora
CIAC — Centro Internacional de Arte e Cultura.	Apoio à produção do catálogo da II Bienal de Arte e Cultura em São Tomé e Príncipe.	1 500	20-8-2002	Presidente.
Secrétariat ACP .....	Curso de formação de tradutores da célula linguística de português do Secrétariat.	25 000	22-8-2002	Presidente.
United Nations Development Programme	Contribuição voluntária anual para o PNUD ....	407 253	28-8-2002	SENEC.
SECIB — Secretaria de Cooperação Iberoamericana.	Contribuição voluntária anual .....	28 668,80	28-8-2002	Presidente.
Centro de Estudos Africanos .....	Conferência internacional Changing Patterns of Politics in Africa.	7 000	28-8-2002	Presidente.
Alberto Castanheira Diniz .....	Apoio ao estudo «Investigação dos recursos com aptidão para o regadio das bacias hidrográficas dos grandes rios de Angola» (despacho em 28 de Agosto de 2002).	10 353	28-8-2002	Presidente.
CIDAC — Centro de Informação e Documentação Amílcar Cabral.	Apoio financeiro ao Centro de Documentação ....	12 470,07	20-9-2002	Presidente.
Instituto Marquês de Valle Flôr .....	Projecto Odisseia 2000 .....	24 939	20-9-2002	Presidente.
PNUD .....	Reposição do Trust Fund .....	333 000	23-12-2002	SENEC.
		184 395,76	30-9-2002	Conselho directivo.
Escola Portuguesa de S. Tomé .....	Apoio financeiro à escola S. Tomé .....	7 482	7-9-2002	Presidente.
ELO — Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Económico e Cooperação.	Apoio à realização do 27.º Encontro da ELO ....	500	17-10-2002	Presidente.
Engenheiro Severino Espírito Santo .....	Apoio financeiro para o doutoramento «Estudo do Impacto da Aplicação do Programa de Ajustamento Estrutural nos Sistemas de Produção Agrícola e Segurança Alimentar em S. Tomé».	4 130	28-10-2002	Vice-Presidente.
Ordem dos Farmacêuticos .....	Subsídio atribuído à Ordem na sequência dos projectos desenvolvidos na área da Saúde nos PALOP.	24 939,89	12-11-2002	Presidente.
Associação Nacional de Municípios Portugueses.	Cooperação intermunicipal — Curso em Administração Local para Funcionários das Câmaras Municipais de Cabo Verde.	81 959	14-11-2002	Presidente.
Leigos para o Desenvolvimento .....	Projecto Escola Básica e Desenvolvimento Socio-Comunitário em Benguela — Angola.	57 990,48	18-11-2002	SENEC.
AMI — Assistência Médica Internacional ...	Projecto Assistência Médica à População do Distrito de Dili e Formação de Quadro Locais da Área da Saúde em Timor.	125 061,36	18-11-2002	SENEC.
VIDA — Voluntariado Internacional para o Desenvolvimento Africano.	Projecto Viva a Escola em Chicavane em Moçambique.	5 212,30	18-11-2002	SENEC.
Médicos no Mundo — Portugal .....	Projecto Sensibilização para a Prevenção do HIV/SIDA em S. Tomé e Príncipe.	71 408,98	18-11-2002	SENEC.
	Projecto Educação Cívica sobre Saneamento do Meio e Água e Construção de Latrinas Melhoradas — Furos de Água no Bairro Muabvi no Município da Beira em Moçambique.	39 727,22		

Beneficiários	Projecto	Montante (euros)	Data do despacho	Entidade decisora
CIDAC — Centro de Informação e Documentação Amílcar Cabral.	Projecto Apoio ao Ensino Básico no Arquipélago dos Bijagós na Guiné-Bissau.	19 208,19	18-11-2002	SENEC.
Instituto Marquês de Valle Flôr . . . . .	Projecto WULÔMBE — Desenvolvimento Apícola em Moçambique.	38 351,93	18-11-2002	SENEC.
	Projecto Apoio à Capacitação Funcional dos Serviços Sanitários dos Distritos de Mocuba e Lugela em Moçambique.	85 811,66		
	Projecto Reposição das Infra-Estruturas Sociais Básicas nos Distritos do Govuro e Inhassôro em Moçambique.	44 391,69		
Associação Sol Sem Fronteiras . . . . .	Projecto Escola Ciclo de Calequise na Guiné-Bissau.	52 458,58	18-11-2002	SENEC.
ISU — Instituto de Solidariedade e Cooperação Universitária.	Projecto Centro de Apoio à Criança do Lobito — Angola.	36 592,32	18-11-2002	SENEC.
Associação Portuguesa de Cultura e Desenvolvimento.	Projecto Escola de Ensino Básico da Maragra — Moçambique.	110 228,16	18-11-2002	SENEC.
OIKOS — Cooperação e Desenvolvimento	Projecto Jango, Formação para a Transformação em Angola.	84 999,12	18-11-2002	SENEC.
CIC — Associação para a Cooperação Intercâmbio e Cultural.	Projecto Aprender e Prevenir — Guiné-Bissau . . .	46 688,44	18-11-2002	SENEC.
	Projecto Formação e Animação em Saúde Escolar na Guiné-Bissau	41 568,55		
Saúde em Português . . . . .	Projecto Prevenção e Controlo das Doenças Hospitalares em Moçambique.	2 650,80	18-11-2002	SENEC.
Ana Cristina Frolen . . . . .	Prémio Melo Geraldese/ICP . . . . .	500	2-12-2002	Presidente.
Centro de Desenvolvimento da OCDE . . . . .	Contribuição voluntária para a OCDE . . . . .	100 000	16-12-2002	Conselho directivo.
PNUD . . . . .	Projecto JPO Junior Professional Officer Portugueses, junto do PNUD.	234 465,37	23-12-2002	SENEC.
ECDPM — European Center for Development Policy Management.	Protocolo de colaboração com o ECDPM . . . . .	24 000	30-12-2002	Presidente.
IIDEA — Instituto Internacional para a Democracia e Assistência Eleitoral.	Contribuição voluntária anual para o IIDEA . . . . .	37 200	30-12-2002	Presidente.
UNICEF . . . . .	Contribuição voluntária referente aos anos de 1999 e 2000.	56 438,72	30-12-2002	Presidente.
Pro-Dignitate Fundação Direitos Humanos	Projecto Educar na Solidariedade nos PALOP . . .	1 855,01	30-12-2002	Presidente.
Onchocerciasis Control Programme . . . . .	Contribuição voluntária anual contra a Onchocercose APOC/OCP.	23 516,14	30-12-2002	Presidente.
Casa dos Portugueses em Kinshasa . . . . .	Projecto Ensino da Língua Portuguesa na República Democrática do Congo.	15 000	30-12-2002	Presidente.
Instituto Superior de Ciências Educativas . . .	Apoio ao congresso internacional «Lusofonia, Identidades e Culturas Nacionais» (despacho em 30 de Dezembro de 202002 da Dr.ª Paula Santos).	2 500	30-12-2002	Presidente.
<i>Total . . . . .</i>		3 049 434,60		

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

**Despacho conjunto n.º 289/2003.** — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º e no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é concedida a António José Severino Mariano, operador informático principal do quadro do ex-Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, prorrogação da licença sem vencimento para exercício de funções no European Centre for Medium-Range Weather Forecasts, a partir de 1 de Julho de 2003, pelo período de cinco anos.

20 de Fevereiro de 2003. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz*. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Secretaria-Geral

**Despacho n.º 5933/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 13 de Março de 2003, no uso da competência delegada:

Maria Manuela Dias Curto da Costa Martins, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — promovida, precedendo concurso, à categoria de técnica superior principal do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Foi dado cumprimento ao estabelecido no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 115, de 18 de Maio de 2002.

13 de Março de 2003. — O Secretário-Geral-Adjunto, *João Luís Inácio*.

**Despacho n.º 5934/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 13 de Março de 2003:

Carlos Manuel Silvério da Palma, técnico superior assessor, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — promovido, precedendo concurso, à categoria de técnico superior assessor principal do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Foi dado cumprimento ao estabelecido no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 115, de 18 de Maio de 2002.

14 de Março de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunado de Almeida*.

### Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

#### Regimento de Infantaria

**Despacho n.º 5935/2003 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 2 do despacho n.º 53-A/2002, de 4 de Setembro, do tenente-general comandante-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 11 de Outubro de 2002, com o n.º 21 962/2002 (2.ª série), subdelego no presidente do conselho administrativo, tenente-coronel de infantaria Adriano Costa da Cunha, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens até ao limite de € 50 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Designar os júris dos contratos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;
- Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

- Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;
- Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;
- Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
- Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar ou civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

12 de Março de 2003. — O Comandante, *Vicente Henriques*, TCor Inf.

### Direcção-Geral de Viação

**Aviso n.º 4133/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director-geral de 7 de Março de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso misto com vista ao preenchimento de quatro lugares de técnico superior principal da carreira de engenheiro do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Viação, constante do mapa anexo à Portaria n.º 433/96, de 3 de Setembro, de acordo com as seguintes quotas:

- Três lugares a preencher por funcionários da Direcção-Geral de Viação;
- Um lugar a preencher por funcionário não pertencente ao quadro da Direcção-Geral de Viação.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico superior principal da carreira de engenheiro funções de investigação, estudo e concepção no âmbito da engenharia mecânica, electrotécnica, civil, físico-tecnológica e do ambiente.

5 — Local de trabalho — os lugares a preencher situam-se nos serviços centrais e regionais da Direcção-Geral de Viação sediados nas várias capitais de distrito.

6 — Remuneração e condições de trabalho — o vencimento é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as demais regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Requisitos especiais de admissão — os requisitos enunciados na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da classificação obtida no método de selecção referido, considerando-se excluído o candidato que obtenha classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de avaliação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.1 — Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada em requerimento dirigido ao director-geral de Viação, o qual poderá ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a secção de Expediente e Arquivo, sita na Avenida da República, 16, 1.º, 1069-055 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, nacionalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o tiver;
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Referência ao concurso a que se candidata;
- Data e assinatura.

11 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem, que comprove a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço relevantes para o concurso;
- Curriculum profissional actualizado e detalhado;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais.

11.1 — Aos candidatos pertencentes à Direcção-Geral de Viação não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea a) do n.º 11, sendo ainda dispensada a apresentação dos documentos comprovativos que constem do respectivo processo individual.

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a comprovação das suas declarações.

11.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

12 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Divisão de Pessoal e Expediente Geral da Direcção-Geral de Viação, sita na Avenida da República, 16, sobreloja, em Lisboa.

13 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 218/98, de 18 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela

Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e o Código do Procedimento Administrativo.

14 — Composição do Júri do concurso:

Presidente — Manuel Fonseca Barbosa, técnico superior principal.

Vogais efectivos:

Carlos Alberto Rebelo Mota, técnico superior principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;  
António Domingos Chumbo, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Maria Adelaide Fernandes Luís, assessora.  
Carlos Vidal Jamú, técnico superior principal.

15 — A abertura do presente concurso respeita o disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

12 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Pedro Seixas Antão*.

**Louvor n.º 155/2003.** — O chefe de repartição Artur Francisco das Neves Freire, ao completar 40 anos de serviço efectivo na função pública, aposentou-se a seu pedido.

O funcionário merece público louvor pela dedicação e disponibilidade permanente que sempre manifestou no cumprimento das tarefas que lhe foram confiadas, demonstrando elevado interesse pela causa pública.

28 de Fevereiro de 2003. — O Director-Geral, *António Nunes*.

**Louvor n.º 156/2003.** — O Dr. Álvaro Orange Galo de Amorim Pinto, consultor jurídico, desempenhou com manifesto profissionalismo, interesse e conhecimento as funções que lhe foram confiadas, pelo que, no momento em que se aposentou, é justo proferir o público louvor.

28 de Fevereiro de 2003. — O Director-Geral, *António Nunes*.

### Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

**Despacho (extracto) n.º 5936/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 5 de Março de 2003, foram promovidos ao posto de agente principal, por antiguidade, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 173/2000, de 9 de Agosto, com efeitos reportados a 14 de Agosto de 2000, ficando posicionados no escalão 1, índice 165, da tabela salarial em vigor na PSP, os agentes abaixo indicados (não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Nome	Matrícula	Colocação
Emídio Alberto Pontes Abreu .....	138998	Madeira.
Luís César Fernandes Santos Lima Almeida .....	139669	CI.
Rui Manuel Dias .....	142645	Bragança.

7 de Março de 2003. — O Director Nacional-Adjunto, *Gabriel dos Anjos Catarino*.

**Rectificação n.º 671/2003.** — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 3826/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, referente à nomeação do subintendente M/100102, Ricardo Jorge Van Zeller Abreu Matos, rectifica-se que onde se lê «para o cargo de subdirector de Ensino do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna» deve ler-se «para o cargo de subdirector do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna».

7 de Março de 2003. — O Director Nacional-Adjunto, *Gabriel dos Anjos Catarino*.

### Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral

**Aviso n.º 4134/2003 (2.ª série).** — Faz-se público que o Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral — STAPE pretende recrutar por transferência ou requisição, nos termos dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, funcionários com os seguintes requisitos:

- Um especialista de informática (grau 1, 2 ou 3);
- Um técnico de informática do grau 1.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à directora-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, Avenida de D. Carlos I, 134, 3.º, 1249-104 Lisboa, acompanhado de *curriculum vitae*, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

12 de Março de 2003. — A Directora-Geral, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Despacho (extracto) n.º 5937/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Março do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foram os funcionários abaixo indicados, designados, em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, para os seguintes cargos de chefia:

Com efeitos a partir de 6 de Março de 2003:

Adjunto do responsável do posto de fronteira do aeroporto de Lisboa (PF001):

Inspector de nível 1, licenciado Fernando António Parreiral Pinheiro da Silva.

Com efeitos a partir de 10 de Março de 2003:

Chefe de delegação de Santarém:

Inspector de nível 2, licenciado António Luís Gaspar Duarte.

Chefe de delegação de Cascais:

Inspectora de nível 2, licenciada Maria da Conceição Marra Bértolo.

Chefe de núcleo regional de Vistos e Autorizações de Residência:

Inspectora de nível 2, licenciada Sandra Maria de Sousa Trindade Oliveira.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Março de 2003. — Pela Directora Central de Gestão e Administração, o Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Administração da Justiça

#### Declaração n.º 133/2003 (2.ª série):

Maria do Céu Amaral Ramos — convertida em definitiva, em 8 de Fevereiro de 2003, a sua nomeação como técnica profissional de 2.ª classe, área de arquivo, provisória, do Tribunal da Comarca de Bragança, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto dos Funcionários da Justiça aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto.

12 de Março de 2003. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

### Instituto de Reinserção Social

**Aviso n.º 4135/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 33.º e do artigo 24.º, n.º 2, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, *ex vi* artigo 5.º, n.º 3, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e do artigo 53.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que as listas de classificação final dos estágios realizados pelos candidatos aprovados nos concursos externos de admissão a estágio para ingresso na carreira de técnico superior de reinserção social, abertos pelo aviso n.º 11 068/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1997, alterado pelos avisos n.ºs 1709/99 e 14 210/2000, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 25 e 231, de 30 de Janeiro e 6 de Outubro, respectivamente — referências B2 a B7, homologadas por despacho do presidente deste Instituto de 21 de Fevereiro de 2003, se encontram afixadas, para consulta, nos seguintes locais:

Serviços Centrais — Avenida do Almirante Reis, 101, 7.º, em Lisboa;

Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo — Rua de Augusto Rosa, 42, em Lisboa.

Mais se informa que, do acto de homologação da lista de classificação final, cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor para o Ministro da Justiça, no prazo de oito dias úteis, nos termos do disposto no artigo 34.º e no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

10 de Março de 2003. — O Presidente do Júri, *Manuel Branco Mendes*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

**Despacho n.º 5938/2003 (2.ª série).** — Em virtude de ter sido nomeado membro dos conselhos de administração do ICEP Portugal

(ICEP) e do IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento por resolução do Conselho de Ministros aprovada em 6 de Março, exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir da referida data, o licenciado Pedro Manuel Vale Cardoso Vicente das funções de chefe do meu Gabinete para que havia sido nomeado pelo meu despacho n.º 10 860/2002 (2.ª série), de 17 de Maio.

7 de Março de 2003. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura*.

**Louvor n.º 157/2003.** — Ao cessar as funções de chefe do meu Gabinete para assumir o cargo de administrador do ICEP e do IAPMEI, não quero deixar de manifestar ao Dr. Pedro Vicente o meu grande apreço pelo empenhamento, inteligência e profissionalismo demonstrados no desempenho do cargo que lhe confiei, características estas que, associadas a um acentuado bom trato nas relações humanas e a um profundo humanismo, assumiram uma importância fundamental na condução dos assuntos da competência desta Secretaria de Estado.

Estou inteiramente certa que todas estas qualidades se irão continuar a manifestar no novo cargo para que foi nomeado.

Nesta ocasião cumpre-me, pois, deixar registado o meu grande agradecimento pela colaboração com que pessoalmente me honrou e, bem assim, ao Gabinete que dirigiu e prestar-lhe, assim, público louvor pela forma como exerceu as funções que agora cessa.

7 de Março de 2003. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura*.

### Secretaria-Geral

**Aviso n.º 4136/2003 (2.ª série).** — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia reportada a 31 de Dezembro de 2002 foi afixada nos locais a seguir indicados: Rua da Horta Seca, 15, e Avenida da República, 32 e 79, em Lisboa.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

10 de Março de 2003. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

**Rectificação n.º 672/2003.** — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 10 525/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 2002, a p. 9039, rectifica-se que onde se lê «Decreto-Lei n.º 196/92, de 27 de Maio» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio».

11 de Março de 2003. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

### Inspeção-Geral de Jogos

**Rectificação n.º 673/2003.** — 1 — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 2487/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 2003, relativo ao concurso interno de acesso geral para preenchimento de lugares na categoria de inspector superior principal de jogos, da carreira de inspeção superior de jogos, rectifica-se que onde se lê «3 — Lugares — o concurso visa o preenchimento de até cinco lugares vagos na carreira de inspector superior de jogos do quadro de dotação global da Inspeção-Geral de Jogos, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 14/2001, de 18 de Setembro» deve ler-se «3 — Lugares — o concurso visa o preenchimento de quatro lugares vagos na carreira de inspector superior de jogos do quadro de dotação global da Inspeção-Geral de Jogos, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 14/2001, de 18 de Setembro».

2 — É concedido novo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação desta rectificação para apresentação das candidaturas, considerando-se válidas as candidaturas recebidas no âmbito do aviso publicado em 20 de Fevereiro de 2003.

6 de Março de 2003. — O Inspector-Geral, *Joaquim Caldeira*.

**Instituto Nacional da Propriedade Industrial**

foi aprovada em reunião da comissão executiva de 25 de Fevereiro de 2003:

**Aviso n.º 4137/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (anexo ao Decreto Regulamentar n.º 17/90, de 30 de Junho) relativa a 31 de Dezembro de 2002.

2 — Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

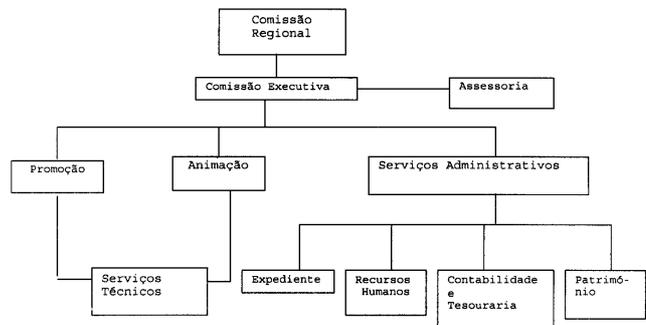
17 de Março de 2003. — O Director de Organização e Gestão, *José Maria Maurício*.

**Região de Turismo do Ribatejo**

**Aviso n.º 4138/2003 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos, torna-se público que a Comissão Regional da Região de Turismo do Ribatejo, na sua reunião de 13 de Março de 2003, aprovou a alteração do quadro da estrutura orgânica e o quadro respeitante à alteração do quadro de pessoal da Região de Turismo do Ribatejo, cuja proposta

**Região de Turismo do Ribatejo**  
(segunda alteração ao quadro de pessoal e estrutura orgânica)

**1 — Estrutura orgânica**



**2 — Alteração ao quadro de pessoal**

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Actual			Alterações		Observações
			Totais	Ocupados	Vagos	Diferença	Total	
Chefia .....	—	Chefe de secção .....	1	1	0	—	1	Dotação global.
Técnico .....	Técnico de gestão autárquica.	Técnico especialista principal Técnico especialista .....	0	0	0	+1	1	Dotação global.
	Técnico de turismo ...	Técnico principal .....						
		Técnico de 1.ª classe .....	1	1	0	0	1	Dotação global.
		Técnico de 2.ª classe .....						
		Técnico estagiário .....						
Técnico-profisssoional (nível 3).	Técnico-profisssoional de turismo.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal. Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	2	1	1	0	2	Dotação global.
Administrativo .....	Tesoureiro .....	Tesoureiro especialista .....	1	0	1	0	1	Dotação global.
	Assistente administrativo.	Tesoureiro principal .....						
		Tesoureiro .....	3	1	2	-1	2	Dotação global.
Auxiliar .....	Telefonista .....		1	1	0	0	1	Dotação global.
	Auxiliar administrativo.		1	1	0	0	1	Dotação global.
	Auxiliar de serviços gerais.		1	0	1	-1	0	Dotação global.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA SAÚDE

**Aviso n.º 4139/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Outubro de 2002, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a manutenção da autorização de aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pelo Hospital da Arrábida — Gaia, S. A., anteriormente concedida a DMI — Diagnóstico Médico Integral, S. A., sito na Praceta de Henrique Moreira, 150, 4400-475 Vila Nova de Gaia, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

6 de Fevereiro de 2003. — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso n.º 4140/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Dezembro de 2002, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a manutenção da autorização de aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pela HOSPOR — Hospitais Portugueses, S. A., anteriormente concedida a CLIPÓVOA — Clínica Médica da Póvoa de Varzim, S. A., sito no lugar de Penouces, 4494-909 Póvoa de Varzim, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

6 de Fevereiro de 2003. — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência, (*Assinatura ilegível.*)

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

### Secretaria-Geral

**Aviso n.º 4141/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 10 de Março de 2003 do secretário-geral, no uso de competência própria, se encontra aberto concurso interno de ingresso geral, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso, com vista ao preenchimento de um lugar vago na categoria e carreira de motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 161/99, de 10 de Março.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se por:

Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;  
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;  
Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — ao motorista de ligeiros compete a condução e manutenção das viaturas ligeiras que lhe seja confiadas.

5 — Local de trabalho — o lugar posto a concurso situa-se nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Praça do Comércio, em Lisboa.

6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão e índice fixados pelos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Condições de admissão a concurso:

7.1 — Condições gerais — as previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Condições especiais:

a) Ser funcionário de qualquer serviço da Administração Pública ou agente nas condições dos n.ºs 1 ou 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Possuir carta de condução adequada, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os seguintes métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos;  
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A prova de conhecimentos será escrita e terá a duração de sessenta minutos, à qual será aplicado o programa de provas de conhecimentos gerais, aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, n.º 162, 2.ª série, de 14 de Julho, e programa de provas de conhecimentos específicos constante do despacho conjunto n.º 1022/99, de 8 de Novembro, publicado no *Diário da República*, n.º 278, 2.ª série, de 29 de Novembro.

8.2 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal as classificações inferiores a 9,5 valores.

8.3 — Entrevista profissional de selecção — na qual serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.4 — Os candidatos admitidos ao concurso serão convocados para os métodos de selecção, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.5 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada uma das operações de selecção expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, na aplicação das mesmas, obtiverem a classificação inferior a 9,5 valores.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado, branca ou de cor pálida, de formato A4, dirigido ao secretário-geral e entregue em mão na Repartição de Pessoal desta Secretaria-Geral, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas, Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, desde que expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

10.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);  
b) Habilitações literárias;  
c) Identificação do concurso a que se candidata.  
d) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;  
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso, exigidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certificado, autêntico ou autenticado, comprovando a posse das habilitações literárias;  
b) Declaração, passada pelo serviço, da qual constem a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a antiguidade que nela conta, bem como na carreira e na função pública;  
c) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional frequentadas;  
d) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;  
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, com a respectiva comprovação.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do currículo ou declarações emitidas pelo respectivo serviço.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Adelaide Gonçalves da Silva Santos, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

António da Silva Vaz, chefe de secção, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Eva Fernandes da Costa Pereira Gonçalves, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

Américo da Cruz Ferreira, chefe de secção.

António Manuel Teixeira Dias Matos, assistente administrativo principal.

10 de Março de 2003. — O Secretário-Geral, *Carlos Viana de Carvalho*.

### Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

**Despacho n.º 5939/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, deogo no subdirector-geral das Pescas e Aquicultura, Dr. Alberto Fernandes Brás, a competência para a prática de quaisquer actos de administração ordinária relativos à área de atribuições da extinta Inspeção-Geral das Pescas e, bem assim, para a prática dos seguintes actos relativos aos funcionários afectos aquela área:

- Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;
- Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional;
- Afectar o pessoal na área respectiva;
- Autorizar os funcionários a comparecer a juízo, quando requisitados, nos termos da lei de processo.

O presente despacho produz efeitos desde o passado dia 12 de Fevereiro, ficando entretanto ratificados todos os actos praticados no âmbito da presente delegação.

7 de Março de 2003. — O Director-Geral, *Eurico Monteiro*.

**Despacho n.º 5940/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, deogo no subdirector-geral das Pescas e Aquicultura, engenheiro Carlos d'Almeida Andrade Albuquerque, a competência para a prática de quaisquer actos de administração ordinária relativos à área de atribuições dos Departamentos da Indústria Transformadora e dos Mercados, de Aquicultura e Salicultura e de Economia Pesqueira e Estatística e, bem assim, para a prática dos seguintes actos relativos aos funcionários afectos aqueles:

- Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;
- Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional;
- Afectar o pessoal na área respectiva;
- Autorizar os funcionários a comparecer a juízo, quando requisitados, nos termos da lei de processo.

O presente despacho produz efeitos desde o passado dia 9 de Novembro de 2002, ficando entretanto ratificados todos os actos praticados no âmbito da presente delegação.

7 de Março de 2003. — O Director-Geral, *Eurico Monteiro*.

### Direcção Regional de Agricultura do Algarve

**Despacho (extracto) n.º 5941/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Setembro de 2002 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

Gilberto Hayes, técnico profissional principal da carreira de técnico profissional de pecuária do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, na situação de licença ilimitada desde 1 de Setembro de 1983 — autorizado o seu regresso à actividade, com efeitos a partir do dia 3 de Março de 2003. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2003. — Pelo Director Regional, a Subdirectora Regional, *Julieta Rodrigues*.

### Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

**Despacho n.º 5942/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Janeiro de 2003 do subdirector regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, por delegação de competências, foi rescindido em 9 de Março de 2003 (inclusive) o contrato de trabalho a termo incerto celebrado com a auxiliar de limpeza a tempo parcial Maria Rosa Costa Miranda.

11 de Março de 2003. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito*.

**Despacho n.º 5943/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Janeiro de 2003 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, foi autorizado o contrato de trabalho sem termo com Hélia Florisa Moreira Sobral, para exercer funções de auxiliar de limpeza, a tempo parcial, com a remuneração de € 2,43/hora, com início em 10 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Março de 2003. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 5944/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 37.º, ambos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, dou por findo, a seu pedido, o exercício das funções de coordenadora da Comissão Coordenadora de Promoção e Educação para a Saúde da Prof.ª Doutora Maria Isabel Guedes Loureiro, nomeada pela resolução n.º 139/99, de 22 de Outubro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 2 de Janeiro de 2003.

11 de Março de 2003. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa

**Despacho n.º 5945/2003 (2.ª série).** — No uso dos poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 15 468/2002, de 18 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 2002, determino o seguinte:

1 — Cessa a seu pedido, as funções que vinha exercendo como coordenador-adjunto do Centro de Área Educativa de Lisboa Ocidental o professor Paulo Jorge de Carvalho Correia de Almeida.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2003.

28 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

**Despacho n.º 5946/2003 (2.ª série).** — No uso dos poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 15 468/2002, de 18 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 2002, determino o seguinte:

1 — Cessa, a seu pedido, as funções que vinha exercendo como coordenadora do Centro de Área Educativa de Lisboa Ocidental a professora Ofélia Maria Batalha Sombreiro Ventura.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2003.

28 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

**Despacho n.º 5947/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Equiparação a Bolseiro no País e fora do País para o pessoal não docente em exercício de funções nos estabelecimentos de educação e de ensino não superior, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 39/2001, de 24 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 16 de Outubro de 2001, determino as seguintes quotas de equiparação a bolseiro a conceder no ano lectivo de 2002-2003:

Direcção Regional de Educação do Norte — 15;  
Direcção Regional de Educação do Centro — 10;  
Direcção Regional de Educação de Lisboa — 15;  
Direcção Regional de Educação do Alentejo — 5;  
Direcção Regional de Educação do Algarve — 5.

10 de Março de 2003. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

### Secretaria-Geral

**Aviso n.º 4142/2003 (2.ª série).** — Faz-se público que a relação de candidatas admitidas ao concurso interno de acesso misto para preenchimento de lugares na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, aberto pelo aviso n.º 6582/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 7 de Maio de 2002, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Lisboa — Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, e Avenida de 24 de Julho, 134-C;  
Porto — Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8;  
Coimbra — Direcção Regional de Educação do Centro, Rua do General Humberto Delgado, 319;  
Évora — Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6;  
Faro — Direcção Regional de Educação do Algarve, Sítio das Figuras, Estrada Nacional n.º 125.

13 de Março de 2003. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Teresa Raposo*.

### Direcção-Geral da Administração Educativa

**Despacho n.º 5948/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino público a seguir indicado, que concluiu o curso de qualificação em Ciências da Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 22 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 11 de Março de 1996, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002, nos termos do n.º 2 do mesmo despacho.

O docente está dispensado da realização do 2.º ano da profissionalização, ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

### Universidade Aberta

#### 3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

Classificação  
profissional  
—  
Valores

6.º — 18:

José Augusto Martins Rego ..... 14,5

11 de Março de 2003. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva*.

**Despacho n.º 5949/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores a seguir indicados, que concluíram o curso de qualificação em Ciências da Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 74/SEAE/SEE/2002, de 27 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2002, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003, nos termos do n.º 3 do mesmo despacho.

Os docentes estão dispensados da realização do 2.º ano da profissionalização, ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

### Universidade Aberta

#### 3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

Classificação  
profissional  
—  
Valores

6.º — 18:

Teresa Maria Soares Ferreira ..... 12,5

10.º A — 23:

Matilde Maria Barbosa de Sousa Velhote Pereira Coelho ... 11,5

11 de Março de 2003. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva*.

**Despacho n.º 5950/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora de ensino particular e cooperativo a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2001-2002, o 2.º ano da profissionalização em serviço.

### Escola Superior de Educação de Leiria

#### 2.º ciclo do ensino básico

Classificação  
profissional  
—  
Valores

5.º — 05:

Carla Sofia Baptista Natário ..... 14

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

13 de Março de 2003. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva*.

**Despacho n.º 5951/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, às professoras do ensino particular e cooperativo a seguir indicadas, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2001-2002, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensadas do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

**Universidade Aberta**

**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

	Classificação profissional — Valores
9.º — 22:	
Cristina Maria Prata Almeida Sousa Magalhães Mota Amaral .....	14

**Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa**

**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

8.º A — 20:	
Luísa Madalena Dias de Ayala Botto .....	15

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

13 de Março de 2003. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva*.

**Despacho n.º 5952/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu o curso de qualificação em Ciências da Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 74/SEAE/SEE/2002, de 27 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2002, produzindo efeitos a partir 1 de Setembro de 2003, nos termos do n.º 3 do mesmo despacho.

O docente está dispensado da realização do 2.º ano da profissionalização, ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

**Universidade Aberta**

**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

	Classificação profissional — Valores
4.º — 04:	
Maria Manuela Mendes Moreira .....	13,5

13 de Março de 2003. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva*.

**Rectificação n.º 674/2003.** — Por terem sido publicados com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 27 de Dezembro de 2002, dados relativos à classificação profissional atribuída nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

**«Escola Superior de Educação do Porto**

**2.º ciclo do ensino básico**

	Classificação profissional — Valores
EM — 16:	
Maria do Carmo Pinto de Jesus Oliveira .....	15
Maria Filomena Caldas Matos Oliveira Gomes .....	14»

deve ler-se:

**«Escola Superior de Educação do Porto**

**2.º ciclo do ensino básico**

	Classificação profissional — Valores
EM — 06:	
Maria do Carmo Pinto de Jesus Oliveira .....	15
Maria Filomena Caldas Matos Oliveira Gomes .....	14»

7 de Março de 2003. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva*.

**Rectificação n.º 675/2003.** — Por terem sido publicados com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 2002, dados relativos à classificação profissional atribuída nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

**«Escola Superior de Educação do Porto**

**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

	Classificação profissional — Valores
4.º A-15:	
Rui Alberto da Costa Almeida .....	14»

deve ler-se:

**«Escola Superior de Educação do Porto**

**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

	Classificação profissional — Valores
4.º A-15:	
Rui Alberto Santos da Costa Almeida .....	14»

7 de Março de 2003. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva*.

**Rectificação n.º 676/2003.** — Por terem sido publicados com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 2003, dados relativos à classificação profissional da professora do grupo 39 Maria de Fátima da Costa Pereira, atribuída nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, rectifica-se que onde se lê «que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2001-2002, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.» deve ler-se «que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2001-2002, o 2.º ano da profissionalização em serviço.».

13 de Março de 2003. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva*.

**Direcção Regional de Educação do Algarve**

**Escola Secundária Poeta António Aleixo**

**Aviso n.º 4143/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard junto ao relógio de ponto a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamar, nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

12 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel da Silva Correia*.

**Direcção Regional de Educação de Lisboa**

**Escola Básica Integrada de Elias Garcia**

**Aviso n.º 4144/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação do pessoal docente afecto ao quadro deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Dezembro de 2002.

Da referida lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

14 de Março de 2003. — O Presidente da Comissão Provisória, *José da Silva Santos*.

**Aviso n.º 4145/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se os interessados de que se encontra, para consulta, no *placard* do pessoal não docente a lista de antiguidade do pessoal não docente afecto a este estabelecimento de ensino relativa a 31 de Dezembro de 2002, elaborada de harmonia com os artigos 93.º e 94.º do supracitado decreto-lei.

Os funcionários poderão, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei.

15 de Março de 2003. — O Presidente da Comissão Provisória, *José da Silva Santos*.

### Escola E. B. 2, 3 de Manuel da Maia

**Aviso n.º 4146/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos *placards* respectivos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, conforme o estabelecido no artigo 96.º do citado decreto-lei.

11 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Augusto Sousa Rodrigues*.

### Escola Básica do 1.º Ciclo da Portela e Jardim-de-Infância da Portela

**Aviso n.º 4147/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nestes serviços a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

30 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Alzira Antunes Rebelo*.

### Inspeção-Geral da Educação

**Aviso n.º 4148/2003 (2.ª série).** — *Escolas europeias — inscrições para a docência na Escola Europeia de Alicante.* — 1 — Faz-se público que, pelo período de 15 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, se encontram abertas as inscrições para o preenchimento de uma vaga de professor de educação artística, do ensino secundário, na Escola Europeia de Alicante.

2 — Conteúdo funcional — compete ao professor ministrar um horário de vinte e umas horas da disciplina de educação artística, leccionada, preferencialmente, em francês, mas também em inglês, para turmas de alunos de nacionalidade não portuguesa, do 1.º ao 7.º ano do ensino secundário das escolas europeias (do 6.º ao 12.º anos de escolaridade), bem como outras funções não lectivas inerentes à função docente.

3 — Remuneração — a colocação nas escolas europeias é feita em regime de destacamento, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, oscilando o vencimento base mensal dos professores do ensino secundário entre € 3833, no princípio da carreira, e € 6519,35, em fim de carreira, de acordo com o escalão em que o professor ficar posicionado (12 escalões com dois anos de permanência em cada). Este vencimento é acrescido de vários subsídios, de acordo com o determinado no Estatuto do Pessoal Destacado nas Escolas Europeias e deduzido do montante do salário auferido no sistema educativo nacional.

4 — De acordo com o estatuto acima referido, conjugado com a legislação nacional sobre a matéria, o destacamento dos professores para as escolas europeias é renovável até ao limite máximo de nove anos. Este limite é contado a partir da data em que o destacamento, nos termos da legislação, se inicia.

5 — Condições de inscrição — poderão inscrever-se os professores do quadro de nomeação definitiva portadores de habilitação profis-

sional para a docência do 5.º grupo do ensino secundário, em efectivo exercício de funções docentes no presente ano lectivo, que possuam, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço docente como titular de turmas nos últimos oito anos, preferencialmente no ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade), que tenham conhecimento da língua francesa e que possuam algum conhecimento da língua inglesa. A idade dos interessados deve permitir-lhes o cumprimento do período máximo de permanência nas escolas europeias referido no n.º 4.

6 — A inscrição deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao inspector-geral da Educação, do qual constem os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, idade, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso), residência, código postal e telefone;
- b) Categoria, natureza do vínculo e indicação da escola a cujo quadro o interessado pertence.

7 — A carta com o pedido de inscrição deverá ser acompanhada de:

7.1 — Declaração emitida pelo superior hierárquico, atestando o desempenho profissional no período referido no n.º 5;

7.2 — *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado, do qual constem, em especial, os seguintes elementos:

- a) Habilitação académica e profissional;
- b) Formação profissional (na área da informática e outras áreas de formação e de aperfeiçoamento profissional);
- c) Experiência profissional — tempo de serviço prestado na função pública; tempo de serviço efectivamente prestado na carreira docente, ano a ano, e dos respectivos locais; descrição e indicação das funções exercidas com mais interesse para o lugar a que se candidata, actividades e iniciativas relevantes;
- d) Línguas estrangeiras que domina;
- e) Publicações de que é autor ou co-autor;
- f) Quaisquer outros elementos que entenda dever apresentar por serem relevantes para o desempenho do cargo para que se inscreve.

8 — A carta com o pedido de inscrição, acompanhada de demais documentação, deverá ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, para a seguinte morada: Inspeção-Geral da Educação, Inscrição para as Escolas Europeias, Ensino Secundário, Avenida de 24 de Julho, 136, 3.º, 1350-346 Lisboa.

9 — Aos interessados poderá ser exigida comprovação dos elementos referidos nos n.ºs 5 e 7.

10 — A comissão de selecção, após uma análise da documentação enviada, procederá à selecção de, no máximo, oito inscrições, tendo em conta a posse dos requisitos mais adequados ao exercício de funções numa escola europeia, com vista à participação numa entrevista.

11 — Os seleccionados serão convocados para uma entrevista, na qual serão sobretudo apreciadas a aptidão pessoal para o lugar a que se candidatam e a experiência profissional, bem como o conhecimento oral das línguas francesa e inglesa.

12 — A comissão de selecção elaborará a lista ordenada dos interessados que participaram na entrevista, a qual será homologada pelo inspector-geral da Educação.

13 — A lista ordenada é válida para eventuais vagas que possam ocorrer nos anos lectivos de 2003-2004 e 2004-2005.

14 — O inspector-geral nomeará, até ao final do prazo para a entrega das inscrições, a comissão de selecção.

15 — Da selecção mencionada no n.º 10 e da lista ordenada não cabe recurso hierárquico.

7 de Março de 2003. — O Inspector-Geral, *Paulo Taveira de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 5953/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos das disposições conjugadas nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e em aditamento ao meu despacho n.º 18 133/2002, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002, deogo, com a faculdade de subdelegação, no conselho directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, a competência para a prática do seguinte acto:

Autorizar a utilização de avião nas deslocações em serviço dentro do território nacional e decidir sobre a utilização de avião

nas deslocações em serviço dos seus membros dentro do território nacional.

2 — Delego, ainda, nos termos supramencionados a seguinte competência específica no âmbito das atribuições daquela Fundação, sem prejuízo de sujeição a homologação ministerial nos casos em que tal seja previsto nos respectivos programas:

Decidir e praticar os actos necessários à constituição de comissões científicas cujo número de membros seja igual ou inferior a seis, com duração delimitada, no âmbito das actividades de coordenação dos programas e projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

11 de Fevereiro de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

**Despacho n.º 5954/2003 (2.ª série).** — Considerando o resultado das eleições ocorridas no dia 13 de Fevereiro de 2003 no seio da assembleia da Universidade Técnica de Lisboa;

Considerando que o processo eleitoral decorreu nos termos previstos no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e em conformidade com os Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa;

Nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, nomeio reitor da Universidade Técnica de Lisboa o Prof. Doutor José Dias Lopes da Silva, professor catedrático de nomeação definitiva da mesma Universidade.

20 de Fevereiro de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

**Despacho n.º 5955/2003 (2.ª série).** — Considerando o meu despacho assinado em 29 de Novembro de 2002, que homologou a eleição, realizada em 19 de Novembro de 2002, do Prof. Doutor Leopoldo José Martinho Guimarães como reitor da Universidade Nova de Lisboa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Determino:

1 — Delego no reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Leopoldo José Martinho Guimarães, as competências enunciadas nos n.ºs 1, 2 e 3 do despacho n.º 13 861/2002 (2.ª série), de 6 de Maio.

2 — Até 30 dias após o fim de cada trimestre, a Universidade procede ao envio à Direcção-Geral do Ensino Superior de uma relação dos actos praticados ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do despacho n.º 13 861/2002 (2.ª série).

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de início de funções do reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Leopoldo José Martinho Guimarães.

28 de Fevereiro de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

**Despacho n.º 5956/2003 (2.ª série).** — Considerando o meu despacho assinado em 3 de Dezembro de 2002, que homologou a eleição, realizada em 14 de Novembro de 2002, da Prof.ª Maria Cristina Parreira Gago da Silva Corrêa Figueira como presidente do Instituto Politécnico de Setúbal;

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Determino:

1 — Delego na presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Prof.ª Maria Cristina Parreira Gago da Silva Corrêa Figueira, as competências enunciadas nos n.ºs 1, 2 e 3 do despacho n.º 13 862/2002 (2.ª série), de 6 de Maio.

2 — Até 30 dias após o fim de cada trimestre, o Instituto procede ao envio à Direcção-Geral do Ensino Superior de uma relação dos actos praticados ao abrigo das alíneas m) e n) do n.º 1 do despacho n.º 13 862/2002 (2.ª série).

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de início de funções da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Prof.ª Maria Cristina Parreira Gago da Silva Corrêa Figueira.

28 de Fevereiro de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

**Despacho n.º 5957/2003 (2.ª série).** — Considerando o meu despacho assinado em 22 de Janeiro de 2003, que homologou a eleição, realizada em 20 de Janeiro de 2003, do Prof. Doutor Fernando Jorge Rama Seabra Santos como reitor da Universidade de Coimbra;

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Determino:

1 — Delego no reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Fernando Jorge Rama Seabra Santos, as competências enunciadas nos n.ºs 1, 2 e 3 do despacho n.º 13 861/2002 (2.ª série), de 6 de Maio.

2 — Até 30 dias após o fim de cada trimestre, a Universidade procede ao envio à Direcção-Geral do Ensino Superior de uma relação dos actos praticados ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do despacho n.º 13 861/2002 (2.ª série).

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de início de funções do reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Fernando Jorge Rama Seabra Santos.

28 de Fevereiro de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

**Despacho n.º 5958/2003 (2.ª série).** — Considerando o meu despacho assinado em 20 de Fevereiro de 2003, que homologou a eleição, realizada em 13 de Fevereiro de 2003, do Prof. Doutor José Dias Lopes da Silva como reitor da Universidade Técnica de Lisboa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Determino:

1 — Delego no reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor José Dias Lopes da Silva, as competências enunciadas nos n.ºs 1, 2 e 3 do despacho n.º 13 861/2002 (2.ª série), de 6 de Maio.

2 — Até 30 dias após o fim de cada trimestre, a Universidade procede ao envio à Direcção-Geral do Ensino Superior de uma relação dos actos praticados ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do despacho n.º 13 861/2002 (2.ª série).

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de início de funções do reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor José Dias Lopes da Silva.

28 de Fevereiro de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

**Despacho n.º 5959/2003 (2.ª série).** — Considerando que o Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, prevê, no seu artigo 14.º, que a nomeação para o cargo de director das escolas superiores integradas em institutos politécnicos, e que se encontram em regime de instalação, é efectuada por despacho do membro do Governo, cuja competência é actualmente do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, de entre professores do ensino superior ou pessoas de reconhecido mérito científico e pedagógico e vasta experiência profissional;

Considerando que a Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha encontra-se integrada no Instituto Politécnico de Leiria, em regime de instalação;

Considerando que a actual conjuntura em que se insere a instituição em causa exige que os trabalhos de consolidação da mesma sejam desenvolvidos sem perturbação, na esteira da estratégia já traçada, o mestre João Paulo Marques, vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria, possuidor de um vasto currículo profissional, é a personalidade que se revela adequada ao exercício das funções de director da retromencionada Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha;

Ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, e tendo em conta o consignado no artigo 1.º e na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 205/2002, de 7 de Outubro, determino o seguinte:

1 — É nomeado para o cargo de director da Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha o mestre João Paulo Marques.

2 — A presente nomeação é efectuada a título excepcional e gratuito, sendo autorizado o desempenho do referido cargo em regime de acumulação com as funções de vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria, por motivo de interesse público, nos termos do n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da tomada de posse.

4 — Delego no Professor Luciano Santos Rodrigues de Almeida, presidente do Instituto Politécnico de Leiria, a competência para conferir posse ao ora nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

11 de Março de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

**Despacho n.º 5960/2003 (2.ª série).** — 1 — A seu pedido, exonerado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, do cargo de director da Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha o Professor Luciano Santos Rodrigues de Almeida.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da tomada de posse do novo nomeado para o referido cargo.

11 de Março de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

### Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

**Despacho n.º 5961/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no inspector-geral da Ciência e do Ensino Superior, Prof. Doutor Jorge Carvalho Arroteia, no director do Observatório da Ciência e do Ensino Superior, Prof. Doutor Jorge Manuel Martins Barata, no director do Museu Nacional da Ciência e da Técnica Doutor Mário Silva, Prof. Doutor Paulo Jorge Gama Mota, e no conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Nomear os chefes de repartição e de secção em regime de substituição, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

1.2 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas b) e c), respectivamente, do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como autorizar o regresso das situações de licença sem vencimento de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do artigo 82.º, n.º 2, e por remissão do artigo 88.º, n.º 2, do referido diploma;

1.3 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que alude o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.4 — Autorizar que, em casos excepcionais de representação e mediante proposta fundamentada, os encargos com alojamento e alimentação inerentes a deslocações em território nacional, em serviço público, possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, nos termos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e decidir da utilização dessa mesma faculdade quanto às suas próprias deslocações em território nacional, por motivo de serviço público;

1.5 — Autorizar que, em casos excepcionais de representação e mediante proposta fundamentada, os encargos com alojamento e alimentação inerentes a deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro, em serviço público, possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e decidir da utilização dessa mesma faculdade quanto às suas próprias deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro, por motivo de serviço público;

1.6 — Autorizar, em situações excepcionais, devidamente justificadas, nas deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro, por motivo de serviço público, alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diária, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e decidir da utilização dessa mesma faculdade quanto às suas próprias deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro, por motivo de serviço público;

1.7 — Autorizar a utilização de avião nas deslocações em serviço dentro do território nacional e decidir sobre a utilização de avião nas suas próprias deslocações em serviço dentro do território nacional;

1.8 — Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obrigarem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.9 — Conceder a equiparação a bolseiro dentro e fora do País desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

1.10 — Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho ministerial, no domínio das atribuições das respectivas entidades;

1.11 — Assinar os termos de aceitação e conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos da lei;

1.12 — Aprovar as listas de transição de pessoal para os quadros de pessoal das respectivas entidades;

1.13 — Autorizar a requisição de funcionários por parte de organizações internacionais e como cooperantes;

1.14 — Formalizar as folhas de requisição de fundos junto das delegações competentes da Direcção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com as mesmas.

2 — Subdelego, ainda, no director do Museu Nacional da Ciência e da Técnica Doutor Mário Silva, Prof. Doutor Paulo Jorge Gama Mota, e no conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear as competências para a prática dos seguintes actos, no âmbito das respectivas entidades:

2.1 — Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 1 500 000, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 3, ambos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2 — Autorizar as despesas com seguros que, em casos excepcionais, seja considerado conveniente fazer, incluindo os de pessoal, até ao montante de € 15 000, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.3 — Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 81.º, na alínea a) do artigo 84.º, no artigo 85.º e nas alíneas c) a g) do n.º 1 do artigo 86.º, quando o valor do contrato seja igual ou superior a € 75 000 e não exceda a competência dos respectivos órgãos para autorizar despesas, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.4 — Aprovar as fórmulas de revisão de preços apresentadas pelos adjudicatários quando as mesmas não tenham sido previamente definidas ou quando se admitam alternativas às previamente estabelecidas, desde que se apresentem como mais favoráveis para o Estado do que as definidas supletivamente em lei em vigor;

2.5 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço, até ao montante de € 5000;

2.6 — Autorizar o processamento de despesas, até ao montante de € 12 500, resultantes de danos produzidos por viaturas dos respectivos entes públicos;

2.7 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, até ao montante de € 10 000;

2.8 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada para além do prazo regulamentar.

3 — No conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear as competências específicas para, no âmbito das atribuições daquele Instituto:

3.1 — Conceder subsídios a pessoas ou entidades, nacionais ou estrangeiras, destinados à compensação de despesas inerentes à participação ou realização de reuniões, missões ou outros eventos de carácter científico, até ao montante de € 5000;

3.2 — Conceder bolsas de estudo no âmbito de programas de formação no domínio das suas atribuições.

4 — Autorizo o órgão e dirigentes acima indicados a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhes são conferidas por este despacho.

5 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido praticados pelo órgão e dirigentes acima mencionados.

Este despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *Manuel Fernandes Thomaz*.

### Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

**Aviso n.º 4149/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Março de 2003 do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, no uso de competência delegada e ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro:

Maria Amélia Coelho Aguiar de Freitas, chefe de secção — nomeada chefe de repartição, em regime de substituição, durante os meses de Abril, Maio e Junho no impedimento da titular do lugar Maria de Lurdes Mendonça Ramos de Freitas. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

### Instituto de Investigação Científica Tropical

**Aviso n.º 4150/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro deste

Instituto com referência a 31 de Dezembro de 2002 se encontra afixada nos locais apropriados.

11 de Março de 2003. — O Director de Serviços de Administração, *António Melo*.

### Instituto de Meteorologia

**Rectificação n.º 677/2003.** — Por ter saído com inexactidão, de novo se publica o louvor n.º 2064/2002:

«**Louvor n.º 2064/2002.** — Ao terminar as minhas funções como presidente do Instituto de Meteorologia e na sequência da sugestão do director do Departamento de Observação e Redes, louvo os observadores José da Silva Bandeira, Agostinho Diogo Loio Pinto, Victor Manuel do Nascimento Silva Duarte, Armindo Hélder Bernardino da Costa, Augusto Afonso Costa, José Manuel Ventura Silvério, Manuel António Magalhães Teixeira, Maria Lúcia Afonso, Eduardo Manuel Gomes Domingos, José Maria de Oliveira Ceia, Maria Odete Pais Gonçalves, Bento Sousa de Almeida, Carlos Alberto Madeira Pina, José Alberto Viralhadas Ferreira e Victor Manuel Tabuada como reconhecimento pelas suas prestações profissionais ao longo das suas carreiras, nas quais desempenharam funções de coordenação de actividade, pelo que é justo destacar e realçar a competência, dedicação e profissionalismo com que, quase todos eles, ao longo de mais de 30 anos de actividade contribuíram para a dignificação e prestígio do Instituto de Meteorologia.

14 de Outubro de 2002. — O Presidente, *Fernando Quintas Ribeiro*.»

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente, *António Dias Baptista*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 5962/2003 (2.ª série).** — Considerando:

- A Bial de Veneza ser a principal manifestação internacional de arte contemporânea ao nível de representações nacionais;
- O crescente interesse nacional na promoção da arte contemporânea encontrar na referida participação uma forma de afirmação cultural no país e no estrangeiro;
- A representação nacional na 50.ª edição da Bial de Veneza ter sido confiada a Pedro Cabrita Reis, artista de reconhecido mérito nacional e internacional, com comissariado de Vicente Todolí, detentor de grande prestígio e vasta experiência no campo da programação e curadoria de exposições, e do Dr. João Fernandes, cujo prestígio e experiência na mesma área são reconhecidos por todos;
- O reconhecimento das vantagens de uma cooperação neste evento de dimensão e prestígio notáveis ter conduzido o Ministério da Cultura e a Fundação de Serralves, através do seu Museu de Arte Contemporânea, a celebrarem um protocolo de colaboração em 4 de Junho de 2002;
- O facto de esta iniciativa ter sido desde 1997 gerida pelo Instituto de Arte Contemporânea (IAC); deste Ministério;
- A necessidade de desenvolver medidas fundamentais que potenciem uma maior visibilidade à arte e ao meio artístico português durante o período de preparação e da representação portuguesa na 50.ª edição da Bial de Veneza;

determino:

1 — A entidade gestora do processo de preparação e realização da representação da 50.ª edição da Bial de Veneza é, a partir da data do presente despacho, de acordo com o comissariado, e a título excepcional, o Gabinete do Ministro da Cultura.

2 — As despesas inerentes à representação serão asseguradas pelas verbas disponíveis previstas para este evento no orçamento de PIDDAC do IAC e que agora transitam para o orçamento do PIDDAC do Gabinete do Ministro.

3 — O comissariado, constituído por Vicente Todolí e Dr. João Fernandes, tem a seu cargo a coordenação geral da representação portuguesa, em articulação com os serviços do Estado e outras instituições públicas e privadas.

4 — Cabe ao Gabinete do Ministro, a partir desta data, celebrar com as entidades italianas os contratos e demais actos necessários à participação portuguesa na Bial de Veneza de 2003.

5 — Para os efeitos previstos no número anterior, o meu Gabinete contará com o apoio técnico a prestar pela licenciada Adelaide Tchen,

que estabelecerá a ligação com o IAC e com as entidades italianas, sendo coadjuvada pelo chefe de repartição do IAC Domingos Valido.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de Fevereiro de 2003. — O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta*.

### Instituto Português das Artes do Espectáculo

**Aviso (extracto) n.º 4151/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, encontra-se afixada, para consulta, a lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2002 do pessoal do quadro do Instituto Português das Artes do Espectáculo.

Ao abrigo do artigo 96.º do referido diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contra da data da publicação do presente aviso para eventual reclamação.

13 de Março de 2003. — A Directora, *Lucília Delgado Preto*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Administração Regional de Saúde do Centro

**Aviso n.º 4152/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Administração Regional de Saúde do Centro, serviços de âmbito regional, com referência a 31 de Dezembro de 2002, encontrando-se um exemplar no Serviço de Pessoal, para consulta.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação.

12 de Março de 2003. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal, *José Manuel Maria*.

### Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

#### Sub-Região de Saúde de Lisboa

**Aviso n.º 4153/2003 (2.ª série).** — *Concurso externo de ingresso na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de higiene oral.* — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 26 de Dezembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para quatro lugares na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de higiene oral, a prover um lugar, respectivamente, nos Centros de Saúde de Mafra, São João, Sete Rios e Venda Nova, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1996.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 41/84, de 3 de Fevereiro, 13/97, de 17 de Janeiro, e 564/99, de 21 de Dezembro, na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, e nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, e 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — os lugares postos a concurso foram objecto de descongelamento através do despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, comunicado através do ofício n.º 9460, de 25 de Outubro de 2002, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e destinam-se:

Centro de Saúde de Mafra — um lugar;

Centro de Saúde de São João — um lugar;

Centro de Saúde de Sete Rios — um lugar;  
Centro de Saúde da Venda Nova — um lugar.

5 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que nos comunicou não existirem excedentes para colocação nesta Sub-Região de Saúde.

6 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final, visando o provimento dos lugares mencionados e dos que venham eventualmente a sê-lo, na sequência da reafecção de quotas não utilizadas por outros serviços e estabelecimentos de saúde.

7 — Conteúdo funcional do técnico de 2.ª classe, área de higiene oral — compete ao técnico de 2.ª classe desta carreira e área profissional a consecução dos objectivos enunciados na alínea h) do artigo 5.º, no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Remuneração e condições de trabalho — o vencimento de técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica é o previsto no anexo II, mapa III, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes na Administração Pública.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais — são os referidos no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, designadamente:

1) Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, bem como os requisitos especiais legalmente exigidos para o provimento do lugar a preencher.

2) São requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou o serviço cívico, quando obrigatório;
- Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3) Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

9.2 — Requisitos especiais — nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, «o ingresso na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica faz-se pela categoria de técnico de 2.ª classe, mediante concurso de avaliação curricular complementada com entrevista profissional de selecção, de entre os possuidores das seguintes habilitações:

- Curso ministrado no âmbito das instituições do ensino superior de medicina dentária, no que se refere às profissões de higienista oral e técnico de prótese dentária;
- Curso ministrado noutro estabelecimento de ensino superior no âmbito das profissões constantes do artigo 5.º deste diploma, um e outro legalmente reconhecidos.»

10 — Formalização da candidatura — a admissão a concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa, entregue pessoalmente na Secção de Expediente Geral e Arquivo desta Sub-Região, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 2.º, 1788 Lisboa Codex, dentro das horas normais de expediente, das 9 às 17 horas, e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção para a mesma morada, considerando-se neste último caso apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

10.1 — Do requerimento deverão constar, além do pedido de admissão ao concurso, os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número fiscal de contribuinte e situação militar, se for o caso disso;
- Pedido de admissão ao concurso com a identificação do lugar a que se candidata, bem como a referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Habilitação literárias;
- Habilitações profissionais;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e a sua sumária caracterização;
- Outros dados relevantes que os candidatos entendam ser susceptíveis de contribuir para apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- Documentos comprovativos de quaisquer habilitações profissionais complementares obtidas (cursos de formação, congressos, seminários, etc.);
- Documentos comprovativos do desempenho de actividades e realização de trabalhos relevantes, quando for o caso;
- Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal;
- Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
- Três exemplares do *curriculum vitae* devidamente datado e assinado.

11 — Quota de emprego — por aplicação das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é reservado um lugar a candidatos com deficiência resultante de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, a prover nos termos do mesmo diploma legal.

12 — O método de selecção é o da avaliação curricular, complementada com a entrevista profissional de selecção, em conformidade com o estabelecido nos artigos 14.º, 55.º e 56.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e no n.º 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

sendo:

CF=classificação final;  
AC=avaliação curricular;  
E=entrevista profissional de selecção.

A avaliação curricular resulta do somatório dos valores obtidos nos elementos previstos no anexo I da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

Nos termos do n.º 3 do n.º 2.º da portaria acima referida, na entrevista profissional de selecção, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos são avaliadas através dos seguintes factores:

- Capacidade de análise e sentido crítico;
- Motivação;
- Grau de maturidade e responsabilidade;
- Espírito de equipa;
- Sociabilidade.

Na entrevista profissional de selecção tem de ser observado o estipulado no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, bem como o descrito nos n.ºs 4, 5, 6 e 7 do n.º 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, constam de actas do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção penal.

16 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no *hall* do edifício 75, 2.º, desta Sub-Região de Saúde, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, 75, em Lisboa.

17 — Composição do júri — o júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Maria da Graça Gonçalves David Coelho Moura, técnica especialista da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de higiene oral, da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco.

Vogais efectivos:

- Nuno Miguel Marques Gonçalves, técnico de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de higiene oral, do Centro de Saúde do Lumiar.
- Rute Carla Fernandes Horta Vieira, técnica de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de higiene oral, do Centro de Saúde de Odivelas.

Vogais suplentes:

- Maria Helena Marques Viegas, técnica de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de higiene oral, do Centro de Saúde de Cascais.
- Isabel Rodrigues Cruz, técnica de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de higiene oral, do Centro de Saúde de Benfica.

A presidente será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

26 de Dezembro de 2002. — A Coordenadora, *Silvia Graça*.

**Aviso n.º 4154/2003 (2.ª série).** — *Concurso externo de ingresso na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de saúde ambiental.* — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 26 de Dezembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para 14 lugares na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de saúde ambiental, a prover, dois lugares, respectivamente, nos Centros de Saúde de Odivelas e Olivais e um lugar, respectivamente, nos Centros de Saúde de Alvalade, Amadora, Benfica, Carnaxide, Lumiar, Marvila, Sacavém, São João, Venda Nova e Torres Vedras, do quadro de pessoal da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1996.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 41/84, de 3 de Fevereiro, 13/97, de 17 de Janeiro, e 564/99, de 21 de Dezembro, na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, e nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, e 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — os lugares postos a concurso foram objecto de descongelamento através do despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, comunicado através do ofício n.º 9460, de 25 de Outubro de 2002, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e destinam-se:

Centro de Saúde de Alvalade — um lugar;  
 Centro de Saúde da Amadora — um lugar;  
 Centro de Saúde de Benfica — um lugar;  
 Centro de Saúde de Carnaxide — um lugar;  
 Centro de Saúde do Lumiar — um lugar;  
 Centro de Saúde de Marvila — um lugar;  
 Centro de Saúde de Odivelas — dois lugares;  
 Centro de Saúde dos Olivais — dois lugares;  
 Centro de Saúde de Sacavém — um lugar;  
 Centro de Saúde de São João — um lugar;  
 Centro de Saúde de Torres Vedras — um lugar;  
 Centro de Saúde de Venda Nova — um lugar.

5 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que nos comunicou não existirem excedentes para colocação nesta Sub-Região de Saúde.

6 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final, visando o provimento dos lugares mencionados e dos que venham eventualmente a sê-lo, na sequência da reafecção de quotas não utilizadas por outros serviços e estabelecimentos de saúde.

7 — Conteúdo funcional da categoria de técnico de 2.ª classe, área de saúde ambiental — compete ao técnico de 2.ª classe desta carreira e área profissional a consecução dos objectivos enunciados na alínea r) do artigo 5.º, no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Remuneração e condições de trabalho — o vencimento da categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica é o previsto no anexo II, mapa III, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes na Administração Pública.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais — são os referidos no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, designadamente:

9.1.1 — Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, bem como os requisitos especiais legalmente exigidos para o provimento do lugar a preencher.

9.1.2 — São requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;

- Ter cumprido os deveres militares ou o serviço cívico, quando obrigatório;
- Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.1.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

9.2 — Requisitos especiais — nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, «o ingresso na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica faz-se pela categoria de técnico de 2.ª classe, mediante concurso de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, de entre os possuidores das seguintes habilitações:

- Curso superior ministrado nas escolas superiores de tecnologia da saúde, ou Escola Superior de Alcoitão, ou seu equivalente legal;
- Curso ministrado noutra estabelecimento de ensino superior no âmbito das profissões constantes do artigo 5.º deste diploma, um e outro legalmente reconhecidos.»

10 — Formalização da candidatura — a admissão a concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa, entregue pessoalmente na Secção de Expediente Geral e Arquivo desta Sub-Região, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 2.º, 1788 Lisboa Codex, dentro das horas normais de expediente, das 9 às 17 horas, e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou a enviar pelo correio, em carta registada com aviso de recepção para a mesma morada, considerando-se neste último caso apresentada dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

10.1 — Do requerimento deverão constar, além do pedido de admissão ao concurso, os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, residência, código postal, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número fiscal de contribuinte e situação militar, se for o caso disso;
- Pedido de admissão ao concurso com a identificação do lugar a que se candidata, bem como a referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Habilitação literárias;
- Habilitações profissionais;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e a sua sumária caracterização;
- Outros dados relevantes que os candidatos entendam ser susceptíveis de contribuir para a apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- Documentos comprovativos de quaisquer habilitações profissionais complementares obtidas (cursos de formação, congressos, seminários, etc.);
- Documentos comprovativos do desempenho de actividades e realização de trabalhos relevantes, quando for o caso;
- Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal;
- Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
- Três exemplares do *curriculum vitae* devidamente datado e assinado.

11 — Quota de emprego — por aplicação das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é reservado um lugar a candidatos com deficiência resultante de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, a prover nos termos do mesmo diploma legal.

12 — O método de selecção é o de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, em conformidade com o estabelecido nos artigos 14.º, 55.º e 56.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e no n.º 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

sendo:

CF = classificação final;  
 AC = avaliação curricular;  
 E = entrevista profissional de selecção.

A avaliação curricular resulta do somatório dos valores obtidos nos elementos previstos no anexo I da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

Nos termos do n.º 3 do n.º 2.º da portaria acima referida, na entrevista profissional de selecção, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos são avaliadas através dos seguintes factores:

- a) Capacidade de análise e sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Grau de maturidade e responsabilidade;
- d) Espírito de equipa;
- e) Sociabilidade.

Na entrevista profissional de selecção tem de ser observado o estipulado no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, bem como o descrito nos n.ºs 4, 5, 6 e 7 do n.º 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, constam de actas do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção penal.

16 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no *hall* do 2.º piso desta Sub-Região de Saúde, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, 75, em Lisboa.

17 — Composição do júri — o júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Almiro Lourenço Francisco, técnico principal da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de saúde ambiental, do Centro de Saúde de Loures e a exercer funções na Sub-Região de Saúde de Lisboa.

Vogais efectivos:

Heliana Maria da Costa Vilela, técnica de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de saúde ambiental, do Centro de Saúde da Alameda.

Pedro Miguel Brilha Patrício, técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de saúde ambiental, do Centro de Saúde do Lumiar e a exercer funções na Sanidade Marítima.

Vogais suplentes:

José Carlos Tavares Gonçalves, técnico de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de saúde ambiental, do Centro de Saúde de Vila Franca de Xira.

Rogério Paulo Silva Nunes, técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de saúde ambiental, do Centro de Saúde de Pêro Pinheiro.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

26 de Dezembro de 2002. — A Coordenadora, *Silvia Graça*.

## Administração Regional de Saúde do Norte

**Aviso n.º 4155/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde a lista de antiguidade na categoria do pessoal em serviço nesta instituição.

11 de Março de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal, *José R. Rodrigues*.

## Direcção-Geral da Saúde

### Hospitais Cívicos de Lisboa

#### Hospital de Curry Cabral

**Aviso n.º 4156/2003 (2.ª série).** — José Manuel Queiroz Andrade Pinto, auxiliar de acção médica, do Hospital de Curry Cabral, com

a última residência conhecida na Rua de António Aleixo, 7, cave, esquerda, 2625 Póvoa de Santa Iria, é citado (artigo 59.º, n.º 2, do ED) para, no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso, apresentar a sua defesa escrita no processo disciplinar n.º 2/02-D, da Inspeção-Geral da Saúde, do qual é instrutora a Dr.ª Teresa Cristina Gonçalves Lage Gomes Rosa Gomes de Almeida, podendo consultar o processo no Serviço de Recursos Humanos do Hospital de Curry Cabral, sito na Rua da Beneficência, 8, 1069-166 Lisboa, das 9 às 15 horas.

25 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro Canas Mendes*.

## Hospital Distrital de Mirandela

**Aviso n.º 4157/2003 (2.ª série).** — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Mirandela de 6 de Março de 2003, dá-se conhecimento a todos os interessados que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso à categoria de enfermeira-chefe do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Mirandela, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 1 de Agosto de 2002, ficou assim ordenada:

1.º Elsa Maria dos Santos Pinto de Sousa — 18,41 valores.

Nos termos do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, da homologação acima referida cabe recurso, a apresentar no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso.

11 de Março de 2003. — O Director, *Guedes Marques*.

## Hospital do Espírito Santo — Évora

**Aviso n.º 4158/2003 (2.ª série).** — *Concurso externo de ingresso para a categoria de técnico de 2.ª classe de audiologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.* — Para os devidos efeitos se publica que o concurso externo de ingresso para a categoria de técnico de 2.ª classe de audiologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, aberto pelo aviso n.º 854/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 2003, ficou deserto.

6 de Março de 2003. — O Administrador Hospitalar, *Manuel Guerreiro Milho*.

## Inspeção-Geral da Saúde

**Aviso n.º 4159/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, declara-se que a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Inspeção-Geral da Saúde, reportada a 31 de Dezembro de 2002, se encontra afixada na Repartição de Administração da mesma Inspeção-Geral.

Face ao disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma legal, os funcionários poderão, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, reclamar da organização da lista para o dirigente máximo do serviço.

17 de Março de 2003. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

## Instituto da Droga e da Toxicoddependência

### Delegação Regional do Algarve

**Aviso n.º 4160/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se os interessados de que se encontram afixadas na sede destes serviços as listas de antiguidade na categoria com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 2002.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, cabe reclamação da presente lista no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Março de 2003. — Pela Delegação Regional, o Subdirector-Geral, em exercício de funções de gestão corrente, *António Brito Camacho*.

## MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

### Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho

**Despacho n.º 5963/2003 (2.ª série).** — No exercício das competências que me foram delegadas por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho de 6 de Maio de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Maio de 2002, e ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, nomeio, sob proposta da entidade representada, para exercer funções de membro da Comissão Nacional de Aprendizagem, em substituição do licenciado Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura, o licenciado Francisco António Dias Vieira, presidente do conselho de administração do INFTUR, em representação do Ministério da Economia.

A presente nomeação produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de Março de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

**Despacho n.º 5964/2003 (2.ª série).** — Considerando os poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 11 386/2002, de 21 de Maio, e o estatuído no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/93, de 12 de Março, nomeio como representante suplente da União Geral dos Trabalhadores (UGT), após designação da mesma, no conselho consultivo do Centro de Formação Profissional de Viseu do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) Maria Margarida Martins Coelho Messias.

7 de Março de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

### Instituto do Emprego e Formação Profissional

**Despacho n.º 5965/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional nos delegados regionais de 31 de Julho de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 10 de Setembro de 2002, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, na chefe de divisão Financeira, Dr.ª Felicidade de Jesus Vital Agostinho, competência para, nas ausências e impedimentos da directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, exercer os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessário ao bom funcionamento dos serviços, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, confederações patronais e sindicais;

1.2 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

1.3 — Assinar e endossar cheques;

1.4 — Endossar vales de correio.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 1.2, 1.3 e 1.4 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 2.3 do presente despacho.

2 — Notas gerais e finais:

2.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

2.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõem:

- O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- O cabimento orçamental;
- A existência de verba disponível;
- O enquadramento do acto no plano aprovado;
- O cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva do IEFP e do delegado regional;

2.3 — As contas bancárias abertas nos serviços de coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, de entre as do delegado regional, subdelegada regional, directora dos Serviços Administrativos e Financeiros e chefe de divisão Financeira, esta nas faltas e ou impedimentos da directora dos Serviços Administrativos e Financeiros;

2.4 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado

regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pela subdelegatária até à presente data.

10 de Fevereiro de 2003. — O Delegado Regional, *Francisco Lopes Figueira*.

### Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**Despacho n.º 5966/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) de 31 de Julho de 2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 10 de Setembro de 2002, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação:

Nos subdelegados regionais Dr.ª Maximina Rosa Dias Carapinha Alcobia São Pedro Ribeiro e Dr. Félix Reinaldo Ramalho de Sousa Esménio competência para, no âmbito das suas áreas, exercerem todos os poderes que ao signatário foram delegados, constantes da deliberação de delegação de competências da comissão executiva do IEFP de 31 de Julho de 2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 10 de Setembro de 2002;

Nos dirigentes/chefias das unidades orgânicas dos serviços de coordenação da Delegação Regional a seguir indicados:

Directora de serviços de Emprego e Formação Profissional, Dr.ª Elsa Maria Teixeira Lopes Mano;

Directora de serviços de Planeamento Operacional e Controlo de Gestão, Dr.ª Ana Cristina Gaspar Silva Alves;

Director de serviços Administrativos e Financeiros, Dr. José Maria Fernandes Correia;

Chefe de divisão de Recursos Humanos e Organização, Dr.ª Olívia de Jesus Rolo Toscano Carreto;

Chefe de divisão da Assessoria Jurídica, Dr.ª Patrícia Maria Silva Ramalho da Fonseca;

Coordenadora do Núcleo de Comunicação e Certificação, Dr.ª Maria da Graça Pestana Leão;

Coordenadora do Núcleo de Comunicação, Dr.ª Maria de Lourdes da Graça Anjinho;

competência para, no âmbito dos respectivos serviços, exercerem os seguintes poderes:

1 — De âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais;

1.2 — Autorizar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

1.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

1.5 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços.

2 — De âmbito específico no director de serviços Administrativos e Financeiros, Dr. José Maria Fernandes Correia:

2.1 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 23.º do estatuto do IEFP, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos, até ao valor de € 25 000 por acto;

2.2 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

2.3 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 25 000;

2.4 — Assinar ordens de pagamento ou transferências bancárias;

2.5 — Assinar e endossar cheques;

2.6 — Endossar vales de correio;

2.7 — Assinar precatórios-cheques;

2.8 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos;

2.9 — Autorizar o abate de bens ou de valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 5.2 a 5.6 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 15.5 das notas gerais e finais comuns do presente despacho.

3 — De âmbito específico na chefe de divisão de Avaliação e Certificação, Dr.ª Maria da Graça Pestana Leão:

3.1 — Homologar cursos de formação profissional, assinar os respectivos certificados e conceder outras autorizações de reconheci-

mento de cursos, no âmbito do sistema nacional de certificação profissional;

3.2 — Atribuir e assinar certificados de aptidão profissional e declarações de aptidão e outros documentos inerentes às atribuições do IEFP enquanto entidade certificadora, no âmbito sistema nacional de certificação profissional.

4 — De âmbito específico na chefe de divisão de Recursos Humanos e Organização, Dr.ª Olívia de Jesus Roloa Toscano Carreto:

§ único. Atribuir e assinar certificados de formação profissional e outros certificados de frequência, a emitir no âmbito de acções de formação interna organizadas sob a coordenação da Delegação Regional, nos termos da regulamentação em vigor.

Nos directores dos centros de emprego a seguir indicados:

Dr.ª Maria Lucília Fernandes Oliveira, Abrantes;  
 Dr. José Alberto Monteiro da Fonseca, Alcântara;  
 Dr.ª Dora Gaspar Bernardino Ribeiro, Alcobaca;  
 Engenheiro Luís Filipe da Costa Pico Adão, Almada;  
 Dr.ª Isabel Maria Martins Henriques, Amadora;  
 Elizabeth Freire Lourinho, Barreiro;  
 Dr.ª Fernanda do Rosário Simões Freire, Benfica;  
 Dr. Paulo Guilherme da Silva Lemos, Caldas da Rainha;  
 Ema Isabel Rodrigues Gonçalves, Cascais;  
 Maria Dolores Oliveira Branco, a exercer funções em regime de substituição, Conde Redondo (Lisboa);  
 Dr. João Manuel Ramos Jorge, Loures;  
 Dr.ª Margarida Maria Lopes Teixeira, Montijo;  
 Dr.ª Isabel Maria Guilherme Ferreira Caeiro, Moscavide;  
 Dr. Norberto Gomes Filipe, Picoas (Lisboa);  
 Fernando Arnaldo Mendes Coelho Marques, Salvaterra de Magos;  
 Dr.ª Susana Cristina Coelho da Silva, Santarém;  
 Dr. José António Geraldes Dias Ramos, Seixal;  
 Dr. Paulo Jorge Simões Ribeiro, Setúbal;  
 Dr.ª Maria Helena Martins Carreto, Sintra;  
 Dr.ª Maria Lucília Martins Vieira, Tomar;  
 Dr. António José Lopes, Torres Novas;  
 Carlos Fernando Araújo Pinto, Torres Vedras;  
 Clélia Maria Cecília Marujo Gonçalves, Vila Franca de Xira;

competência para, no âmbito dos respectivos centros, exercerem os seguintes poderes:

5 — De âmbito geral:

5.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de justiça e às confederações patronais e sindicais;

5.2 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 23.º do estatuto do IEFP, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos, até ao valor de € 25 000 por acto;

5.3 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP e desde que correspondam ao interesse público;

5.4 — Assinar contratos ou outras formas de vinculação nos processos de concessão de apoios que tenham obtido prévia autorização da entidade competente;

5.5 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

5.6 — Assinar e endossar cheques;

5.7 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

5.8 — Endossar vales de correio;

5.9 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

5.10 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

5.11 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do centro;

5.12 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

5.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

5.14 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do IEFP ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o IEFP;

5.15 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 7.6 a 7.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 15.6 das notas gerais e finais comuns do presente despacho.

6 — No âmbito do pessoal:

6.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

6.2 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos, incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

6.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

6.4 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

6.5 — Autorizar a prorrogação do prazo de posse;

6.6 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

6.7 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

6.8 — Propor o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores do centro, independentemente da natureza do seu vínculo ao IEFP, designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

6.9 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio.

7 — No âmbito dos programas de emprego, formação, certificação e inserção:

7.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito de todos os programas, acções e medidas em vigor na área do emprego, formação profissional e inserção cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e nas competências conferidas ao IEFP e, em geral, sobre os respectivos processos;

7.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e pagamentos;

7.3 — Atribuir e assinar certificados de formação a todos os formandos que concluem com aproveitamento acção de formação no âmbito da aprendizagem, que se designam por certificados de aptidão profissional;

7.4 — Emitir declarações para adiamento do serviço militar obrigatório dos estagiários de formação, nos termos da Lei do Serviço Militar;

7.5 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

7.6 — Autorizar o pagamento das despesas devidamente comprovadas com transportes colectivos públicos efectuadas pelos trabalhadores desempregados inscritos no respectivo centro de emprego, quando sejam por este convocados para controlo presencial e personalizado;

7.7 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP resultantes da concessão por despacho do director do centro de apoios ao emprego, formação profissional e reabilitação, de acordo com as orientações da comissão executiva e do delegado regional, determinando, se necessário, a cobrança coerciva através do envio aos serviços de finanças competentes dos pedidos de execução, acompanhados da documentação adequada.

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo director do centro nos termos do presente número, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da assessoria jurídica da delegação regional.

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos, o processo passará a ser conduzido pela assessoria jurídica e de contencioso do IEFP.

Nos directores dos centros de formação e reabilitação profissional a seguir indicados:

Dr. Carlos Manuel Agostinho de Sousa, Centro de Formação Profissional de Alverca;  
 Dr.ª Ana Paula Dias Mota Filipe, Centro de Formação Profissional para as Artes Gráficas e Multimédia;  
 Dr. Rui Augusto Gonçalves Sardinha, centro de Formação Profissional de Santarém;  
 Engenheiro Rui Jorge Girão Ovelheira Ferreira, Centro de Formação Profissional para o Sector Terciário;  
 Dr.ª Maria José Bruno Esteves, Centro de Formação Profissional do Seixal;  
 Dr. Francisco José Santos Mendes Canelas, Centro de Formação Profissional de Setúbal;  
 Dr. Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques, Centro de Formação Profissional de Tomar;  
 Engenheiro Custódio Sousa Henriques, Centro de Formação Profissional de Venda Nova;  
 Dr.ª Aurora Tavares Farinha, Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão/Ranholas;

competência para, no âmbito dos respectivos centros, exercerem os seguintes poderes:

8 — De âmbito geral:

8.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais;

8.2 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 23.º do estatuto do IIEFP, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos, até ao valor de € 25 000 por acto;

8.3 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IIEFP e desde que correspondam ao interesse público;

8.4 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação nos processos de concessão de apoios que tenham obtido prévia autorização da entidade competente;

8.5 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

8.6 — Assinar e endossar cheques;

8.7 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

8.8 — Endossar vales de correio;

8.9 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

8.10 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

8.11 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do centro;

8.12 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

8.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

8.14 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do IIEFP ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o IIEFP;

8.15 — Autorizar a venda de bens produzidos internamente em acções de formação profissional, nas condições mais satisfatórias para o interesse do IIEFP, e com observação do disposto no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

8.16 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 10.6 a 10.10 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 15.6 das notas gerais e finais comuns do presente despacho.

9 — No âmbito do pessoal:

9.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

9.2 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos, incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

9.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

9.4 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

9.5 — Autorizar a prorrogação do prazo de posse;

9.6 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

9.7 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

9.8 — Propor o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores do centro, independentemente da natureza do seu vínculo ao IIEFP, designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

9.9 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio.

10 — No âmbito dos programas de formação, certificação e inserção:

10.1 — Autorizar a realização de acções de formação incluídas no plano anual aprovado pela Delegação Regional, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais definidos para a formação profissional realizada no âmbito do IIEFP e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

10.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IIEFP no âmbito das referidas acções e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;

10.3 — Emitir declarações para adiamento do serviço militar obrigatório dos formandos, nos termos da Lei do Serviço Militar;

10.4 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

10.5 — Autorizar os itinerários ou projectos de constituição de cursos no âmbito da educação e formação de jovens, bem como a realização das respectivas acções de formação, desde que estejam incluídas no plano anual aprovado pela Delegação Regional e cumpram os demais requisitos definidos no n.º 12.1 da presente subdelegação;

10.6 — Assinar os termos de homologação relativos aos cursos de educação e formação de adultos desenvolvidos no âmbito dos centros de formação profissional, desde que as respectivas acções cumpram os requisitos definidos no n.º 12.1 da presente subdelegação;

10.7 — Nomear os júris das provas de avaliação final em todas as modalidades de formação existentes ou a criar no âmbito do IIEFP, incluindo a aprendizagem e a educação e formação de jovens e adultos, devendo as referidas provas ser enviadas à delegação regional para integrarem a respectiva base de dados;

10.8 — Atribuir e assinar certificados de formação a todos os formandos que concluem com aproveitamento qualquer acção de formação, considerando todas as modalidades de formação existentes ou a criar no âmbito do IIEFP, incluindo os relativos à aprendizagem e à educação e formação de jovens e adultos, bem como os certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

10.9 — Assinar os pedidos de financiamento a apresentar pelo IIEFP no âmbito da vertente FSE do QCA, bem como os respectivos termos de aceitação e pedidos de pagamento;

10.10 — Assinar as candidaturas à acreditação, dos contratos, de pedidos e notificações de financiamento, atribuição de certificados escolares ou outras formas de vinculação assumidas pelo IIEFP no âmbito dos CRVCC — rede ANEFA.

No director do CACE — Centro de Apoio à Criação de Empresas da Península de Setúbal, Dr. Carlos António Ferreira Costa, competência para, no âmbito do respectivo centro, exercer os seguintes poderes:

11 — De âmbito geral:

11.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais;

11.2 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 23.º do estatuto do IIEFP, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos, até ao valor de €25 000 por acto;

11.3 — Outorgar contratos de comodato com empresas a instalar no âmbito do CACE — Centro de Apoio à Criação de Empresas;

11.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

11.5 — Assinar e endossar cheques;

11.6 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

11.7 — Endossar vales de correio;

11.8 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

11.9 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

11.10 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do Centro;

11.11 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

11.12 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

11.13 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do IIEFP ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou quando dela resultem maiores encargos para o IIEFP;

11.14 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 13.5 a 13.8 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 15.6 das notas gerais e finais comuns do presente despacho.

12 — No âmbito do pessoal:

12.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

12.2 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos, incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

12.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;  
12.4 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legal e regulamentares previstos;

12.5 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

12.6 — Propor o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores do Centro, independentemente da natureza do seu vínculo ao IEFP, designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

12.7 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio.

13 — Notas gerais e finais comuns:

13.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

13.2 — A realização de quaisquer despesas e a prática de qualquer acto no âmbito das competências subdelegadas pressupõe:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) A existência de verba disponível;
- c) O cabimento orçamental;
- d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva do IEFP e do delegado regional;

13.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

13.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

13.5 — As contas bancárias abertas nos serviços de coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente a do delegado regional ou de um subdelegado regional e a outra de um subdelegado regional ou do director de serviços Administrativos e Financeiros;

13.6 — As contas bancárias abertas pelos centros de emprego, pelos centros de formação profissional e reabilitação profissional e pelo CACE só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do centro e a outra a de quem por este for designado, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato ao delegado regional;

13.7 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que com ela se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários até à presente data;

13.8 — Consideram-se ainda expressamente ratificados pelo delegado regional os actos praticados pelos seguintes dirigentes até à data em que cessaram funções, desde que esses actos se mostrem conformes com a presente subdelegação de competências:

- Dr. Manuel Viriato Caldas Fernandes, subdelegado regional;  
Dr. Fernando Manuel Alves Morgado Silva, que exerceu funções em regime de substituição, Centro de Emprego de Abrantes;  
Dr. António José Lopes, Centro de Emprego de Alcobaca;  
Dr. João Paulo Janelas Dias Lopes, Centro de Emprego da Amadora;  
Dr.<sup>a</sup> Maria Manuela Galvão Domingos Loduvino, Centro de Emprego das Caldas da Rainha;  
Dr. António dos Santos Rebelo, Centro de Emprego de Conde Redondo (Lisboa);  
Dr. Norberto Gomes Filipe, Centro de Emprego de Loures;  
Dr. João Manuel Ramos Jorge, Centro de Emprego de Moscavide;  
Dr.<sup>a</sup> Maria Lucília Martins Vieira, Centro de Emprego de Santarém;  
Maria Virgínia Boa Morte Leitão Amaro Bacalhau, Centro de Emprego de Setúbal;  
Dr. Fernando Rodrigues dos Santos, Centro de Emprego de Tomar;  
Dr.<sup>a</sup> Maria da Conceição Ventura Lopes Varge, que exerceu funções em regime de substituição, Centro de Emprego de Torres Novas;  
Dr. Victor Manuel de Sousa Gil, Centro de Formação Profissional de Alverca;  
Dr. Avelino Guedes Cibrão, Centro de Formação Profissional para as Artes Gráficas e Multimédia;  
Alfredo Lopes Estêvão, que exerceu funções em regime de substituição, Centro de Formação Profissional de Santarém;  
Dr. Fernando Roberto de Oliveira, Centro de Formação Profissional de Setúbal;

Dr.<sup>a</sup> Ana Cristina Fernandes Silva, Centro de Formação Profissional de Tomar;

Dr.<sup>a</sup> Carolina Maria Cavaco Sanches Correia Pessoa Domingos, que exerceu funções em regime de substituição, Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão/Ranholas.

26 de Novembro de 2002. — O Delegado Regional, *Octávio Félix de Oliveira*.

**Despacho n.º 5967/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) de 31 de Julho de 2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 10 de Setembro de 2002, rectificamos o despacho de subdelegação de competências n.º 1025/2003, de 26 de Novembro de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 2003, cujos n.ºs 2, 5, 8, 11, 10.5 e 10.6 passam a ter a seguinte redacção:  
«2 — O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 2.3 a 2.7 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 13.5 das notas gerais e finais comuns do presente despacho.

5 — O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 5.5 a 5.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 13.6 das notas gerais e finais comuns do presente despacho.

8 — O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 8.5 a 8.7 e 8.9 a 8.10 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 13.6 das notas gerais e finais comuns do presente despacho.

11 — O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 11.4 a 11.8 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 13.6 das notas gerais e finais comuns do presente despacho.

10.5 — Autorizar os itinerário ou projectos de constituição de cursos no âmbito da educação e formação de jovens, bem como a realização das respectivas acções de formação, desde que estejam incluídas no plano anual aprovado pela Delegação Regional, e cumpram os demais requisitos definidos no n.º 10.1 da presente subdelegação.

10.6 — Assinar os termos de homologação relativos aos cursos de educação e formação de adultos desenvolvidos no âmbito dos centros de formação profissional, desde que as respectivas acções cumpram os requisitos definidos no n.º 10.1 da presente subdelegação.»

14 de Fevereiro de 2003. — O Delegado Regional, *Octávio Félix de Oliveira*.

**Despacho n.º 5968/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) de 31 de Julho de 2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 10 de Setembro de 2002, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação:

Na subdelegada regional, Dr.<sup>a</sup> Rosa Maria Gracioso Carvalho, competência para, no âmbito da respectiva área de actuação, exercer os todos os poderes que ao signatário foram delegados, constantes da deliberação de delegação de competências da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) de 31 de Julho de 2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 10 de Setembro de 2002; Nos directores dos centros de emprego a seguir indicados:

Sr. Aníbal Augusto de Oliveira Figueiredo, Centro de Emprego de Cascais;

Dr. João Pedro Maria Abecassis Burnay, Centro de Emprego de Lisboa, no Conde Redondo;

competência para, no âmbito dos respectivos centros, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao provedor de justiça e confederações patronais e sindicais;

1.2 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro, e, nos termos dos artigos 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 23.º do estatuto do IEFP, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos, até ao valor de € 25 000 por acto;

1.3 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP e desde que correspondam ao interesse público;

1.4 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação nos processos de concessão de apoios que tenham obtido prévia autorização da entidade competente;

1.5 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;  
 1.6 — Assinar e endossar cheques;  
 1.7 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;  
 1.8 — Endossar vales de correio;  
 1.9 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

1.10 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

1.11 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do centro;

1.12 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

1.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

1.14 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar sempre que não seja possível dispor de viatura do IIEFP ou quando a utilização transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o IIEFP;

1.15 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 1.5 a 1.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 4.5 das notas gerais e finais comuns do presente despacho.

2 — No âmbito do pessoal:

2.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

2.2 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos, incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

2.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

2.4 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

2.5 — Autorizar a prorrogação do prazo de posse;

2.6 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

2.7 — Determinar a comparação dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

2.8 — Propor o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores do centro, independentemente da natureza do seu vínculo ao IIEFP, designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

2.9 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio.

3 — No âmbito dos programas de emprego, formação, certificação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito de todos os programas, acções e medidas em vigor na área do emprego, formação profissional e inserção cujas gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e nas competências conferidas ao IIEFP e, em geral, sobre os respectivos processos;

3.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IIEFP no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e pagamentos;

3.3 — Atribuir e assinar certificados de formação a todos os formandos que concluem com aproveitamento acção de formação no âmbito da aprendizagem, que se designam por certificados de aptidão profissional;

3.4 — Emitir declarações para adiamento do serviço militar obrigatório dos estagiários de formação, nos termos da Lei do Serviço Militar;

3.5 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

3.6 — Autorizar o pagamento das despesas devidamente comprovadas com transportes colectivos públicos efectuadas pelos trabalhadores desempregados inscritos no respectivo centro de emprego, quando sejam por este convocados para controlo presencial e personalizado;

3.7 — Promover o reembolso dos créditos do IIEFP resultantes da concessão por despacho do director do centro de apoios ao emprego, formação profissional e reabilitação, de acordo com as orientações da comissão executiva e do delegado regional, determinando, se necessário, a cobrança coerciva através do envio aos serviços de finanças competentes dos pedidos de execução, acompanhados da documentação adequada.

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo director do centro nos termos do presente número, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da assessoria jurídica da delegação regional.

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos, o processo passará a ser conduzido pela assessoria jurídica e de contencioso do IIEFP.

4 — Notas gerais e finais comuns:

4.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

4.2 — A realização de quaisquer despesas e a prática de qualquer acto no âmbito das competências subdelegadas pressupõe:

- O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- A existência de verba disponível;
- O cabimento orçamental;
- O enquadramento do acto no plano aprovado;
- O cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva do IIEFP e do delegado regional.

4.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

4.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

4.5 — As contas bancárias abertas pelos centros de emprego só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do centro e a outra de quem por este for designado, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato ao delegado regional;

4.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que com ela se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários até à presente data;

4.7 — Consideram-se ainda expressamente ratificados pelo delegado regional os actos praticados pelos seguintes dirigentes até à data em que cessaram funções, desde que esses actos se mostrem conformes com a presente subdelegação de competências:

Emma Isabel Rodrigues Gonçalves, Centro de Emprego de Cascais; Engenheiro Custódio Sousa Henriques, Centro de Formação Profissional da Venda Nova;

Dr. João Pedro Maria Abecassis Burnay, que exerceu funções de substituição no Centro de Emprego de Cascais.

14 de Fevereiro de 2003. — O Delegado Regional, *Octávio Félix de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado  
das Obras Públicas

**Despacho n.º 5969/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no artigo 15.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atento o despacho de 20 de Novembro de 2002 do vice-presidente do conselho de administração do Instituto das Estradas de Portugal, engenheiro João Sousa Marques, que aprovou a planta parcelar C3A1-E-202-13-04 C e o mapa de áreas relativo ao sublanço da A 10 Bucelas-Arruda dos Vinhos, declaro, por delegação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação constante do despacho n.º 12 403/2002 (2.ª série), de 3 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 31 de Maio de 2002, a utilidade pública, com carácter de urgência, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção deste sublanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas na planta anexa, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

3 de Março de 2003. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

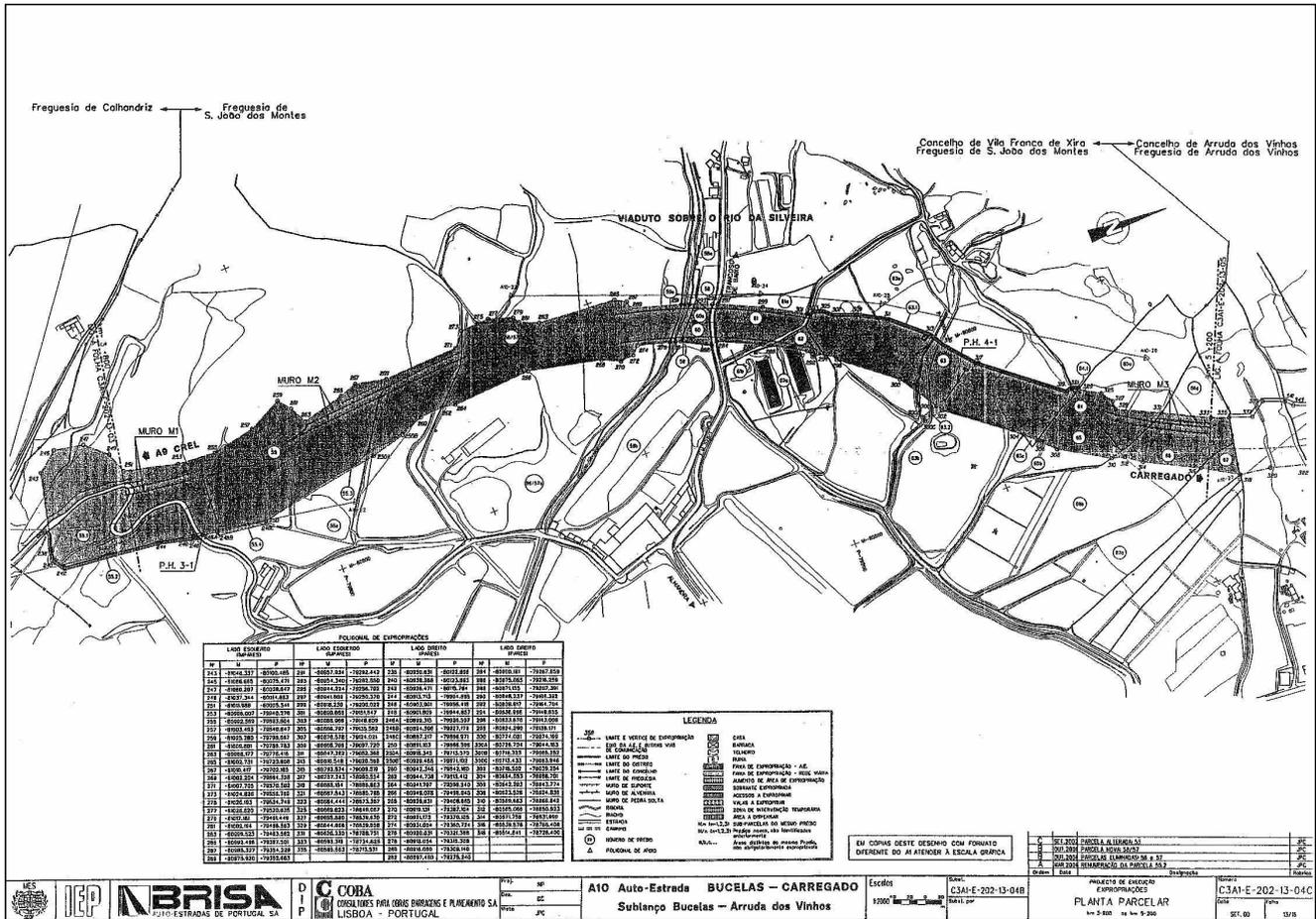
**Mapa de áreas — Expropriações**  
**A 10 — Auto-Estrada Bucelas-Carregado**  
 Sublanço Bucelas-Arruda dos Vinhos  
**Desenho C3A1-E-202-13-04 C**

Data: Setembro de 2002.

Concelho de Vila Franca de Xira.  
 Freguesia de São João dos Montes.

Número das parcelas	Nome e morada dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valas		
55	Maria Luísa Calazans Furtinho de Sousa Pietra Torres e outros, Rua de Diogo de Azambuja, 14, 1400 Lisboa. Henrique Maria de Sousa Pietra Torres, Rua de Julieta Ferrão, lote E, 6.º, direito, 1600-131 Lisboa. Carlos Maria de Sousa Pietra Torres, Quinta do Bulhão, São João dos Montes. Ana Maria de Sousa Pietra Torres, Rua de Diogo de Azambuja, 14, 1400 Lisboa. Nuno Maria de Sousa Pietra Torres, Rua de Alcolena, 47, 1400-004 Lisboa. Teresa Maria de Sousa Pietra Torres Mascarenhas Cabral, Rua dos Castelinhos, 2, 1.º, 1150-095 Lisboa. Arrendatário — João Manuel Bexiga Neto, A-do-Barriga, 2600 Arruda dos Vinhos.	9 P1				326 999		41 111 1) 8 906 (* ) 3) 596		2) 860 (* ) 4) 266		a) 41 069	
56/57	Maria Ana Teresa Pietra Torres Miranda da Costa Cardoso de Lemos, Rua de D. João V, 8, 3.º, esquerdo, 1250 Lisboa.	7 P1 (parte)				149 300		17 973				a) 39 133	
58	Maria Helena da Silva Neves Barradas, Rua de Henrique de Rour Pietra, 1, Trancoso de Baixo, 2600 Alhandra.	27 Q				4 035		65				a) 3 970	
59	Maria Ana Teresa Pietra Torres Miranda da Costa Cardoso de Lemos, Rua de D. João V, 8, 3.º, esquerdo, 1250 Lisboa.	7 P (parte)				529 414		307				a) 263 b) 30 167	

(\* ) Aumento de área a expropriar.



Secretaria-Geral (do ex-MEPAT)

**Despacho n.º 5970/2003 (2.ª série).** — Considerando que o despacho n.º 3630/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2003, contém erros materiais que tornam difícil o correcto entendimento do conjunto, se corrigidos caso a caso, e não havendo qualquer modificação no conteúdo, promove-se, ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho Normativo n.º 15/82, de 9 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série,

n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1982, a segunda publicação no despacho de homologação do Secretário de Estado da Habitação de 30 de Janeiro de 2003, exarado na lista de transição para o Instituto Nacional de Habitação (INH) do pessoal do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE), afecto às unidades orgânicas extintas, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 243/2002, de 5 de Novembro, e elaborada de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 243/2002, de 5 de Novembro:

Nome	Carreira	Categoria
Carlos Freitas Esteves Correia	Arquitecto	Assessor principal.
Isaura de Oliveira Marques	Arquitecto	Assessora principal.
José Carlos Aveiro Travassos	Arquitecto	Assessor principal.
Maria Luciana Cerca da Conceição Miguel	Arquitecto	Assessora principal.
Fernando Manuel Mósca Santana Rêgo	Arquitecto	Assessor.
Raquel Maria Cunha Ferreira	Arquitecto	Técnica superior principal.
Celino Borges Sousa Marques	Engenheiro civil	Assessor principal.
João Henriques Lourenço	Engenheiro civil	Assessor principal.
José Agostinho Paiva Gomes	Engenheiro civil	Assessor principal.
Maria Helena Igrejas Ribeiro de Vasconcelos	Engenheiro civil	Assessora principal.
Maria Paula Almeida Pereira	Engenheiro civil	Assessora principal.
Maria Teresa Gonçalves Fernandes Barros	Engenheiro civil	Assessora principal.
António Manuel Marques Pimentel da Silva	Engenheiro civil	Assessor.
João António Martins Ribeiro de Carvalho	Engenheiro electrotécnico	Assessor principal.
Ana Maria Ramalho de Carvalho Montezuma de Carvalho	Técnica superior	Técnica superior principal.
António João Cruzeiro Camarinhas	Técnica superior	Técnico superior principal.
Ilda Maria Ferreira	Técnica superior	Técnica superior principal.
Rosa Maria Araújo Ribeiro	Técnica superior	Técnica superior principal.
Ilda de Fátima Henriques Fraga	Técnica superior	Técnica superior de 1.ª classe.
Elísio Luís Chaves	Técnica superior	Técnico superior de 2.ª classe.
José Marques Monteiro	Técnica	Técnico especialista principal.
Manuela Passos Mané Silva	Técnica	Técnica especialista principal.
António José Courela Vilarinho	Desenhador de construção civil	Técnico profissional especialista principal.
Carlos Manuel Matos da Costa	Desenhador de construção civil	Técnico profissional especialista principal.
Joaquim Jorge Mena Gomes	Desenhador de construção civil	Técnico profissional especialista principal.

Nome	Carreira	Categoria
José Batista Bicho Gonçalves	Desenhador de construção civil	Técnico profissional especialista principal.
Luís Manuel Coelho Rodrigues	Desenhador de construção civil	Técnico profissional especialista principal.
João Manuel Vilhena Rodrigues	Técnico profissional de arrendamento e gestão social.	Técnico profissional especialista principal.
José Manuel Oliveira Martins	Fiscal técnico de obras públicas	Técnico profissional especialista principal.
Ana Maria Lopes Carvalho	Assistente administrativo	Assistente administrativa especialista.
Aura Eugénia Dias de Oliveira Gama	Assistente administrativo	Assistente administrativa especialista.
Isabel Maria Silva Teixeira	Assistente administrativo	Assistente administrativa especialista.
Maria de Lourdes dos Santos Duarte Madeira	Assistente administrativo	Assistente administrativa especialista.
Maria dos Anjos Freitas	Assistente administrativo	Assistente administrativa especialista.
Maria José Bordalo Besteiro Marques	Assistente administrativo	Assistente administrativa especialista.
Maria Natália Moreira Melo	Assistente administrativo	Assistente administrativa especialista.
Rosa Maria de Azeredo Lobo Cirne Pinto de Oliveira	Assistente administrativo	Assistente administrativa especialista.
Teresa Jesus Silvério Rodrigues Pereira	Assistente administrativo	Assistente administrativa especialista.
Anabela Dias Gonçalves	Assistente administrativo	Assistente administrativa principal.
Emília Rosa Nogueira Dias Ferreira de Barros	Assistente administrativo	Assistente administrativa principal.
Isabel Maria Matos Teixeira Corujo	Assistente administrativo	Assistente administrativa principal.
Maria Amélia Almeida Madeira Cardoso	Assistente administrativo	Assistente administrativa principal.
Maria Dulce Queirós	Assistente administrativo	Assistente administrativa principal.
Isabel Maria Rodrigues Domingos Lopes	Assistente administrativo	Assistente administrativa.
Isaura Rosa Pereira Malagueira	Assistente administrativo	Assistente administrativa.
Altina da Luz Melo Domingues	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativa.
Maria da Piedade Ribeiro Carvalho Roseiro	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativa.

12 de Março de 2003. — O Secretário-Geral, *Fernando Almodôvar*.

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território

**Despacho n.º 5971/2003 (2.ª série).** — A Águas do Algarve, S. A., pretende proceder à remodelação das condutas DN 400 e DN 500 — troço Câmara da Penina-ETA das Fontainhas —, integradas no sistema multimunicipal de abastecimento de água ao Barlavento Algarvio, no concelho de Portimão, utilizando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, tendo em conta a delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 132, de 7 de Junho de 2000, que aprovou a delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o concelho de Portimão.

Considerando que o presente projecto se enquadra no âmbito do sistema multimunicipal de abastecimento de água ao Barlavento Algarvio, o qual apresenta uma importância estratégica e natureza de serviço público;

Considerando as especificações técnicas da obra, nomeadamente o facto de a maior parte do traçado das condutas a instalar, em substituição das existentes, que se apresentavam já degradadas, ser feito junto às estradas e caminhos existentes;

Considerando que se trata de uma obra de remodelação do sistema público de abastecimento de água, observando os métodos construtivos adequados;

Considerando o parecer emitido pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve;

Considerando ainda que, na execução do projecto, a Águas do Algarve, S. A., deverá dar cumprimento às condicionantes e às medidas de minimização constantes do projecto, bem como às expressas no parecer daquela Direcção Regional, designadamente:

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, devendo os trabalhos desenvolver-se paralelamente à implantação das condutas, numa faixa de aproximadamente 5 m;

Os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria deve efectuar-se sempre pelos mesmos locais, perpendicularmente ao traçado da conduta, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno; Após a conclusão dos trabalhos, deverá proceder-se à limpeza e renaturalização das áreas afectadas pelo projecto, nomeadamente procedendo-se à descompactação dos solos, com recurso a escarificação ou gradagem;

Obtenção de parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola quanto à utilização não agrícola do solo, nos termos

do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho:

Assim, determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente pelo despacho n.º 15 790/2002 (2.ª série), de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2002, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da remodelação das condutas DN 400 e DN 500 — troço Câmara da Penina-ETA das Fontainhas —, integradas no sistema multimunicipal de abastecimento de água ao Barlavento Algarvio, no concelho de Portimão, sujeito ao cumprimento das condicionantes e medidas de minimização supramencionadas, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

4 de Março de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, *José Mário Ferreira de Almeida*.

**Despacho n.º 5972/2003 (2.ª série).** — Pretende a Câmara Municipal de Covilhã promover a construção de uma rede de adução e de um reservatório de água — R74 — no lugar e freguesia de Barroca do Lobo, no concelho da Covilhã, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 178, de 4 de Agosto.

Considerando a justificação apresentada pela Câmara Municipal de Covilhã quanto à importância das citadas obras para a melhoria da qualidade de vida da população local e das condições ambientais, bem como quanto à respectiva localização;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Covilhã, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 248, de 23 de Outubro, não obsta à construção da rede de adução e do reservatório de água;

Considerando que a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro emitiu parecer favorável à sua execução;

Considerando que a Câmara Municipal de Covilhã deverá dar cumprimento às medidas de minimização constantes do projecto, bem como às expressas no parecer daquela Direcção Regional, designadamente:

Obter licença da utilização do domínio hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;  
Proceder à integração paisagística do reservatório;

Reduzir a movimentação de terras ao mínimo indispensável à instalação das infra-estruturas;

Proceder à consolidação de taludes resultantes da movimentação de terras, por forma a evitar o ravinamento e o transporte de sedimentos, recorrendo a materiais e revestimento vegetal característicos da região;

Não impermeabilizar o solo na envolvente do reservatório.

Assim, determina-se:

No uso das competências delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, através do despacho n.º 15 790/2002 (2.ª série), de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2002, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público das obras de construção de uma rede de adução e de um reservatório de água R74, na freguesia de Barroca do Lobo, no concelho da Covilhã, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização supramencionadas, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

6 de Março de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, *José Mário Ferreira de Almeida*.

**Despacho n.º 5973/2003 (2.ª série).** — A Câmara Municipal de Gavião pretende proceder à construção da estação de tratamento de águas residuais (ETAR) de Belver, no concelho de Gavião, utilizando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 148, de 28 de Junho de 1996.

Considerando a justificação da localização da referida infra-estrutura apresentada pela Câmara Municipal de Gavião, designadamente o facto de ser aproveitado o local da ETAR existente, que será reabilitado com esta intervenção;

Considerando que esta reabilitação visa atingir os parâmetros de qualidade do efluente, que cumpre a regulamentação existente, por forma a não afectar o equilíbrio ecológico e a estabilidade do meio receptor;

Considerando que se trata de uma acção que reveste todo o interesse, na medida em que irá contribuir para melhorar as condições de salubridade da actual ETAR de Belver, com grandes benefícios a nível ambiental, decorrentes da eliminação de uma fonte de poluição;

Considerando que a infra-estrutura proposta não colide com as disposições do Plano Director Municipal de Gavião, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 201, de 30 de Agosto de 1996;

Considerando que a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo emitiu parecer favorável à sua execução;

Considerando ainda que a Câmara Municipal de Gavião deverá dar cumprimento às condicionantes constantes do projecto, bem como às expressas no parecer daquela Direcção Regional, designadamente:

Proceder ao enquadramento paisagístico da infra-estrutura;

Obter todas as aprovações e licenciamentos necessários, no âmbito da Direcção Regional;

Assim, determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente pelo despacho n.º 15 790/2002 (2.ª série), de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2002, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção da ETAR de Belver, no concelho de Gavião, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

7 de Março de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, *José Mário Ferreira de Almeida*.

**Despacho n.º 5974/2003 (2.ª série).** — A Radiodifusão Portuguesa, S. A., pretende construir uma nova estação emissora junto ao marco geodésico de Vila Boim, no local denominado de Olival do Telégrafo, na freguesia de Vila Boim, concelho de Elvas, utilizando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por

força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 154, de 7 de Julho de 1997.

Considerando que a nova estação emissora se destina a melhorar a qualidade da cobertura radiofónica no concelho de Elvas e nos concelhos limítrofes, de Campo Maior, Vila Viçosa, Borba e Estremoz, bem como a A 6;

Considerando que o projecto dá cumprimento à obrigação legal de conferir prioridade à expansão e consolidação da cobertura radiofónica prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 2/94, de 10 de Janeiro, a que a Radiodifusão Portuguesa, S. A., se encontra adstrita como concessionária do serviço público de radiodifusão, bem como se destina a preparar a nova estação emissora para as emissões da rede de radiodifusão sonora digital terrestre;

Considerando a justificação da localização pretendida, determinada com base em estudos de cobertura, cujos resultados apontam, atendendo às especificidades topográficas da região, para a inexistência de um outro local não integrado na Reserva Ecológica Nacional, com as características adequadas à cobertura radiofónica de toda a região;

Considerando que a disciplina do Regulamento do Plano Director Municipal de Elvas, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1997, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 64, de 17 de Março de 1999, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 228, de 31 de Agosto de 2000, não obsta à realização das obras de construção pretendidas, tendo a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Elvas deliberado reconhecer o interesse público municipal do projecto em referência;

Considerando os reduzidos impactes ambientais da nova construção, atendendo, designadamente, às reduzidas dimensões da mesma e à transparência da vedação;

Considerando que a Radiodifusão Portuguesa, S. A., deverá obter o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola, no que concerne à utilização não agrícola do solo integrado na Reserva Agrícola Nacional, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho;

Considerando que a Radiodifusão Portuguesa, S. A., deverá dar cumprimento às medidas de minimização constantes do projecto;

Considerando ainda o teor favorável do parecer emitido pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Alentejo:

Determina-se:

No exercício das competências delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente pelo despacho n.º 15 790/2002 (2.ª série), de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2002, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público das obras de construção da estação emissora de radiodifusão a instalar junto ao marco geodésico no local denominado de Olival do Telégrafo, freguesia de Vila Boim, concelho de Elvas, condicionado à obtenção do parecer da Comissão Regional da Reserva Agrícola e ao cumprimento das medidas de minimização constantes do projecto, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

7 de Março de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, *José Mário Ferreira de Almeida*.

**Despacho n.º 5975/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo dos artigos 1.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com os fundamentos constantes da informação n.º 47/DSJ, de 26 de Fevereiro de 2003, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, pelo despacho n.º 15 790/2002, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2002, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação da seguinte parcela, identificada na planta anexa ao presente despacho, necessária à construção da estação elevatória EEN 10, a realizar no emissário de Veiros e Murtosa, integrada no âmbito da execução das infra-estruturas do sistema multimunicipal de saneamento da Ria de Aveiro: Interceptor Norte, a desenvolver no município da Murtosa, a favor da SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A.:

Parcela n.º 906 — parcela com 314 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio inscrito na matriz rústica sob o artigo 13405 da freguesia do Bunheiro,

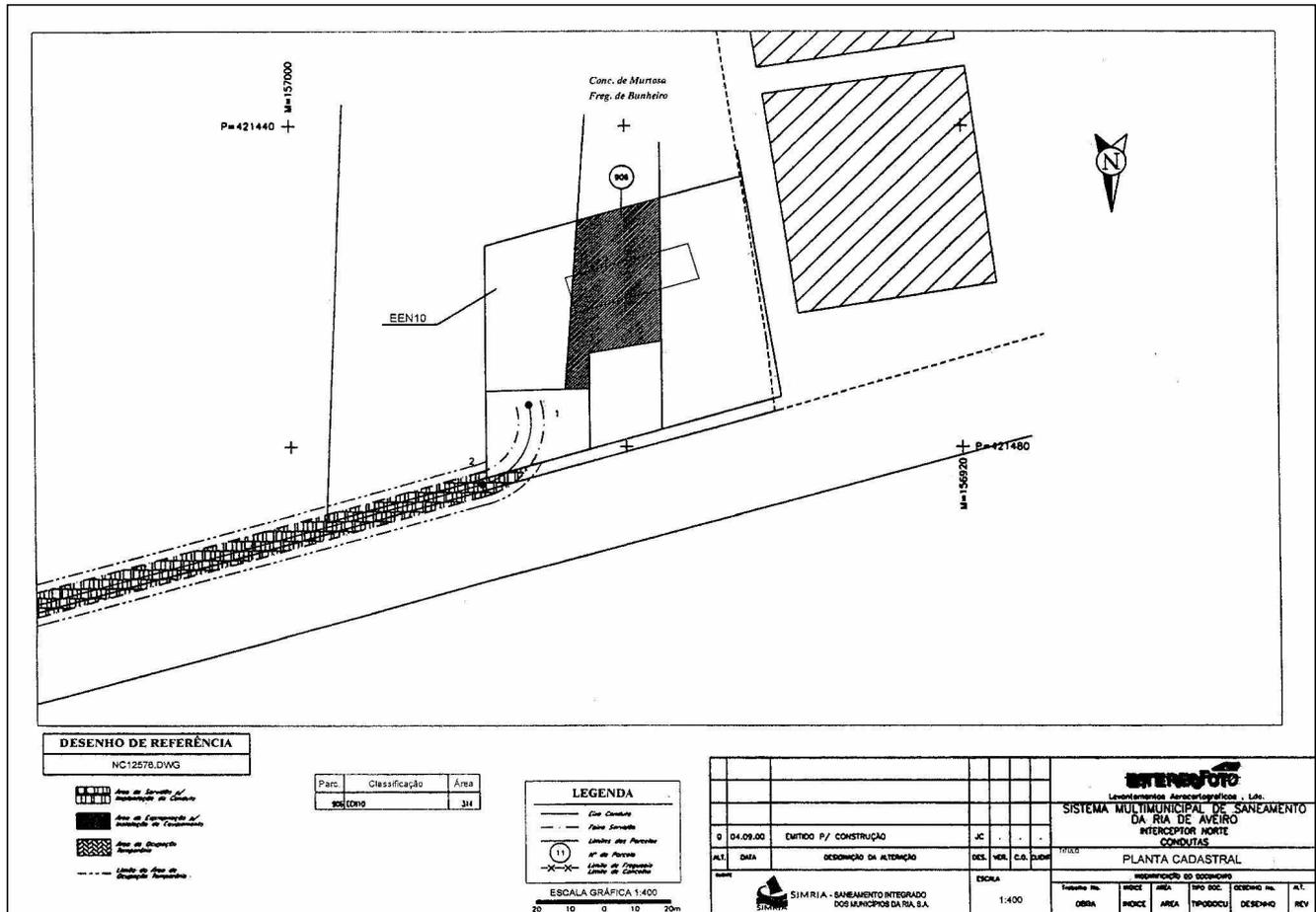
concelho da Murtosa, omissa na descrição predial, confrontando a norte com António Maria da Silva, a sul com regueira, a nascente com Manuel Maria Marques e a poente com Domingos Carrabau, propriedade de herdeiros de José Gabriel.

Mais declaro que, durante a execução dos trabalhos de construção, poderão ser ocupadas temporariamente faixas marginais do prédio abrangido pela expropriação, nos termos do artigo 18.º do mesmo

Código, numa largura variável em função das necessidades decorrentes dos projectos aprovados.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A.

8 de Março de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, *José Mário Ferreira de Almeida*.



### Comissão de Coordenação da Região do Algarve

**Aviso n.º 4161/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve de 10 de Março de 2003:

Graça de Jesus Teixeira Fialho Jesus, contratada em regime de contrato a termo certo, a desempenhar funções de técnico de 2.ª classe, para execução de trabalhos que se inserem no âmbito da elaboração de projectos de paisagismo, fiscalização e acompanhamento dos projectos executados e de outros na área dos municípios do agrupamento do Gabinete de Apoio Técnico de Tavira — autorizada a rescisão do referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 3 de Abril de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2003. — A Administradora, *Teresa Maria Soares Ventura de Almeida Marques*.

### Comissão de Coordenação da Região do Norte

**Rectificação n.º 678/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 10 de Março de 2003, a p. 5238, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 1 de Dezembro de 2002» deve ler-se «Por despacho de 10 de Dezembro de 2002».

11 de Março de 2002. — A Chefe da DORH, *Paula Freitas*.

**Rectificação n.º 679/2003.** — Por sofrer de incorrecções, publica-se de novo o aviso n.º 2991/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 2003:

«Teresa Maria Peres Ribeiro do Rosário, assessora principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte —

cessou a comissão de serviço no cargo de administrador da Comissão de Coordenação da Região do Norte, a seu pedido, em 26 de Janeiro de 2002, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho. Ao abrigo do n.º 5 do artigo 18.º do mesmo diploma, manteve-se em gestão corrente até 1 de Janeiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)»

11 de Março de 2003. — A Chefe da DORH, *Paula Freitas*.

### Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo

#### Despacho n.º 5976/2003 (2.ª série):

Tomás António Galante Sousa, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais do Alentejo — autorizada a concessão de licença sem vencimento de longa duração, com base no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, por despacho do director regional do Ambiente e do Ordenamento do Território de 11 de Fevereiro de 2002, no uso de poderes delegados no despacho n.º 18 933/2002 (2.ª série), de 26 de Agosto, com produção de efeitos a 24 de Março de 2003.

13 de Fevereiro de 2003. — O Director Regional, em regime de substituição, *José Manuel Reboredo Pinto Leite*.

### Instituto dos Resíduos

**Aviso n.º 4162/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 121/96, de 9 de Agosto, faz-se público que, por despacho de 9 de Maio de 2002 da presidente do Instituto dos Resíduos, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar

da publicação do presente aviso, concurso interno condicionado com vista ao preenchimento de um lugar de chefe de secção (área de pessoal) do quadro de pessoal do Instituto dos Resíduos, aprovado pela Portaria n.º 550/98, de 19 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1998.

2 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso e caduca com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de secção orientar, coordenar e supervisionar as actividades administrativas em conformidade com as suas atribuições, nomeadamente na área de pessoal, definidas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 236/97, de 3 de Setembro.

4 — Condições de candidatura:

a) Encontrar-se nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 121/96, de 9 de Agosto.

6 — Remunerações, condições e local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o vencimento o que resulta da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública em geral.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto dos Resíduos, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Expediente, sito na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, 5.º, 1000-017 Lisboa, ou enviado pelo correio, mediante aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a mesma morada, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, número de identificação fiscal, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação emissor, residência, código postal e número de telefone);
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Identificação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Habilitações literárias;
- Habilitações e qualificações profissionais (especializações, estágios, seminários, cursos de formação e outros);
- Declaração, sob compromisso de honra, de como possui os requisitos gerais de admissão constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar e que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito.

7.2 — O júri pode exigir a qualquer candidato, a todo o tempo, documentos comprovativos das suas declarações.

7.3 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato, dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* actualizado, detalhado, datado e assinado;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das qualificações profissionais (especializações, estágios, seminários, cursos de formação e outros), donde conste, quando for caso disso, o número de horas de duração de cada acção;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para efeitos do concurso;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que se reportam.

7.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7.5 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos elementos referidos nas alíneas b) e d) do n.º 8, desde que constem dos respectivos processos individuais.

8 — Método de selecção — avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

9 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 121/96, de 9 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 236/97, de 3 de Setembro;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

10 — A graduação final será resultante da média aritmética ponderada das classificações obtidas pelos candidatos através da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = \frac{aAC + eE}{a + e}$$

em que:

*AC* = avaliação curricular;  
*E* = entrevista profissional de selecção;  
*a*, *e* = coeficiente 5.

10.1 — A avaliação curricular será expressa de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{cC + nN + tT}{10}$$

em que:

*AC* = classificação resultante da avaliação curricular;  
*C* = classificação do currículo do funcionário;  
*N* = valorização da classificação de serviço;  
*T* = classificação do tempo de serviço;  
*c*, *n*, *t* = coeficientes 5, 3 e 2, respectivamente.

10.2 — Ao currículo — *C* — será atribuída a classificação de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{5EP + 2FPC + 1H}{8}$$

em que:

*C* = avaliação do currículo;  
*EP* = experiência profissional;  
*FPC* = formação profissional complementar;  
*H* = habilitações literárias.

A experiência profissional — *EP* — é classificada de 0 a 20 valores, tendo em conta a variedade, profundidade e ou complexidade das funções desempenhadas e tarefas desenvolvidas.

A formação profissional complementar — *FPC* — será atribuído um índice de ponderação 2, porque indicia uma valorização e aperfeiçoamento no exercício das funções. A tabela de valoração será a seguinte:

- Sem cursos de formação — 4 valores;
- Com cursos de informática na óptica do utilizador — até ao limite de 7 valores, sendo 1 valor por cada um;
- Cursos directamente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover — até ao limite de 7 valores, sendo 1 valor por cada um;
- Outros cursos — até ao limite de 2 valores, sendo de 0,5 valores por cada um.

As habilitações literárias — *H* — são valorizadas de acordo com a seguinte tabela:

- Curso complementar do ensino secundário — 16;
- Curso geral do ensino secundário — 14;
- Escolaridade obrigatória — 10.

10.3 — A valorização da classificação de serviço — *N* — será obtida pela média aritmética das classificações dos últimos três anos.

O valor obtido será multiplicado por 2 para converter à escala de 0 a 20.

10.4 — Será considerado o tempo de serviço efectivo prestado na categoria, na carreira e na função pública, nos seguintes termos:

$$T = \frac{5DCAT + 3DCAR + 2DFPU}{10}$$

onde *DCAT* representa o desempenho de funções na categoria, avaliado de acordo com a seguinte tabela:

- Até 4 anos — 12 valores;
- De 5 a 7 anos — 14 valores;
- De 8 a 10 anos — 16 valores;
- De 11 a 12 anos — 18 valores;
- Mais de 13 anos — 20 valores;

onde *DCAR* representa o desempenho de funções na carreira, avaliado de acordo com a seguinte tabela:

- Até 4 anos — 12 valores;
- De 5 a 8 anos — 14 valores;
- De 9 a 12 anos — 16 valores;
- De 13 a 16 anos — 18 valores;
- Mais de 16 anos — 20 valores;

onde *DFPU* representa o desempenho de funções na função pública, avaliado de acordo com a seguinte tabela:

Até 4 anos — 12 valores;  
De 5 a 9 anos — 14 valores;  
De 10 a 14 anos — 16 valores;  
De 15 a 18 anos — 18 valores;  
Mais de 18 anos — 20 valores.

10.5 — A entrevista profissional de selecção será avaliada de 0 a 20 valores, sendo avaliados os seguintes factores:

- Interesse pela actualização e valorização profissionais;
- Motivação para o desempenho das funções;
- Sentido de trabalho em equipa;
- Capacidade de expressão, argumentação e fluência verbal.

11 — As listas de admissão ao concurso e de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto dos Resíduos e poderão ser consultadas nas horas de expediente.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.<sup>a</sup> Maria Manuela Ramos de Barros Amorim, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Maria Filomena Santos Patraquim Oliveira do Rosário, técnica superior de 1.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Engenheira Isabel Maria Sousa Tomé de Andrade, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheira Ana Paula de Oliveira Rebelo, assessora.

Engenheira Paula Cristina Lameiras Queirós Pires Santana, técnica superior de 1.ª classe.

3 de Março de 2003. — A Presidente, *Dulce Álvaro Pássaro*.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Despacho (extracto) n.º 5977/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 12 de Março de 2003, no uso de competência delegada, subdelego nos presidentes do Tribunal da Relação de Lisboa, juiz desembargador Manuel Augusto Moutinho da Silva Pereira, do Tribunal da Relação do Porto, juiz desembargador José Ferreira Correia de Paiva, do Tribunal da Relação de Guimarães, juiz desembargador Lázaro Martins de Faria, do Tribunal da Relação de Coimbra, juiz desembargador Carlos Manuel Gaspar Leitão, e do Tribunal da Relação de Évora, juiz desembargador Armindo Ribeiro Luís, relativamente aos magistrados judiciais que exercem funções nos tribunais da área do respectivo distrito judicial, os poderes relativos à autorização para utilização de veículo a que se reporta o despacho do presidente do Conselho Superior da Magistratura de 10 de Março de 2003.

12 de Março de 2003. — O Juiz-Secretário, *José Eduardo Miranda Sapateiro*.

## 2.º TRIBUNAL MILITAR TERRITORIAL DO PORTO

**Anúncio n.º 63/2003 (2.ª série).** — Por despacho do juiz auditor de 13 de Março de 2003, proferido no processo n.º 6/98, foi declarada a cessação de contumácia ao réu Álvaro Maia Oliveira, soldado NIM 14799883, do CRPorto, filho de José Domingos de Oliveira Maia e de Maria Isabel de Oliveira Maia, nascido em 8 de Maio de 1962, natural da freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia, com última residência conhecida em Calle Graciosa, 139, 1.º, Fanhab Adeje, Santa Cruz de Tenerife, Espanha. Considerando que o arguido se apresentou e lhe foi tomado o termo a que se refere o artigo 196.º do CPP, declara caduca a declaração de contumácia.

11 de Março de 2003. — O Juiz Auditor, *Leonardo Pereira Queirós*. — O Secretário, *Adélio Torres Pinheiro Moreira*, capitão.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

**Parecer n.º 123/2001.** — *Suplemento de risco — Faltas por doença — Efectividade de funções.*

- Os suplementos, atribuídos em função de particularidades específicas da prestação de trabalho, referidos no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e no artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com excepção dos que acompanham a remuneração de categoria, acrescem ao vencimento de exercício, quando devidos.
- O suplemento remuneratório por risco, penosidade ou insalubridade exige prestação efectiva de trabalho ou situação que seja equiparada pela lei como tal, segundo o estatuído no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de Março.
- Não obstante o Decreto-Lei n.º 53-A/98 carecer parcialmente de regulamentação integradora, a norma constante do n.º 3 do seu artigo 6.º deve considerar-se imediatamente exequível, desde a sua entrada em vigor, com a consequente revogação da legislação anterior que contrarie o referido preceito.
- No caso de ausência por doença, não há lugar à atribuição do suplemento de risco ao pessoal dirigente e da carreira técnica superior de inspecção da Inspeção Regional da Educação da Madeira, previsto no n.º 3 do artigo 28.º da Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Educação, salvo se essa situação for equiparada por lei a prestação efectiva de trabalho.

Sr. Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira:

Excelência:

I — O Sr. Secretário Regional da Educação do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira solicitou a V. Ex.<sup>a</sup> se dignasse submeter à consideração da Procuradoria-Geral da República a orientação a adoptar pelos serviços relativamente à seguinte situação:

«Na sequência de requerimento de uma inspectora do Departamento da Inspeção Regional da Educação à Direcção Regional da Administração e Pessoal, relativo à atribuição do suplemento de risco por ausência ao serviço <sup>(1)</sup>, em virtude de doença, foi elaborado parecer pelo Gabinete Jurídico desta Direcção Regional no sentido de não ser devido aquele suplemento de risco durante a ausência por doença por não existir, nestes casos, uma efectiva prestação de trabalho, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de Março, que regulamenta as condições de atribuição dos suplementos de risco, penosidade e insalubridade.

Por seu turno, e em resposta a uma *e-mail* de 15 de Janeiro enviado pela inspectora em questão à Inspeção-Geral da Educação (IGE) sobre o mesmo assunto, a directora do Gabinete de Apoio Geral daquele serviço argumenta que o Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de Março, nunca foi regulamentado, de acordo com o seu artigo 12.º, e que, nesta sequência, o suplemento de risco é atribuído ao abrigo do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 18/96, de 20 de Junho (Lei Orgânica da IGE), não se aplicando o Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de Março.

A inspectora em apreço solicitou ainda parecer à Direcção Regional da Administração Pública Local, tendo esta se pronunciado em conformidade com o entendimento que já havia sido emitido pela Direcção Regional da Administração e Pessoal, que, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de Março, não lhe é devido aquele suplemento.

Assim, face ao exposto e dada a existência de orientações divergentes, somos a solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> qual a perspectiva que deverá ser adoptada pela Direcção Regional de Administração e Pessoal, atendendo a que terá efeitos na fixação da pensão de aposentação da inspectora Maria Ângela Malheiro de Araújo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro.»

Concordando com o pedido formulado, V. Ex.<sup>a</sup> solicitou o parecer deste corpo consultivo, que, assim, cumpre emitir.

II — A questão que vem colocada traduz-se tão-só em saber se, na situação de ausência por doença, há lugar ao pagamento do suplemento de risco ao pessoal dirigente e da carreira técnica superior de inspecção do Departamento da Inspeção Regional da Educação da Madeira, tal como se encontra previsto no n.º 3 do artigo 28.º da Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Educação, ou se, pelo contrário, deve ser recusado aquele suplemento por não existir uma efectiva prestação de trabalho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de Março.

Começamos por conhecer em pormenor o conteúdo das normas mencionadas.

O artigo 28.º, n.º 3, da Lei n.º 18/96, que aprovou a Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Educação (2), diz o seguinte:

«O pessoal dirigente e o pessoal da carreira técnica superior de inspecção têm direito a auferir mensalmente um suplemento de risco correspondente a 20% do respectivo vencimento.»

Por sua vez, o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de Março, ao regular a atribuição de suplemento remuneratório em caso de risco, penosidade ou insalubridade, dispõe como se segue:

«3 — O suplemento remuneratório só é devido relativamente aos dias em que se verifique prestação efectiva de trabalho ou nas situações legalmente equiparadas.»

Numa primeira análise, temos, por conseguinte, que a norma constante do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 18/96 consagra, em relação ao pessoal dirigente e da carreira técnica superior de inspecção da Inspeção-Geral da Educação, o direito a um suplemento de risco, correspondente a 20% do vencimento e que deve ser auferido mensalmente.

Esta disposição normativa é omissa quanto à questão de saber se tal suplemento deve ou não ser pago em caso de ausência por doença.

No entanto, no segmento normativo em que se comina a sua atribuição mensal, a referência ao mês «só pode significar, pela incontratável realidade temporal, que em cada mês do ano (enquanto se mantiver o exercício das funções em causa) é atribuída como suplemento de risco a referida gratificação: semelhante referência material a uma certa unidade do tempo não pode ter outro significado que não seja o cálculo mês a mês, ou seja, 12 meses no ano» (3).

Entretanto, o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-A/98, que é posterior ao preceito constante da Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Educação, veio dizer claramente que o mesmo suplemento só é devido relativamente aos dias em que se verifique prestação efectiva de trabalho ou situação legalmente equiparada.

Antes de tentarmos averiguar qual das referidas normas deve ser convocada para resolver a situação em apreço, impõe-se breve excursão sobre a natureza e enquadramento conceitual do suplemento de risco no quadro do sistema remuneratório da função pública.

III — 1 — Segundo Marcello Caetano, a classificação doutrinal permite distinguir entre *vencimento principal* e *vencimentos acessórios*.

«O vencimento principal é a remuneração certa ou remuneração base do cargo público, fixada por lei independentemente das circunstâncias relativas à pessoa que nele será provida, e ao lugar e ao modo do respectivo exercício.

Os vencimentos acessórios são as importâncias que a lei manda pagar para atender às circunstâncias especiais de cada funcionário, ou às despesas extraordinárias que o exercício da função lhe acarrete.» (4)

Entre «os vencimentos acessórios», o autor inclui os «subsídios e abonos», destinados «a indemnizar o funcionário de despesas ou riscos especiais a que o sujeito a função» (5).

Outra classificação importante respeita à distinção entre «vencimento de exercício» e «vencimento de categoria».

Segundo o mesmo autor, «são vencimentos de exercício todos os que, em princípio, só devem ser abonados quando o funcionário se encontra no efectivo desempenho das funções do cargo e por efeito desse desempenho. Somente em casos especiais, a lei permite que o funcionário receba esses vencimentos sem se encontrar no desempenho do seu cargo». E, mais adiante, pode ler-se que, «em regra, as situações em que o funcionário tem direito a vencimento sem exercer o cargo apenas dão lugar ao abono da parte correspondente à categoria» (6).

Também João Alfaia, ao reflectir sobre a ligação entre o exercício de funções e as várias modalidades de remunerações, salienta que «a relação entre o exercício de funções e as remunerações varia de intensidade consoante as modalidades destas: muito forte quanto às remunerações bonificadas do trabalho prestado em condições especialmente penosas (pois verificam-se apenas na situação de serviço efectivo em sentido estrito ou rigoroso) [...]» (7). Mais recentemente, segundo Paulo Veiga e Moura (8), «a remuneração apresenta-se como o correspondente económico da prestação de trabalho, *rectius*, do exercício efectivo de funções. O direito à sua percepção subjectiva-se com o efectivo exercício de funções correspondentes ao lugar ocupado, considerando-se que o funcionário ou agente se encontra em tal situação quando execute as tarefas que lhe são distribuídas, quando não o faça por motivo que não lhe seja imputável ou quando a lei equipare a inexecução de funções ao exercício efectivo. Daqui decorre que a remuneração possa ser devida sem que haja *service fait*» (9) (10).

Quanto aos suplementos, o mesmo autor considera que são uma componente do sistema retributivo e destinam-se «a remunerar as específicas condições em que o trabalho é prestado ou as particularidades que envolvem a sua execução» (11) (12).

2 — No âmbito do regime do contrato de trabalho (13), Monteiro Fernandes, referindo-se aos acréscimos ao salário que «são determinados pela penosidade, pelo risco, pelo isolamento, etc. (e de que apresentámos como exemplos os chamados subsídios de turno, de risco, de isolamento), ou seja, pelo próprio condicionamento externo da prestação de trabalho», considera que «os mencionados acréscimos ou suplementos participam de todas as características englobadas no critério legal de qualificação: são meras especificações do salário, correspondentes a particularidades da prestação normal do trabalho». E, mais adiante, ao responder se tais subsídios deverão ou não ser mantidos mesmo quando se alterem as *condições externas* do serviço prestado, o autor conclui que «os referidos subsídios apenas são devidos enquanto persistir a situação que lhes serve de fundamento» (14).

A mesma ideia é sustentada por outros autores, a propósito do princípio da irredutibilidade da remuneração.

Para além da correspondência global entre remuneração e prestação, é possível descortinar determinados «nexos específicos entre certas atribuições patrimoniais e particulares modos de ser do trabalho prestado. Se, de uma parte, temos um núcleo central da retribuição que corresponde ao exercício das funções correspondentes a uma certa actividade, durante o número de horas estipulado como período normal de trabalho, discernimos, doutra parte, outros nexos de correspondência entre específicas atribuições patrimoniais e certos modos de ser da prestação (subsídio de turno/adstricção ao regime de trabalho por turnos, subsídio de isolamento/colocação do trabalhador numa zona despovoada, subsídio de risco/exercício do trabalho em condições de perigo)» (15).

E os autores que acompanhamos concluem, neste sentido, que «a irredutibilidade da prestação não pode significar a impossibilidade de retirar a correlativa atribuição patrimonial específica ao trabalhador que deixa de estar adstrito ao regime de turnos, que é transferido para uma cidade, que deixa de trabalhar em condições de risco. A irredutibilidade da retribuição não pode, sob pena de criar situações absurdas (e de injustificada disparidade retributiva entre trabalhadores que desempenham funções semelhantes) ser entendida de modo formalista e desatendendo à substância das situações» (16).

3 — O sistema retributivo da função pública foi objecto de uma profunda reforma, operada pelo Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

Este diploma estabeleceu «os princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da função pública» (artigo 1.º), aplicáveis «aos serviços e organismos da Administração Pública, incluindo os institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos».

Nos termos do disposto no artigo 15.º, n.º 1, o sistema retributivo da função pública é composto por:

- a) Remuneração base;
- b) Prestações sociais e subsídio de refeição;
- c) Suplementos.»

Segundo o n.º 2 do mesmo preceito, «não é permitida a atribuição de qualquer tipo de abono que não se enquadre nas componentes referidas no número anterior».

Ainda segundo o n.º 1 do artigo 19.º, «os suplementos são atribuídos em função de particularidades específicas da prestação de trabalho e só podem ser considerados os que se fundamentem em:

- a) Trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal ou feriados, em disponibilidade permanente ou outros regimes especiais de prestação de trabalho;
- b) Trabalho prestado em condições de risco, penosidade ou insalubridade;
- c) Incentivos à fixação em zonas de periferia;
- d) Trabalho em regime de turnos;
- e) Falhas;
- f) Participação em reuniões, comissões ou grupos de trabalho, não acumuláveis com a alínea a)».

Finalmente, o n.º 3 do mesmo preceito estatui que «a fixação das condições de atribuição dos suplementos é estabelecida mediante decreto-lei».

3.1 — O Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro (17), veio desenvolver e regulamentar os princípios gerais contidos no Decreto-Lei n.º 184/89.

O novo sistema retributivo, que entrou em vigor em 1 de Outubro de 1989, passou a estruturar-se com base «em princípios de equidade interna e externa» (18) «e a ser apenas composto pelos seguintes elementos: remuneração base, suplementos, prestações sociais e subsídio de refeição» (19) (20).

Com relevo para a análise do problema que nos ocupa, importa ver mais de perto alguns preceitos do referido diploma.

O artigo 5.º, sob a epígrafe «Remuneração base», tem o seguinte conteúdo:

«1 — A remuneração base integra a remuneração de categoria e a remuneração de exercício.

2 — A remuneração de categoria é igual a cinco sextos da remuneração base, acrescida dos suplementos que se fundamentem em incentivos à fixação em zonas de periferia e em transferência para localidade diversa que confira direito a subsídio de residência ou outro.

3 — A remuneração de exercício é igual a um sexto da remuneração base, acrescida dos suplementos não referidos no número anterior a que eventualmente haja lugar.

4 — As situações e as condições em que se perde o direito à remuneração de exercício constam da lei.» (21)

O artigo 11.º refere-se aos suplementos, destacando-se o n.º 1, que diz o seguinte:

«1 — Consideram-se suplementos os acréscimos remuneratórios atribuídos em função de particularidades específicas da prestação de trabalho, cujos fundamentos obedecem ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, considerando-se extintos todos os que nele não se enquadrem.»

Finalmente, importa ainda ter presente o artigo 37.º, que tem como epígrafe «Regime transitório dos suplementos».

O seu n.º 1 estabelece:

«Os subsídios, suplementos, gratificações ou abonos anteriormente praticados, identificados em lei especial como subsídios, suplementos, gratificações ou abonos de risco, penosidade, insalubridade, participação em reuniões, comissões ou grupos de trabalho, deslocações em serviço, despesas de representação e subsídio de residência, mantêm-se nos seus montantes actuais, sujeitos a actualização, nos termos em que vem sendo feita.»

Por sua vez, o n.º 3 do mesmo preceito refere:

«O previsto no presente artigo vigora até à fixação do regime e condições de atribuição de cada suplemento em decreto-lei, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 184/89 e do artigo 12.º do mesmo diploma.»

3.2 — Tendo em conta o que acabámos de expor, vemos que o legislador do Decreto-Lei n.º 184/89 distingue três componentes autónomas do sistema retributivo, a saber: a remuneração base, as prestações sociais e subsídio de refeição e os suplementos.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 353-A/89, ao tratar os suplementos, classifica-os como «acréscimos remuneratórios atribuídos em função de particularidades específicas da prestação de trabalho» (cf. o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89).

No entanto, no artigo 5.º do mesmo diploma, o legislador faz crescer os suplementos à remuneração de categoria ou à remuneração de exercício, como melhor será analisado de seguida.

Com efeito, o legislador começa por dizer que a remuneração base é composta pela remuneração de categoria e pela remuneração de exercício.

A remuneração de categoria destina-se, por essência, e tradicionalmente, a remunerar o lugar ocupado no seio da hierarquia, enquanto a remuneração de exercício pretende, fundamentalmente, «retribuir o exercício efectivo das funções próprias de uma dada categoria» (22) (23).

Salienta-se, porém que, no que respeita ao vencimento de exercício, existem situações de ausência de prestação de trabalho que não têm como efeito a perda da remuneração de exercício (24) e verificam-se outras que determinam essa perda.

No que se refere aos denominados suplementos, entendemos oportuno chamar a atenção para o facto de o legislador, ao contrário do que acontece quanto aos que acompanham a remuneração de categoria, não mencionar expressamente o tipo de suplementos que crescem ao vencimento de exercício, limitando-se a estatuir que serão aqueles a que «eventualmente haja lugar».

Na óptica do legislador, os suplementos remuneratórios, com excepção daqueles que acompanham a remuneração de categoria, crescem à remuneração de exercício, quando sejam devidos.

Uma eventual associação entre vencimento de exercício e suplementos remuneratórios dependerá das circunstâncias especiais que rodeiam a prestação de trabalho e sobretudo da concreta configuração legal dos mesmos (25).

No entanto, desde que haja lugar, nos termos do respectivo regime, ao abono de determinado suplemento, ele crescerá naturalmente à remuneração de exercício, com excepção, como é óbvio, daqueles que o legislador faz expressamente crescer à remuneração de categoria.

4 — Finalmente, diploma importante para o enquadramento da questão, e que culmina o quadro jurídico que vimos expondo, é o Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de Março.

O referido diploma veio, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, bem como no seguimento do disposto no artigo 37.º, n.º 3, do Decreto-Lei

n.º 353-A/89, fixar o regime de atribuição de suplementos e outras compensações que se fundamentam na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade nos serviços da administração central, local e regional.

Como vimos, desde Junho de 1989 que se encontrava prevista a instituição de um suplemento remuneratório destinado a compensar o trabalho executado em condições de risco, penosidade ou insalubridade, mas só com o Decreto-Lei n.º 53-A/98 foram regulamentadas as condições da sua atribuição.

Quanto ao âmbito de aplicação, o artigo 2.º refere que o mesmo se aplica:

«Aos organismos da administração central, local e regional, incluindo os institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados e de fundos públicos, e ainda [...]»

Atentemos noutras disposições normativas que são igualmente importantes para a resolução da questão que vem colocada.

O artigo 4.º define, para efeitos da aplicação do diploma, o que se entende por condições de risco, penosidade e insalubridade.

Assim, segundo o n.º 1, alínea a), consideram-se condições de risco «as que, devido à natureza das próprias funções e em resultado de acções ou factores externos, aumentem a probabilidade de ocorrência de lesão física, psíquica ou patrimonial».

Na alínea b) do mesmo preceito, consideram-se condições de penosidade «as que, por força da natureza das próprias funções ou de factores ambientais, provoquem uma sobrecarga física ou psíquica».

Finalmente, nos termos da alínea c), consideram-se condições de insalubridade «as que, pelo objecto da actividade, pelos meios utilizados ou pelo ambiente, sejam susceptíveis de degradar o estado de saúde».

O artigo 5.º, sob a epígrafe «Tipos de compensação», dispõe como se segue:

«1 — O exercício de funções em condições de risco, penosidade ou insalubridade confere direito, em termos a regulamentar, à atribuição de uma ou mais das seguintes compensações:

Suplemento remuneratório;  
Duração e horário de trabalho adequados;  
Dias suplementares de férias;  
Benefícios para efeitos de aposentação.»

O artigo 6.º, sob a epígrafe «Suplemento remuneratório», tem o seguinte conteúdo:

«1 — O suplemento remuneratório é calculado de acordo com o nível de risco, penosidade ou insalubridade, com base no valor do 1.º escalão da categoria de ingresso de cada carreira, nas seguintes percentagens:

20 % no caso de alto risco, penosidade ou insalubridade;  
15 % no caso de médio risco, penosidade ou insalubridade;  
10 % no caso de baixo risco, penosidade ou insalubridade.

2 — Para o pessoal não integrado em carreira, o suplemento remuneratório é fixado com base no valor do 1.º escalão da categoria de ingresso da carreira de origem ou, caso não pertençam a nenhuma, com base no 1.º escalão da categoria de ingresso da carreira técnica superior.

3 — O suplemento remuneratório só é devido relativamente aos dias em que se verifique prestação efectiva de trabalho ou nas situações legalmente equiparadas.

4 — O suplemento remuneratório não é considerado para efeitos de cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

5 — .....  
6 — .....»

Ainda com interesse, importa destacar que o artigo 12.º, sob a epígrafe «Regime de transição», dispõe:

«Os suplementos e demais regalias actualmente atribuídos devem ser regulamentados, nos termos do presente diploma, no prazo máximo de 180 dias.»

Finalmente, o artigo 15.º contém uma norma revogatória do seguinte teor:

«Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são revogadas, com a publicação dos decretos regulamentares, todas as disposições legais, gerais e especiais em vigor sobre matéria objecto do presente decreto-lei.»

4.1 — As disposições normativas acabadas de mencionar permitem-nos extrair algumas considerações sobre a razão de ser da atribuição de suplementos remuneratórios por risco, penosidade ou insalubridade (26), bem como o seu enquadramento conceitual no quadro do sistema retributivo actual.

No preâmbulo do Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de Março, pode ler-se que «o risco, a penosidade e a insalubridade não são condições inerentes às próprias profissões, mas sim dependentes das condições concretas do seu exercício».

Assim sendo, o primeiro objectivo a alcançar será o de eliminar ou pelo menos tentar diminuir as condições adversas sob as quais se exerce determinada actividade, «através da aplicação das tecnologias dos métodos de prevenção constantes da legislação em vigor sobre segurança e saúde no trabalho» (27).

Reconhecendo-se a impossibilidade de eliminar as condições desfavoráveis em que certos trabalhadores da Administração Pública têm de executar a sua prestação de trabalho, o legislador fixa determinados suplementos remuneratórios e outros mecanismos jurídicos que no fundo funcionam como uma compensação pelos ónus específicos inerentes às funções exercidas.

Se as particularidades específicas e adversas que rodeiam a prestação do trabalho deixarem de estar presentes, o pagamento do referido suplemento deixa de ter fundamento.

«De contrário, verificar-se-ia», como este corpo consultivo já teve oportunidade de referir, «uma anomalia de sistema: o recebimento de remuneração acessória sem a contrapartida de trabalho ou particularidades de trabalho que a mesma remuneração visa retribuir» (28).

Assim se compreende que o abono do suplemento remuneratório por risco, penosidade ou insalubridade só tenha lugar nos casos em que exista contrapartida efectiva de trabalho prestado, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-A/98 (29).

Esta solução mostra-se, por conseguinte, consentânea com a própria natureza e razão de ser do referido suplemento, pois que só no exercício efectivo de funções se manifesta o risco, a penosidade ou insalubridade (30) que está na base da sua atribuição.

4.2 — Por outro lado, como ficou dito atrás, segundo o estatuído no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, os suplementos, com excepção dos que acompanham a remuneração de categoria, acrescem ao vencimento de exercício, quando devidos.

Como vimos, caberá ao legislador, na regulamentação concreta dos suplementos, determinar as condições em que haverá lugar à sua atribuição.

No que se refere, por exemplo, ao subsídio de turno, o legislador veio associar o referido suplemento ao vencimento de exercício.

Dispõe, a este propósito, o n.º 9 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, que «[s]ó há lugar a subsídio de turno enquanto for devido o vencimento de exercício».

O que significa que, sendo abonado o vencimento de exercício, haverá igualmente lugar à atribuição do subsídio de turno.

Na situação que estamos a analisar, a fórmula utilizada pelo legislador é bem diferente, afigurando-se claro que foi abandonada a associação entre vencimento de exercício e suplemento de risco.

Se o legislador tivesse querido manter a correspondência entre remuneração de exercício e suplemento de risco, teria consagrado uma fórmula semelhante à adoptada quanto ao subsídio de turno.

Em reforço desta posição, aponta-se o facto de o referido suplemento também não ser computado para efeitos de atribuição dos subsídios de férias e de Natal (cf. o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-A/98), que são situações típicas em que é abonado o vencimento de exercício (31).

Pelo exposto, afigura-se legítimo concluir que o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-A/98 pretende precisamente dizer que o abono do vencimento de exercício não implica por si só a atribuição do suplemento de risco, exigindo-se prestação efectiva de trabalho ou situação que seja equiparada pela lei como tal.

IV — 1 — Fixado o sentido e alcance da norma constante do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-A/98, importa, por último, averiguar se este preceito pode ou não considerar-se exequível.

A resposta a esta questão leva-nos a uma breve digressão sobre a distinção entre vigência, eficácia e exequibilidade das leis em geral.

Sobre este problema existe abundante doutrina deste corpo consultivo (32), para a qual remetemos, restringindo a nossa análise aos pontos essenciais que interessam à resolução da questão que vem posta.

2 — Como vimos, o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 53-A/98 impõe um prazo máximo de 180 dias para a regulamentação dos suplementos e demais regalias então existentes fundados em risco, penosidade e insalubridade existentes.

No caso em apreço, não foi emitida a regulamentação respeitante ao suplemento de risco a que o diploma se refere. Na Região Autónoma da Madeira, a competência regulamentar caberia à Assembleia Legislativa Regional, de acordo com os artigos 227.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 1, da Constituição.

Assim sendo, não tendo sido elaborada a regulamentação acima mencionada, deverá concluir-se pela inexecuibilidade do Decreto-Lei n.º 53-A/98 ?

A vigência do referido diploma não oferece dúvidas, pois, ainda que carecido dos instrumentos jurídicos indispensáveis para assegurar

a sua efectiva concretização prática, foi publicado no jornal oficial e decorreu a respectiva *vacatio* (33), constituindo parte integrante da ordem jurídica estabelecida (34).

As dúvidas que pode suscitar respeitam à eficácia ou, mais propriamente, à sua exequibilidade.

A propósito da relevância das leis dependentes de regulamentação, Antunes Varela e Gabriel Queiró ponderam que «a nova lei, ainda que inexecuível, logo que entre em vigor tem o condão de revogar, como qualquer outra, todas as normas anteriores com ela incompatíveis, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Código Civil». E, mais adiante, os mesmos autores acrescentam «que após a entrada em vigor da nova lei, antes mesmo de ser assegurada a sua exequibilidade, são os princípios nela contidos que passam a reger o instituto e que servem de base à interpretação e integração das normas afins, sempre que haja necessidade de recorrer aos lugares paralelos ou à analogia com outros preceitos» (35).

Por outro lado, os autores que estamos a seguir advertem que «o simples facto de uma lei poder ser regulamentada pelo Governo, no desenvolvimento de um ou outro ponto do seu articulado, não significa, por si só, que a lei tenha de ser globalmente considerada como inexecuível até à entrada em vigor das normas destinadas a regulamentá-la» (36).

3 — Da leitura do Decreto-Lei n.º 53-A/98, e diplomas enquadradores (37), podemos concluir que constitui vontade inequívoca do legislador estabelecer um novo sistema de princípios completo e autónomo em matéria de suplementos e outras compensações que se fundamentam na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade.

O seu preâmbulo é, aliás, significativo quando refere que visa estabelecer «as normas enquadradoras para a atribuição dos suplementos e outros tipos de compensações».

No entanto, o objecto do diploma é o de «fixar o regime de atribuição de suplementos e outras compensações que se fundamentam na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade» (cf. artigo 1.º).

O que o legislador pretendeu foi disciplinar no seu todo o regime do suplemento remuneratório em caso de risco, penosidade ou insalubridade, introduzindo-lhe a uniformidade e a coerência necessárias a garantir a igualdade de tratamento aos funcionários colocados em situações idênticas ou semelhantes (38).

Em suma, o referido diploma visou instituir um novo reordenamento jurídico com directivas originais que não é compatível com quaisquer desvios constantes de leis anteriores, sem prejuízo da previsão de um regime de transição e de salvaguarda de direitos para as situações existentes.

4 — Tendo presente o objecto e finalidade do diploma, verifica-se que diversas disposições normativas nele constantes se encontram dependentes da emanação de regulamentação integradora e complementar (39).

Está nesta circunstância, por exemplo, o artigo 5.º, quanto à definição dos termos em que os trabalhadores podem optar entre uma ou outra das compensações nele enunciadas, a determinação do montante da redução semanal de trabalho e a indicação da idade para que se antecipa a reforma, bem como o artigo 6.º, no que se refere à necessidade de graduação dos níveis de risco, penosidade e insalubridade, etc.

No entanto, existem outras normas do mesmo diploma que não necessitam de ulterior concretização (regulamentação), gozando desde logo de certeza jurídica na sua aplicação prática.

É o que acontece com o n.º 3 do artigo 6.º quando refere que «o suplemento remuneratório só é devido relativamente aos dias em que se verifique efectiva prestação de trabalho ou nas situações legalmente equiparadas» (40).

Acresce que o último segmento normativo respeitante a «situações legalmente equiparadas» não pode por natureza ser regulamentado, já que só ao legislador caberá tipificar as situações que pretende ver equiparadas a trabalho efectivo.

Também é imediatamente exequível o n.º 4 do artigo 6.º quando diz que «o suplemento remuneratório não é considerado para efeitos de cálculo do subsídio de férias e de Natal».

Podemos dizer que da conjugação dos preceitos mencionados se retira com clareza qual o regime do suplemento em causa, sem necessidade de ulterior regulamentação específica.

Note-se, aliás, que a ulterior regulamentação (41) que incida sobre esta dimensão da disciplina do suplemento de risco terá sempre de limitar-se a reproduzir os comandos legais insertos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-A/98.

Como se extrai do parecer que estamos a seguir, se se puder afirmar que os destinatários do diploma conhecem «com um grau mínimo de precisão e de segurança o alcance» (42) da norma em causa, então a referida norma pode ser aplicada, desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 53-A/98, como «norma em si mesma completa, pronta e acabada» (43), devendo considerar-se imediatamente exequível.

Assim sendo, apesar de a execução global do Decreto-Lei n.º 53-A/98 necessitar de aguardar a publicação dos decretos regulamentares nele mencionados, nada impede que a norma constante do n.º 3 do seu artigo 6.º se considere imediatamente aplicável e vinculante, independentemente de regulamentação.

Em abono desta tese, salienta-se ainda que a aplicação separada e autonomizada do preceito em causa não colide minimamente com aspectos essenciais do Decreto-Lei n.º 53-A/98 carecidos de regulamentação<sup>(44)</sup>.

Com efeito, no caso em apreço, não pode afirmar-se que a norma em questão se afigura de tal «modo implicada na contextura do sistema que este resultaria seriamente desfigurado na sua axiologia e teleologia ao pretender aplicar-se à revelia»<sup>(45)</sup> dos demais preceitos.

Por último, atenta a natureza e razão de ser do referido suplemento, haveria sempre que interpretar-se o n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 18/96 por forma que a atribuição mensal se ligasse indissociavelmente ao desempenho efectivo de funções.

5 — O acabado de expor leva-nos a concluir que, mesmo na ausência de qualquer ulterior regulamentação, quaisquer suplementos de risco criados ao abrigo de legislação anterior, e cujo regime contrarie os preceitos atrás referidos, deve considerar-se revogado.

Como ficou dito, o legislador do Decreto-Lei n.º 53-A/98 prevê expressamente a revogação de «todas as disposições legais, gerais e especiais em vigor sobre a matéria» que ele regula com a publicação dos decretos regulamentares que sejam necessários a conferir-lhe a operacionalidade desejada (cf. artigo 15.º).

No entanto, esta previsão de revogação expressa estabelecida no artigo 15.º só faz sentido para aquelas normas do Decreto-Lei n.º 53-A/98 que necessitem de ser completadas ou regulamentadas. Até porque em relação a estas normas, na medida em que necessitam de regulamentação, não se pode afirmar existir uma incompatibilidade directa entre elas e os regimes existentes sobre a mesma matéria.

O mesmo não pode afirmar-se em relação às normas contidas no diploma atrás mencionado que sejam imediatamente executáveis, pois, em relação a estas, a incompatibilidade com normas anteriores poderá ser evidente, funcionando aqui a denominada revogação tácita<sup>(46)</sup>.

V — Cremos estar agora em condições de responder à questão que nos foi colocada.

1 — Tendo presentes as considerações atrás referidas, somos levados a concluir que o suplemento de risco conferido ao pessoal dirigente e da carreira técnica superior de inspecção do Departamento da Inspeção Regional da Educação da Madeira, segundo a previsão constante do n.º 3 do artigo 28.º da Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Educação, terá de obedecer à disciplina constante do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-A/98.

Assim sendo, o referido suplemento só é devido relativamente aos dias em que se verifique prestação efectiva de trabalho ou nas situações que o legislador equipare a prestação efectiva de trabalho.

Por conseguinte, se o caso que motivou o presente parecer se reporta à situação concreta de uma trabalhadora que tem estado ausente por doença, o suplemento não será, em princípio, devido.

Dizemos em princípio porque a situação de ausência por doença não implica por si só a perda do referido suplemento, uma vez que há situações em que a lei equipara a ausência por doença a trabalho efectivo.

Desconhecendo-se a situação concreta que motiva a ausência por doença da trabalhadora em causa, a resposta à questão que vem posta há-de ser encontrada, em última análise, no diploma que codifica o regime relativo a «férias, faltas e licenças», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março<sup>(47)</sup>.

2 — Uma leitura das disposições deste último diploma mostra-nos, por exemplo, que no caso de faltas dadas por isolamento profilático, essas faltas são equiparadas a serviço efectivo, segundo o disposto no artigo 57.º

Também as faltas ao serviço resultantes de incapacidade temporária absoluta por acidente, bem como as motivadas por doença profissional, são consideradas como exercício efectivo de funções (cf. artigos 19.º e 29.º, respectivamente, do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro).

O mesmo não pode concluir-se no que respeita, por seu turno, ao regime do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

Este preceito dispõe que «salvo nos casos de internamento hospitalar, as faltas por doença determinam a perda do vencimento de exercício apenas nos primeiros 30 dias de ausência, seguidos ou interpolados, em cada ano civil»<sup>(48)</sup>.

Nos termos do referido preceito, a perda do vencimento de exercício só ocorre no decurso dos primeiros 30 dias de ausência por doença, o que significa que a partir daí o trabalhador mantém o direito ao mesmo.

O trabalhador pode também manter o vencimento de exercício no decurso dos primeiros 30 dias de ausência por doença se for autorizado o seu abono, nos termos e condições previstos no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

Temos, por conseguinte, situações de não prestação efectiva de trabalho em relação às quais o legislador manteve ou admite que possa manter-se o abono do vencimento de exercício.

Trata-se, porém, de situações em que não haverá lugar ao subsídio de risco.

Com efeito, não havendo, como vimos, associação entre vencimento de exercício e suplemento de risco e não equiparando o legislador esta situação de ausência por doença a prestação efectiva de trabalho, não se verificam os pressupostos da atribuição do suplemento de risco.

Podemos, em suma, concluir que se, no caso que motivou o presente parecer, a trabalhadora esteve ausente por doença e se essa situação não for equiparada por lei a trabalho efectivo, não haverá lugar à atribuição do subsídio de risco.

VI — Termos em que se extraem as seguintes conclusões:

- 1.ª Os suplementos, atribuídos em função de particularidades específicas da prestação de trabalho, referidos no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e no artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com excepção dos que acompanham a remuneração de categoria, acrescem ao vencimento de exercício, quando devidos;
- 2.ª O suplemento remuneratório por risco, penosidade ou insalubridade exige prestação efectiva de trabalho ou situação que seja equiparada pela lei como tal, segundo o estatuído no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de Março;
- 3.ª Não obstante o Decreto-Lei n.º 53-A/98 carecer parcialmente de regulamentação integradora, a norma constante do n.º 3 do seu artigo 6.º deve considerar-se imediatamente executável, desde a sua entrada em vigor, com a consequente revogação da legislação anterior que contrarie o referido preceito;
- 4.ª No caso de ausência por doença, não há lugar à atribuição do suplemento de risco ao pessoal dirigente e da carreira técnica superior de inspecção da Inspeção Regional da Educação da Madeira, previsto no n.º 3 do artigo 28.º da Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Educação, salvo se essa situação for equiparada por lei a prestação efectiva de trabalho.

(1) (Sic).

(2) Sobre as vicissitudes associadas à vigência deste diploma, embora sem reflexos no presente caso, cf., entre outros, o parecer n.º 53/96 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1997, a pp. 5029 e seguintes) e parecer n.º 20/2001 (não publicado). O artigo 28.º da Lei n.º 18/96 é aplicável ao Departamento da Inspeção Regional da Educação da Madeira por força do disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15-A/97/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 174, suplemento, de 30 de Julho de 1997.

(3) Parecer n.º 52/97, de 12 de Fevereiro de 1998 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 26 de Agosto de 1998, a pp. 12 225 e seguintes). No mesmo sentido, cf. parecer n.º 93/98, de 14 de Maio de 1999 (não publicado).

(4) *Manual de Direito Administrativo*, 9.ª ed., vol. II, p. 767, Almedina, Coimbra, 1983.

(5) *Idem*.

(6) *Ibidem*, p. 766.

(7) *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, vol. II, p. 764, Almedina, Coimbra, 1988. O mesmo autor considera o suplemento de risco «um subsídio funcional, destinado a retribuir desvantagens inerentes ao exercício do cargo», *idem*, p. 739.

(8) *Função Pública*, vol. I, pp. 259 e 260, Coimbra Editora, Coimbra, 1999.

(9) Tal acontecerá, por exemplo, durante o período de férias.

(10) Sobre o tema, v., no direito francês, René Chapus, *Droit Administratif Général*, 8.ª ed., t. 2, pp. 274 e segs., Montchrestien, 1995.

(11) *Ob. cit.*, p. 312.

(12) Sobre o regime de algumas remunerações que visam compensar as particularidades ou riscos inerentes ao exercício de certas funções, no direito comparado, Michel Gentot, «Les rémunérations accessoires dans la fonction publique», in *Revue Française d'Administration Publique*, n.º 28, pp. 99 e segs., 1983.

(13) Na estrutura da remuneração destaca-se a remuneração base e as prestações ou remunerações complementares, que estão ligadas à penosidade, perigo, isolamento, toxicidade, prémios individuais ou por equipa, situação do trabalhador, prestações suplementares de trabalho, subsídios, etc. Cf., entre outros, Guilherme Figueiredo, «Da retribuição», in *Revista do Ministério Público*, ano 9.º, n.ºs 33 e 34, p. 146.

(14) *Direito do Trabalho*, 10.ª ed., pp. 412 e 413, Almedina, Coimbra, 1998.

(15) Mário Pinto, Pedro Furtado Martins e António Nunes de Carvalho, *Comentário às Leis do Trabalho*, vol. I, pp. 100 e segs., Lex, Lisboa, 1994.

(16) Neste sentido, v. também o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, processo n.º 00S2864, de 20 de Dezembro de 2000.

(17) Posteriormente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 393/90, de 11 de Dezembro, 420/91, de 29 de Outubro, 137/92, de 16 de Julho, e 109/96, de 1 de Agosto, sem reflexos na economia do presente parecer.

(18) Cf. o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 184/89.

(19) Cf. o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 184/89.

(20) Para maiores desenvolvimentos, cf. Paulo Veiga e Moura, *ob. cit.*, p. 266. Sobre a caracterização conceitual dos suplementos no quadro da estrutura remuneratória da função pública, cf., entre outros, os pareceres n.ºs 109/90, de 25 de Janeiro de 1991 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 19 de Outubro de 1991, a pp. 10 470 e seguintes), 47/92, de 9 de Julho de 1993 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 1994, a pp. 3 e seguintes), 123/96, de 20 de Junho de 1997 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 24 de Março de 1998, a pp. 3778 e seguintes), 52/97 e 93/98, de 14 de Maio de 1999 (não publicados), e 328/2000, de 16 de Agosto (não publicado).

(21) O direito à retribuição do trabalho é um direito que tem natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, beneficiando do respectivo regime jurídico, pelo que as remunerações de categoria e de exercício só podem ser suspensas nas situações e condições taxativamente enunciadas na lei. Sobre a natureza do direito à retribuição do trabalho, cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., pp. 318 e segs., Coimbra Editora, Coimbra, 1993.

(22) Paulo Veiga e Moura, *ibidem*, p. 267.

(23) V., a este propósito, o parecer n.º 56/97, de 28 de Setembro de 2000 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro 2002, a pp. 228 e seguintes).

(24) No parecer n.º 56/97 apontam-se várias situações de ausência que não determinam perda do vencimento de exercício. É o que acontece, por exemplo, com as faltas ao serviço resultantes de incapacidade temporária absoluta (artigo 19.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro), bem como as faltas por casamento (artigo 22.º, n.º 3), as faltas por nascimento (artigo 24.º, n.º 4), por falecimento de familiar (artigo 28.º, n.º 3), as faltas por isolamento profilático (artigo 57.º), as faltas para doação de sangue (artigo 61.º, n.º 3) e as faltas por socorrismo (artigo 62.º, n.º 3), todos preceitos constantes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

(25) O n.º 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89 diz expressamente que o regime e condições de atribuição de cada suplemento serão feitas por decreto-lei, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 184/89 e do artigo 12.º do presente diploma.

(26) Sobre a caracterização do suplemento de risco, no quadro do sistema remuneratório, cf., entre outros, os pareceres n.ºs 109/90, 47/92, 52/97 e 93/98.

(27) V. preâmbulo do Decreto-Lei n.º 53-A/98.

(28) Parecer n.º 52/97. No mesmo sentido, cf. pareceres n.ºs 47/92, 93/98 e 328/2000.

(29) Sobre o suplemento por trabalho prestado em condições de risco, penosidade ou insalubridade, cf. Paulo Veiga e Moura, *ibidem*, pp. 323 e segs.

(30) Neste sentido, cf. o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 24 de Maio de 2000, proferido no recurso n.º 40 190, embora reportado à atribuição de gratificação especial, prevista no Decreto-Lei n.º 232/87, de 11 de Junho, aos professores que integrem equipas especiais, classes especiais e centros de educação de crianças deficientes. A recorrente invocou o direito à referida remuneração por se encontrar em regime de faltas por doença prolongada ao abrigo da Assistência na Tuberculose aos Funcionários Cívicos. O Tribunal concluiu que a recorrente não tinha direito à gratificação em causa porque a mesma exigia prestação efectiva de trabalho e o artigo 16.º, § único, do Decreto n.º 19 478, que continha então o regime de faltas por doença, não considerava a licença por doença como exercício efectivo de funções.

(31) «Os subsídios de férias e de Natal têm sido encarados como desligados da efectividade ou qualidade do trabalho prestado, uma vez que se destinam a permitir que o trabalhador possa suportar o aumento das despesas que as férias exigem para poderem produzir o seu resultado útil (propiciarem condições para o descanso efectivo) e que a quadra do Natal origina» — cf. parecer n.º 93/98.

(32) Cf., entre outros, os pareceres n.ºs 36/89, de 12 de Outubro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de Maio de 1990, a pp. 5596 e seguintes, e *Pareceres da Procuradoria-Geral da República*, vol. III, p. 421), 61/92, de 29 de Outubro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 23 de Setembro de 1993, pp. 9936 e seguintes), 66/92, de 27 de Novembro (não publicado), 68/97, de 12 de Fevereiro (não publicado), e, mais recentemente, o parecer n.º 3/2001, de 20 de Dezembro (não publicado).

(33) Cf. o artigo 5.º do Código Civil.

(34) Na exposição subsequente, seguiremos de perto o parecer de Antunes Varela e José Gabriel Queiró, de 8 de Junho de 1989, junto ao parecer n.º 36/89, de 12 de Outubro, deste corpo consultivo (*Diário*

*da República*, 2.ª série, de 25 de Maio de 1990). Aí pode ler-se que «lei vigente é, por conseguinte, a norma escrita que, em determinado momento, se impõe ao universo dos destinatários da ordem jurídica, como regra primária de decisão, ou seja, como norma que define o direito aplicável às situações concretas da vida social que reclamam julgamento ou resolução». Ainda segundo os mesmos autores, «a condição fundamental de que depende a vigência da lei é a sua publicação (na folha oficial)».

(35) *Ob. cit.*, p. 14.

(36) *Ob. cit.*, p. 16. Sobre este ponto, v. parecer n.º 68/97. Aí pode ler-se, precisamente, que «pode não estar em causa a exequibilidade de um diploma legal na sua globalidade, mas tão-somente a de alguma ou algumas das suas normas».

(37) Decretos-Lei n.ºs 184/89, de 2 de Julho, e 353-A/89, de 16 de Outubro.

(38) Cf., parecer n.º 123/96, a propósito do regime de abono para faltas previsto no Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro.

(39) V. parecer de Antunes Varela e Gabriel Queiró, pp. 22 e segs.

(40) No Acórdão do Tribunal Central Administrativo de 29 de Março 2001, proferido no recurso n.º 3212/99, o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-A/98 foi considerado como norma exequível, pelo menos na parte em que subordina a atribuição do suplemento de risco à prestação efectiva de trabalho. No referido acórdão conclui-se que durante o período de suspensão preventiva não é devido o subsídio de risco porque, «estando o subsídio de risco dependente da prestação efectiva de trabalho, quando tal não acontece não deve o mesmo ser atribuído».

(41) Aqui haverá eventualmente lugar tão-só para a emanação de regulamentos de mera execução, que não são essenciais à exequibilidade da lei. Neste sentido, Antunes Varela e Gabriel Queiró, parecer citado, p. 18.

(42) *Idem*, p. 35.

(43) *Ibidem*, p. 36.

(44) Sobre este aspecto do problema, cf. Antunes Varela e Gabriel Queiró, parecer citado, pp. 43 e 44.

(45) Parecer n.º 68/97.

(46) Cf. Francesco Ferrara, *Interpretação e Aplicação das Leis*, traduzido por Manuel de Andrade, 4.ª ed., Coimbra, Arménio Amado, 1987, pp. 191 e segs.

(47) Alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

(48) Mantém-se o regime de perda de vencimento de exercício que já constava do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro. O regime anterior ao diploma de 1988 era diverso do actual, pois determinava a perda do vencimento de exercício «se a doença excedesse os 30 dias, salvo o estabelecido para funcionários tuberculosos» (cf. § 4 do artigo 8.º do Decreto, com força de lei, n.º 19 478, de 31 de Março de 1931). Vigorava, assim, um sistema oposto ao de hoje. Actualmente, a perda do vencimento de exercício só é efectiva no decurso dos primeiros 30 dias de ausência por doença ou equiparada. Com este regime, crê-se que o legislador terá pretendido desincentivar o absentismo, sobretudo o de curta duração, como ficou dito no parecer n.º 56/97.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 17 de Janeiro de 2002.

António Pais Agostinho Homem — Maria Fernanda dos Santos Maças (relatora) — António Silva Henriques Gaspar — Alberto Esteves Remédio — Carlos Alberto Fernandes Cadilha. — Alberto Augusto Andrade de Oliveira João Manuel da Silva Miguel — Ernesto António da Silva Maciel — Mário António Mendes Serrano.

Este parecer foi homologado por despacho do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira de 17 de Fevereiro de 2003.

Está conforme.

Lisboa, 10 de Março de 2003. — O Secretário, Jorge Albino Alves Costa.

**Parecer n.º 26/2002.** — *Catástrofe — Calamidade pública — Conflito negativo de competência — Governo civil — Câmara municipal — Serviço Nacional de Protecção Civil.*

Em caso de iminência de calamidade, catástrofe ou acidente grave na área de um município, a competência para o desencadeamento, coordenação e condução das operações de protecção civil adequadas pertence em via principal ao presidente da câmara e não, exclusivamente, ao governador civil do distrito.

Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna:

Excelência:

I — Em sequência de adversas condições meteorológicas que se fizeram sentir no Inverno de 2000-2001, a Delegação de Braga

do Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC) viu-se alertada para «uma situação de vulnerabilidade ao risco de desprendimento de terra nos lugares de Telhado, Banho, Cerca e Nogueira, da freguesia de Paçõ, concelho de Vila Verde», susceptível de afectar vidas e haveres das populações locais. Os jornais da região — v. g., o *Correio do Minho*, de 26 de Julho de 2001, p. 10 — chegaram a noticiar o caso com títulos perturbadores: «Vila Verde — Presidente da autarquia quer 'evitar Castelo de Paiva'. Admite-se evacuação de treze famílias»; «Relatório de especialista em geologia confirma perigo. Treze casas de Paçõ em risco de serem engolidas pela terra»; «Falha geológica ameaça 13 habitações. Famílias de Paçõ preocupadas».

Solicitada, com efeito, perícia pelo SNPC a dois professores da Universidade do Minho, lê-se a determinado passo do estudo por estes assinado em 16 de Junho de 2001:

«1.2 — [...] Os vários casos de desprendimento de terras que ocorreram, particularmente no Norte do País, provocados por processos geológicos naturais, a que se associam as intervenções do homem sobre as vertentes revelaram a instabilidade destas.

A grande pluviosidade, que ocorreu nos últimos meses do ano 2000 e nos primeiros meses do ano 2001, foi, sem dúvida alguma, a causa próxima determinante dos desprendimentos de terra, os quais foram favorecidos por outros factores resultantes do substrato rochoso da área, como as *arenas* (produtos de meteorização dos granitos) e as estruturas geológicas (*falhas e diaclases*); os desprendimentos são respostas a processos naturais, que fragilizam aquele substrato. Devem acrescentar-se os resultados das intervenções do homem (*processos antrópicos*), tais como a abertura de taludes para passagem de estradas e caminhos, e de plataformas para construção de habitações, sem a preocupação de os fixar com estruturas de suporte; a instalação de campos agrícolas ou áreas florestais, sem eficiente drenagem das águas de retenção; incêndios, etc.»

E, mais adiante:

«4 — Caso concreto da freguesia de Paçõ (Vila Verde):

As observações que realizámos na área em que se encontram os lugares de Telhado, Banho, Cerca e Nogueira e ao longo da ribeira da Fonte Fria levam-nos a concluir que a área é vulnerável aos riscos de desprendimentos de terra de dois tipos: tipo quebrada ou movimento rotacional e *avalanchas de detritos*, seguidos de *ravinamentos* na parte final da sua evolução.

[...]  
5 — Os desprendimentos de terra e uma explicação para a origem:

5.1 — Nos lugares de Telhado, Banho e Cerca tudo leva a crer que, desde há anos, se está a desenvolver um desprendimento de tipo rotacional (quebrada), envolvendo as residências de [...]

Caso a evolução do processo se mantenha há que considerar o risco de a frente do desprendimento atingir as habitações na base da vertente dos lugares de Banho e Nogueira (residência de [...]) e a propriedade de [...]).

Os nomes individuais servem apenas como referência, não significando que outras habitações nos mesmos lugares não estejam em situação de serem atingidas pela frente de detritos da quebrada.

A localização da cicatriz poderá estar na existência de uma falha, mas que as observações de campo não permitiram a sua configuração (tem de haver uma causa, além da forte pluviosidade dos primeiros meses do ano).»

A situação esboçada originou encontros de trabalho entre representantes dos entes públicos com incumbências vocacionais na prossecução dos interesses envolvidos, entre os quais o SNPC, o governador civil de Braga e o presidente da Câmara de Vila Verde, havendo lugar à adopção de iniciativas e procedimentos considerados pertinentes.

Surgiram, porém, divergências entre as duas últimas personalidades sobre a articulação das competências respectivas.

A questão foi presente a V. Ex.<sup>a</sup> pelo SNPC<sup>(1)</sup>, o qual sumaria o diferendo referindo entender «a autarquia que, face às atribuições do governador civil, a responsabilidade da condução do processo caberá a este», entendimento, porém, não correspondente ao do «Sr. Governador Civil, nem do SNPC, pelo que, conforme memorando já enviado a V. Ex.<sup>a</sup>, procura-se clarificar que as competências do governador civil não invalidam as do presidente da Câmara».

Solicitada a pronunciar-se<sup>(2)</sup>, a Auditoria Jurídica emitiu parecer<sup>(3)</sup> que, analisando o quadro de competências em jogo, veio a dar razão ao ponto de vista do SNPC, sugerindo em todo

o caso, pelo melindre da matéria envolvida e as diversas entidades abrangidas — governos civis, câmaras municipais e SNPC —, a audição deste corpo consultivo com carácter urgente, sobre a seguinte questão:

«Em caso de iminência de calamidade, catástrofe ou acidente grave, na área de um município, a responsabilidade pelo desencadeamento, coordenação e condução do processo competirá exclusivamente ao governador civil do distrito ou também à câmara municipal?»

V. Ex.<sup>a</sup> dignou-se anuir à sugestão, mediante despacho, de 5 de Março de 2002, no qual determinou, inclusivamente, conforme alvitre também da Auditoria Jurídica nesse sentido, que o Sr. Governador Civil de Braga «deverá assumir a coordenação das medidas preventivas indispensáveis, enquanto a matéria não for clarificada»<sup>(4)</sup>.

Cumpra, nos termos expostos, emitir parecer com a urgência que lhe foi conferida.

II — 1 — A questão colocada ao Conselho imediatamente evoca no espírito do intérprete o direito plasmado no artigo 27.º, n.º 1, da Constituição — «Todos têm direito à liberdade e à segurança» —, significando, na essência, uma «garantia de exercício seguro e tranquilo dos direitos, liberto de ameaças ou agressão»<sup>(5)</sup>.

Co-envolvendo, embora, todas as estruturas da Administração Pública, a lei confia nuclearmente a sua prossecução por parte do Estado às atribuições e competências do Ministério da Administração Interna, cuja lei orgânica, consubstanciada no Decreto-Lei n.º 55/87, de 31 de Janeiro<sup>(6)</sup>, dispõe efectivamente no artigo 1.º (itálico nosso):

«Artigo 1.º

**Atribuições**

Ao Ministério da Administração Interna, abreviadamente designado por MAI, compete, em geral, promover, de acordo com as directrizes do Governo, a *formulação, coordenação e execução da política de segurança interna e protecção civil*, assegurar as medidas necessárias à organização e execução dos processos eleitorais e *garantir, através do governador civil, a representação do Governo na área do distrito.*»

O artigo 2.º precisa, por sua vez, determinadas áreas estratégicas relativas ao direito com assento constitucional, na vertente da protecção civil a que especificamente concerne a consulta:

«Artigo 2.º

**Domínios de actuação**

As atribuições do MAI exercem-se nos seguintes domínios:

- a) Manutenção da ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- b) Protecção de pessoas e bens;
- .....
- h) Prevenção de catástrofes, calamidades ou desastres e prestação de ajuda às populações e de socorro aos sinistrados;
- .....
- j) .....

Nas áreas aludidas pontificam determinados organismos especializados dependentes do MAI ou a este ligados estreitamente a que adiante se aludirá.

Observe-se, no entanto, desde já, que entre os «órgãos e serviços» do Ministério elencados no artigo 3.º figuram «serviços desconcentrados» [alínea b] (e «serviços de protecção civil» [alínea d]).

Aos «serviços desconcentrados» refere-se o artigo 14.º:

«Artigo 14.º

**Governos civis**

1 — Constituem serviços desconcentrados do MAI os serviços dos governos civis, que funcionam nos distritos na directa dependência dos governadores.

2 — O governador civil representa o Governo na área do distrito e depende, orgânica e hierarquicamente, do Ministro da Administração Interna.»

Os «serviços de protecção civil» encontram-se, por seu turno, previstos no artigo 15.º, n.º 3:

«Artigo 15.º

**Definição**

1 — São forças de segurança [...]

- a) .....
- b) .....

2 — São serviços de segurança [...]

- a) .....
- b) .....

3 — É serviço de protecção civil organicamente dependente do MAI o Serviço Nacional de Bombeiros.

4 — A estrutura, organização e funcionamento das forças e serviços referidos nos números anteriores são disciplinados pelas respectivas leis orgânicas.»

2 — De forma necessariamente sumária, consentânea com a urgência da consulta, considere-se nas suas grandes linhas o sistema orgânico-institucional de protecção civil gizado no ordenamento português.

2.1 — A Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto — Lei de Bases da Protecção Civil —, define a protecção civil no frontispício do capítulo I («Princípios gerais», artigos 1.º a 4.º):

«Artigo 1.º

#### Protecção civil

A protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado e pelos cidadãos com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade, de origem natural ou tecnológica, e de atenuar os seus efeitos e socorrer as pessoas em perigo, quando aquelas situações ocorram.»

As noções de acidente grave, catástrofe e calamidade constam dos n.ºs 1, 2, e 3 do artigo 2.º (7), exigindo o n.º 4, face à ocorrência ou perigo de ocorrência das duas últimas singularidades, que seja «reconhecida e declarada a necessidade de adoptar medidas de carácter excepcional destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas pelos seus efeitos».

O artigo 3.º ocupa-se dos objectivos e domínios de actuação da protecção civil, interessando conferir destaque aos mais significativos, na tónica da consulta:

«Artigo 3.º

#### Objectivos e domínios de actuação

1 — São objectivos fundamentais da protecção civil:

- Prevenir a ocorrência de riscos colectivos resultantes de acidente grave, de catástrofe ou de calamidade;
- Atenuar os riscos colectivos e limitar os seus efeitos, no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- Socorrer e assistir as pessoas em perigo.

2 — A actividade de protecção civil exerce-se nos seguintes domínios:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos [...]
- .....
- Informação e formação das populações [...]
- Planeamento de soluções de emergência [...]
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local, regional e nacional;
- .....

Prevê igualmente o artigo 4.º, n.º 1, para o «caso de ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade», a adopção das «medidas de carácter excepcional» enunciadas nas suas alíneas a) a f), as quais se destinam «a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas».

Sobressai dentre elas a medida prevista na última das indicadas alíneas — da alçada do Conselho de Ministros, como se verá [artigo 11.º, n.º 2, alínea e]:

«f) Afectar meios financeiros especiais destinados a apoiar as entidades directamente envolvidas na prestação de socorro e assistência aos sinistrados.»

O capítulo II da Lei de Bases (artigos 5.º a 9.º) consigna os princípios básicos da «política de protecção civil».

Precisa o artigo 6.º:

«Artigo 6.º

#### Caracterização

A política de protecção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos do Estado promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.»

O n.º 1 do artigo 7.º, subordinado à epígrafe «Âmbito espacial», enuncia um princípio de territorialidade «A protecção civil é desenvolvida em todo o espaço sujeito aos poderes do Estado Português —, com extensões previstas, pelo n.º 2, no «quadro dos compromissos internacionais e das normas aplicáveis de direito internacional».

Remata o capítulo II o artigo 9.º, relativo a «Deveres gerais e especiais», que incumbem a determinados partícipes nas actividades de protecção civil e às sanções aplicáveis em caso de incumprimento.

Assim, os funcionários e agentes do Estado e das pessoas colectivas de direito público, bem como os membros dos órgãos de gestão das empresas públicas — designadamente — «têm o dever especial de colaboração com os organismos de protecção civil» (n.º 2), sob pena de «responsabilidade criminal e disciplinar nos termos da lei» (n.º 5).

Em geral, a «desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas em situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade, serão sancionadas nos termos da lei penal, e as respectivas penas serão sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo» (n.º 4).

2.2 — O capítulo III da Lei n.º 113/91 (artigos 10.º a 16.º) regula em quatro secções os órgãos superiormente incumbidos das missões sintetizadas na sua epígrafe — «Enquadramento, coordenação, direcção e execução da política de protecção civil» —, respectivamente: a Assembleia da República, o Governo, o Conselho Superior de Protecção Civil e a Comissão Nacional de Protecção Civil.

A Assembleia da República, fundamentalmente, «contribui, pelo exercício da sua competência política, legislativa e financeira, para enquadrar a política de protecção civil e para fiscalizar a sua execução» (artigo 10.º, n.º 1).

Já a «condução da política de protecção civil é da competência do Governo, que, no respectivo Programa, deve inscrever as principais orientações a adoptar ou a propor» nesse domínio (artigo 11.º, n.º 1).

Nos termos do n.º 2 deste normativo, compete em especial ao Conselho de Ministros:

- Definir as linhas gerais da política governamental de protecção civil, bem como a sua execução;
- Programar e assegurar os meios destinados à execução da política de protecção civil;
- Declarar a situação de catástrofe ou calamidade pública, por iniciativa própria ou mediante proposta fundamentada do Ministro da Administração Interna ou dos Governos Regionais;
- Adoptar, no caso previsto na alínea anterior, as medidas de carácter excepcional destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas;
- Deliberar sobre a afectação extraordinária dos meios financeiros indispensáveis à aplicação das medidas previstas na alínea anterior, com salvaguarda do disposto na alínea e) do artigo 137.º da Constituição da República.»

O Primeiro-Ministro é, por seu turno, «responsável pela direcção da política de protecção civil nos termos do artigo 12.º», que se reproduz:

«Artigo 12.º

#### Competência do Primeiro-Ministro

1 — O Primeiro-Ministro é responsável pela direcção da política de protecção civil, competindo-lhe, designadamente:

- Coordenar e orientar a acção dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a protecção civil;
- Convocar o Conselho Superior de Protecção Civil e presidir às respectivas reuniões;
- Assumir a direcção das operações em situações de catástrofe ou calamidade de âmbito nacional.

2 — O Primeiro-Ministro pode delegar, no todo ou em parte, as competências referidas nas alíneas b) e c) do número anterior no Ministro da Administração Interna.»

O Conselho Superior de Protecção Civil é um «órgão interministerial» consultivo em matéria de protecção civil (artigo 13.º, n.º 1), competindo-lhe emitir parecer nomeadamente sobre os assuntos enunciados no n.º 2 do mesmo artigo.

Preside ao Conselho o Primeiro-Ministro e dele fazem parte, sem prejuízo da participação ocasional de outras personalidades, os vice-primeiros-ministros e ministros de Estado, se os houver, os ministros responsáveis por diversas áreas estaduais, entre as quais a administração interna, planeamento e administração do território e finanças, o presidente do SNPC e o secretário-geral do Gabinete Coordenador de Segurança (artigo 14.º).

Por fim, a Comissão Nacional de Protecção Civil, um «órgão especializado de assessoria técnica e de coordenação operacional da actividade dos organismos e estruturas de protecção civil» (artigo 15.º, n.º 1), que funciona na directa dependência do Primeiro-Ministro ou do Ministro da Administração Interna, por delegação daquele (n.º 2).

Compõem a Comissão Nacional [n.º 2, alíneas a) a f)] — sem curar da participação ocasional de outras entidades (n.ºs 3 e 4) — delegados

dos ministros que integram o Conselho Superior, um representante do Estado-Maior-General das Forças Armadas, um representante de cada um dos comandos-gerais da GNR e da PSP <sup>(8)</sup>, um representante de cada um dos sistemas de autoridade marítima e aeronáutica, o presidente do Serviço Nacional de Bombeiros, o presidente do SNPC e o secretário-geral do Gabinete Coordenador de Segurança <sup>(9)</sup>.

Compete em geral à Comissão (artigo 16.º, n.º 1) «assistir, de modo regular e permanente, as entidades governamentais responsáveis pela execução da política de protecção civil» e, em especial — afora as incumbências no âmbito específico da informação pública e da formação e actualização do pessoal, assim como da cooperação externa, descritas nas alíneas do n.º 2 do mesmo artigo —, estudar e propor:

#### «Artigo 16.º

##### Funções

- 1 — .....
- a) .....
- b) Mecanismos de colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades no domínio da protecção civil, bem como formas de coordenação técnica e operacional da actividade por aqueles desenvolvida, no âmbito específico das respectivas atribuições estatutárias;
- c) Critérios e normas técnicas sobre a organização do inventário de recursos e meios, públicos e privados, mobilizáveis ao nível local, distrital, regional ou nacional, em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade;
- d) Critérios e normas técnicas sobre a elaboração de planos de emergência, gerais e especiais, de âmbito local, distrital, regional ou nacional;
- e) Prioridades e objectivos a estabelecer com vista ao escalonamento de esforços do organismos e estruturas com responsabilidades no domínio da protecção civil, relativamente à sua preparação e participação em tarefas comuns de protecção civil.

2 — .....» <sup>(10)</sup>

2.3 — Acrescendo aos órgãos superiores do sistema de protecção civil que se passaram em revista, interessa ainda aludir à «estrutura, serviços e agentes de protecção civil» regulados no capítulo IV da Lei de Bases (artigos 17.º a 19.º).

Dos serviços de protecção civil cuida o artigo 17.º:

#### «Artigo 17.º

##### Serviços de protecção civil

1 — Integram o sistema nacional de protecção civil o Serviço Nacional, os serviços regionais e os serviços municipais.

2 — Nos distritos haverá delegações do Serviço Nacional de Protecção Civil.

3 — No espaço sob jurisdição da autoridade marítima a responsabilidade inerente à protecção civil cabe aos serviços dependentes daquela autoridade.

4 — Aos serviços de protecção civil cabem, em geral, funções de informação, formação, planeamento, coordenação e controlo nos domínios previstos no artigo 3.º

5 — As matérias respeitantes à organização, funcionamento, quadros de pessoal e respectivo estatuto dos serviços de protecção civil e suas estruturas inspectivas, bem como as suas atribuições e competências, serão objecto de decreto regulamentar.»

2.3.1 — Abra-se um parêntese para deixar registada a publicação, conexa com a previsão do n.º 5 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 203/93, de 3 de Junho, diploma que, conforme o respectivo preâmbulo, visou regulamentar e desenvolver o regime jurídico estabelecido na Lei de Bases, passando a constituir, do mesmo passo, a Lei Orgânica do SNPC, que reorganizou <sup>(11)</sup>.

Nos termos do artigo 2.º, o «sistema nacional de protecção civil compreende a nível nacional o SNPC, a nível regional os serviços regionais de protecção civil <sup>(12)</sup> e a nível municipal os serviços municipais de protecção civil».

O SNPC «exerce a sua actividade em todo o território nacional» (artigo 3.º, n.º 1), «tem sede em Lisboa e dispõe de delegações distritais» (n.º 2).

«Os municípios» — estatui o n.º 1 do artigo 5.º — «dispõem de serviços municipais de protecção civil, aos quais incumbe a prossecução dos objectivos e o desenvolvimento das acções de informação, formação, planeamento, coordenação e controlo no domínios previstos no artigo 3.º da Lei de Bases n.º 113/91, de 29 de Agosto.»

Os serviços municipais de protecção civil prosseguem assim não só objectivos de prevenção mas também de atenuação e limitação de riscos colectivos resultantes de acidente grave, de catástrofe ou de calamidade e, ainda, de socorro e assistência às pessoas em perigo,

todos delineados no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 113/91, há momentos transcrito, actuando, outrossim, nos domínios enunciados no n.º 2 do mesmo artigo.

Aqueles municípios que à data da publicação do Decreto-Lei n.º 203/93 não tivessem criado o respectivo serviço de protecção civil deveriam promover a sua criação (n.º 2).

2.3.2 — Esboçada uma estrutura geral do sistema no capítulo I, o capítulo II (artigos 7.º a 10.º) regula a natureza e atribuições do SNPC.

Trata-se de «um serviço dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio» (artigo 7.º, n.º 1), dependente actualmente do Ministro da Administração Interna (n.º 2, na redacção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 152/99, supracitado, nota 11).

As suas atribuições vêm detalhadas no artigo 8.º, interessando realçar as que mais se prendem com o tema da consulta:

#### «Artigo 8.º

##### Atribuições

São atribuições do SNPC orientar e coordenar a nível nacional todas as actividades de protecção civil, incumbindo-lhe, na prossecução dos objectivos fundamentais de protecção civil:

- a) Submeter à apreciação da Comissão Nacional de Protecção Civil propostas de acções a empreender no domínio dos objectivos fundamentais da protecção civil, bem como mecanismos de colaboração com vista à coordenação operacional da actividade de serviços e estruturas de protecção civil;
- b) .....
- c) .....
- d) Fomentar e apoiar actividades em todos os domínios em que se desenvolve a protecção civil, nomeadamente facultando apoio técnico ou financeiro compatível com as suas disponibilidades e plano anual de actividades;
- e) .....
- f) .....» <sup>(13)</sup>

2.3.3 — O SNPC dispõe de uma infra-estrutura de órgãos e serviços desenhada no capítulo III do Decreto-Lei n.º 203/93 (artigos 11.º a 32.º), cuja análise em pormenor seria desajustada à economia do parecer.

Importa, em todo o caso, que se retenham os aspectos seguintes:

São órgãos do SNPC o presidente e o conselho administrativo (artigo 11.º):

O conselho administrativo é um «órgão deliberativo em matéria de gestão financeira e patrimonial» (artigo 13.º, n.º 1), e a sua composição, funcionamento e competências vêm regulados nos artigos 13.º e 14.º;

O presidente configura-se, por seu turno, como órgão executivo. Com efeito, reza o artigo 12.º (redacção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 152/99), que o «SNPC é dirigido por um presidente, equiparado, para todos os efeitos legais, a director-geral», «coadjuvado por três vice-presidentes equiparados a subdirectores-gerais» (n.º 1), ao qual compete, além do mais, «coordenar toda a actividade do SNPC, garantindo o seu funcionamento» [n.º 2, alínea a)];

O SNPC desdobra-se, por outro lado, numa rede de serviços centrais e distritais:

Dentre os serviços centrais (artigos 15.º a 29.º) sobressai a Direcção de Serviços de Planeamento e Operações, à qual compete, designadamente, «assegurar as ligações necessárias ao bom funcionamento dos serviços do SNPC, bem como garantir um oportuno alerta das populações em risco» [artigo 16.º, n.º 1, alínea c)];

E, pela sua Divisão de Planeamento e Operações, ainda «colaborar com os serviços municipais e as delegações distritais de protecção civil na elaboração de planos de emergência e no desenvolvimento dos programas deles decorrentes» [artigo 17.º, n.º 1, alínea c)] e, bem assim, «assegurar o levantamento de meios e recursos e inventariar as carências, propondo as soluções adequadas para fazer face a acidentes graves, catástrofes ou calamidades» [alínea d)];

Também à Inspeção de Protecção Civil, outro dos serviços centrais do SNPC, são adjudicadas pelo Decreto-Lei n.º 203/93, entre outras competências, a de «prestar apoio técnico em matérias de protecção civil aos agentes e órgãos regionais, distritais e locais de protecção civil, bem como às entidades referidas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 18.º da Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto» [artigo 23.º, n.º 1, alínea a)] — os denominados «agentes» de protecção civil a que adiante se aludirá;

E, ademais, a de «realizar acções de avaliação dos serviços do sistema de protecção civil previstos no artigo 17.º» da mesma lei — incluindo, por conseguinte, os serviços municipais, como acima se viu — «de modo a detectar deficiências na execução dos planos e programas de protecção civil» [alínea b)];

Ou a de «inspeccionar periodicamente as delegações distritais de protecção civil, visando a prestação de orientações em matérias administrativas, organizativas e de pessoal» [alínea c)];

Sem falar do acompanhamento «no local, em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade», das «acções de socorro desenvolvidas pelas várias entidades e organizações» [alínea d)].

Os inspectores detêm, aliás, os poderes e prerrogativas de autoridade enunciados no artigo 36.º, n.º 2 (cf. também o artigo 39.º, n.º 2).

2.3.4 — Os serviços distritais do SNPC, por sua vez, correspondem às delegações distritais de que fala o artigo 17.º, n.º 2, da Lei de Bases.

São «estruturadas de acordo com as necessidades resultantes dos riscos naturais e tecnológicos existentes na respectiva área territorial» (artigo 30.º, n.º 1), e, para tal efeito, «os distritos são classificados por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna, da Indústria e Energia, do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente e Recursos Naturais» (n.º 2) (14).

Compete às delegações distritais, «serviços desconcentrados do SNPC», em estreita colaboração com o respectivo governador civil (artigo 31.º, n.º 1):

«a) Executar as directivas, ordens e instruções dimanadas do SNPC na prossecução, ao nível distrital, das suas atribuições;

b) Desenvolver acções de informação, formação, planeamento, coordenação e controlo nos domínios previstos no artigo 3.º da Lei de Bases n.º 113/91, de 29 de Agosto;

c) Assegurar a montagem e funcionamento de um centro distrital de operações de emergência de protecção civil, nomeadamente dando apoio técnico e assegurando o secretariado, inventariando os riscos que possam afectar as populações e avaliando as suas consequências, participando na elaboração dos planos de emergência e promovendo a execução de exercícios e treinos de protecção civil;

d) Apoiar as autarquias do distrito em matéria de protecção civil, nomeadamente na organização e funcionamento dos respectivos serviços municipais de protecção civil.»

«Na iminência ou verificação de acidente grave, catástrofe ou calamidade que afecte áreas que envolvam mais de um município — especifica o n.º 2 do artigo 31.º — a delegação distrital de protecção civil actua na dependência directa do governador civil, que assume a direcção e controlo das operações através do centro distrital de operações de emergência de protecção civil.»

No quadro dos serviços distritais de protecção civil estão ainda previstas «equipas móveis de intervenção rápida» (EMIR), constituídas «sob a direcção da respectiva delegação distrital», «por acordo entre os serviços municipais de protecção civil do distrito a fim de garantir que, em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade, possam ser desencadeadas de imediato as mais urgentes medidas de socorro» (artigo 32.º, n.º 1).

As EMIR são integradas «por pessoal técnico especializado, seleccionado dentre pessoal de outros serviços ou de associações de voluntários», «devem ser operacionais em meio terrestre, aéreo ou aquático», e a sua instrução, de carácter permanente, é assegurada pelo SNPC no sentido de possibilitar uma utilização imediata e eficiente (n.º 2).

2.3.5 — Duas notas, a finalizar:

No domínio da «gestão financeira e patrimonial» (capítulo IV, artigo 33.º), o SNPC dispõe das dotações atribuídas pelo Orçamento do Estado e de receitas próprias enunciadas nas alíneas a) a h) do artigo 33.º;

No capítulo do pessoal, compreende-se que o serviço prestado seja «de carácter permanente e de total disponibilidade, pelo que todo o pessoal em exercício no SNPC não pode, salvo motivo excepcional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer no serviço em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade» (artigo 38.º, n.º 1), sob pena de responsabilidade disciplinar (n.º 2).

Fechado o parêntese, retome-se ainda o articulado da Lei de Bases da Protecção Civil.

2.4 — Além dos serviços nacional, distritais e municipais que vêm de se ilustrar, integradores, segundo o artigo 17.º, do sistema português de protecção civil, provê ainda o artigo 18.º, como se disse há pouco, acerca dos «agentes» de protecção civil.

Trata-se, por um lado, de organizações — tais como o Serviço Nacional de Bombeiros, as forças de segurança e as Forças Armadas (15), o Instituto Nacional de Emergência Médica, etc. — que exercem funções de protecção civil nos «domínios do aviso, alerta, intervenção, apoio e socorro, de acordo com as suas atribuições próprias» (artigo 18.º, n.º 1).

Também a Cruz Vermelha Portuguesa desempenha funções similares «em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio» (n.º 2).

Especial dever de cooperação com estes agentes de protecção civil impende sobre os serviços e associações de bombeiros, os serviços de saúde, as instituições de segurança social e outros organismos aludidos no n.º 3 do mesmo artigo (n.º 3).

Os agentes de protecção civil «actua[m] sob a direcção dos comandos ou chefias próprias» (n.º 4).

Os órgãos de direcção, planeamento e coordenação que integram o sistema nacional podem ainda recorrer (artigo 19.º, n.º 1) à cooperação de «organismos e instituições de investigação técnica e científica», públicos ou privados, dotados de competências específicas em domínios tais como a sismologia, cartografia, avaliação de riscos, etc., estando especialmente vinculadas a cooperar as instituições enunciadas no n.º 2 do referido artigo — v. g., o Instituto de Meteorologia, os Laboratórios Nacionais de Engenharia Civil e de Tecnologia Industrial, a Direcção-Geral de Geologia e Minas, a Direcção-Geral das Florestas (16).

2.5 — Resta aludir às denominadas «operações de protecção civil», reguladas no capítulo v, assim titulado (artigos 20.º a 22.º), da Lei de Bases.

De que se trata?

2.5.1 — Dispõe o n.º 1 do artigo 20.º que, em «situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações de protecção civil, de harmonia com os programas e planos de emergência previamente elaborados, com vista a possibilitar a unidade de direcção das acções a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar» (frizado nosso).

A disciplina a que obedecem os planos de emergência consta do artigo 21.º

Elaborados segundo as directivas emanadas da Comissão Nacional de Protecção Civil [cf., supra, n.º 2.2, artigo 16.º, n.º 1, alínea d)], devem consignar, nomeadamente (n.º 1):

«a) O inventário dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade;

b) As normas de actuação dos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com responsabilidades no domínio da protecção civil;

c) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis;

d) A estrutura operacional que há-de garantir a unidade de direcção e o controlo permanente da situação.»

Consoante a extensão territorial da situação visada, os planos de emergência podem ser nacionais, regionais, distritais e municipais. E, atendendo à sua finalidade, gerais ou especiais (artigo 21.º, n.º 2), estando ademais sujeitos a actualização periódica (n.º 3).

Os planos de âmbito nacional e regional são aprovados, mediante parecer prévio de Comissão Nacional, pelo Conselho de Ministros e pelos órgãos de governo próprio das Regiões, respectivamente (n.º 4).

Os de âmbito distrital e municipal são aprovados, ao invés, pela Comissão Nacional, precedendo parecer do governador civil, no primeiro caso, e da câmara municipal, no segundo (n.º 5).

2.5.2 — Conexamente, existe a estrutura organizacional dos centros operacionais de protecção civil, de nível nacional, regional, distrital e municipal, que são activados, respectivamente, em função da «natureza do fenómeno» e da «gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis», visando em especial o controlo da situação (artigo 20.º, n.º 2).

O apoio administrativo e logístico é-lhes garantido pelos serviços de protecção civil referidos no artigo 17.º, há pouco analisados (supra, n.º 2.3) — artigo 20.º, n.º 4.

A sua constituição, composição, competências e funcionamento regem-se pelo Decreto-Lei n.º 222/93, de 18 de Junho, que importa rapidamente examinar em pontos fulcrais.

Nos termos do artigo 1.º, os centros operacionais dos quatro níveis territoriais são constituídos, justamente, para «assegurar a direcção das operações de protecção civil, a coordenação dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar na iminência ou na ocorrência de acidente grave, catástrofe ou cala-

midade» (n.º 1), sendo «progressivamente activados» — como já fluía da Lei de Bases — «consoante a natureza do fenómeno e a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis» (n.º 2).

A nível nacional impera o Centro Nacional de Operações de Emergência de Protecção Civil (CNOEPC), constituído no âmbito do SNPC e sediado nas instalações deste, tendo como finalidade, com os meios por este garantidos, «coordenar as operações de protecção civil e o apoio logístico necessário em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade» (artigo 2.º).

Os objectivos do Centro Nacional vêm elencados nas alíneas a) a f) do artigo 3.º, em resumo: assegurar as ligações com as entidades e organizações necessárias às operações de protecção civil na perspectiva de acidente grave, catástrofe ou calamidade; na ocorrência ou iminência destes eventos, desencadear a execução dos correspondentes planos de emergência e assegurar a condução das operações de protecção civil deles decorrentes; possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e do pessoal indispensável, bem como dos meios disponíveis que permitam a condução coordenada das acções a executar.

O CNOEPC é composto por delegados de 14 ministros, 9 de outras tantas instituições, militares, de segurança, policiais e de assistência (v. g., o Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Comando-Geral da GNR, a Polícia Judiciária, a Cruz Vermelha Portuguesa), podendo ademais integrar delegados de diversos serviços públicos ou privados vocacionados (artigo 4.º, n.ºs 1, 2 e 3).

O CNOEPC funciona na dependência do Primeiro-Ministro, que pode delegar no Ministro da Administração Interna, sendo presidido pelo presidente do SNPC (artigo 7.º, n.ºs 1 e 2).

Nas Regiões Autónomas, existem os Centros Regionais (CROEPC), regulados no artigo 9.º, de que não nos ocuparemos.

Junto de cada governo civil, «a quem compete assegurar o respectivo apoio logístico», funciona um centro distrital de operações de emergência de protecção civil (CDOEPC), composto pelo governador civil, que dirige, pelo chefe da delegação distrital de protecção civil, pelas entidades máximas, ou seus representantes qualificados, das entidades e serviços referidos no artigo 4.º existentes na sede do distrito outras entidades ou agentes de protecção civil designados pelo governador civil (artigo 10.º, n.º 1).

Ao CDOEPC são assinados, salvaguardado o limite territorial, os mesmos objectivos que o artigo 3.º confia ao CNOEPC (n.º 3).

O CDOEPC é activado, na iminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade que afecte todo ou parte do distrito, por decisão, em regra, do governador civil (n.º 4).

Por último, os centros municipais de operações de emergência de protecção civil (CMOEP), a que respeita o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 222/93, são dirigidos pelo presidente da câmara ou por um vereador seu delegado, e compostos por representantes de instituições e organismos vocacionais existentes no município, enunciados nas alíneas a) a f) do n.º 1 — v. g., bombeiros, forças de segurança, Cruz Vermelha Portuguesa, autoridades sanitárias, segurança social, etc.

As missões do CMOEPC «são semelhantes, na parte aplicável e salvaguardado o limite territorial, às missões do CNOEPC» (artigo 11.º, n.º 4).

Compete-lhe, assim, recorde-se, além do mais: assegurar as ligações com as entidades e organizações necessárias às operações de protecção civil em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade; na ocorrência ou iminência destas singularidades, desencadear a execução dos correspondentes planos de emergência e assegurar a condução das operações de protecção civil deles decorrentes; possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e do pessoal indispensável, bem como dos meios disponíveis que permitam a condução coordenada das acções a executar.

Sublinhe-se, por fim, que, «na iminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade que afecte todo ou parte do município, o CMOEPC é activado por decisão do presidente da câmara municipal, ou na sua ausência ou impedimento e quando a situação o impuser, pelo vereador do pelouro da protecção civil, carecendo a activação, neste caso, de confirmação posterior daquele» (n.º 5 do artigo 11.º).

Aluda-se, em remate, aos «centros de operações avançadas» que os centros operacionais dos diversos níveis devem, nas condições prescritas no artigo 12.º, alíneas a), b) e c), destacar ou constituir.

Em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade e logo que activados a qualquer nível, os centros operacionais devem, na verdade: «articular-se de forma a dispor da capacidade de destacar ou constituir centros de operações avançadas, se a situação o impuser, e de poder funcionar, em permanência, por períodos prolongados»; «fazer deslocar de imediato, para junto dos locais atingidos, os elementos capazes de avaliar a situação criada, prever a sua evolução provável e dar conhecimento da situação em tempo útil»; «assegurar as respectivas ligações, bem como o apoio logístico aos elementos constituintes».

O apoio administrativo e logístico aos centros operacionais é assegurado — já o sabemos do n.º 4 do artigo 20.º da Lei de Bases —, respectivamente, «pelo SNPC, pelo órgão regional competente nos termos da legislação regional, pelo governo civil ou pela autarquia» (artigo 13.º).

3 — A complexa estrutura organizatória descrita nas páginas antecedentes, mercê de análise das normas legais que lhe concernem — desde a Lei de Bases até aos diplomas de desenvolvimento e regulamentação —, aconselha neste momento sumário balanço na óptica do tema formulado na consulta, a saber:

Em caso de iminência de acidente grave, catástrofe ou calamidade na área de um município, o desencadeamento, coordenação e condução do processo competirá exclusivamente ao governador civil do distrito, ou também à câmara municipal?

3.1 — Vimos que o sistema nacional de protecção civil é integrado por uma superestrutura de órgãos — desde a Assembleia da República e o Governo, até ao Conselho Superior e à Comissão Nacional de Protecção Civil — de planeamento, direcção, controlo, decisão e coordenação de acções operacionais da rede orgânica de serviços e agentes, nomeadamente a nível distrital e municipal.

A esta infra-estrutura não deixam, todavia, de incumbir, nos respectivos níveis, além de actividades de execução, também funções de coordenação e articulação das competências de protecção civil titularizadas por entidades e órgãos diversificados.

Diga-se, aliás, que as acções de protecção civil se centram primordialmente na perspectiva da iminência, ou já da ocorrência de acidentes graves, catástrofes e calamidades, tanto respeitando e se desenvolvendo no plano próprio da prevenção de riscos colectivos, como nos estádios subsequentes à eclosão dos aludidos eventos, visando agora a atenuação ou limitação dos efeitos infortunisticos, o socorro e a assistência a pessoas e bens materiais.

E isto em todos os níveis, também, do sistema nacional de protecção civil, quer à escala da superestrutura orgânica do Governo, do Conselho Superior e da Comissão Nacional, nomeadamente, quer no âmbito limitado dos governos civis e dos municípios.

O SNPC, por sua vez, sem embargo da vocação nacional e da implantação organizativa vertical, actua outrossim transversalmente, por todas as formas descritas, inclusive nos domínios distrital e municipal.

Planos de emergência de compreensão progressivamente mais detalhada são elaborados, do topo à base, prevendo e permitindo enquadrar, interactiva e harmonicamente, as operações de protecção civil nacionais, distritais, municipais, inventariar recursos mobilizáveis nesses domínios, definir as normas de actuação dos serviços e organismos aí verticalmente localizados, os critérios e mecanismos de articulação de meios, assegurar a unidade de direcção e de controlo.

Meios financeiros indispensáveis à prossecução de acções concretas de protecção civil podem inclusivamente ser objecto de afectação extraordinária pelo Conselho de Ministros.

Centros operacionais de protecção civil nacionais, distritais e municipais — já sem aludir às Regiões Autónomas — e seus centros de operações avançados, activados pelos respectivos responsáveis nesses níveis, procuram assegurar interligações de serviços, agentes e pessoal; a execução dos respectivos planos de emergência e das operações de protecção civil deles decorrentes; a rápida, eficaz e coordenada mobilização de meios e recursos humanos.

Missões e competências concorrentes e sobrepostas, variações de ritmo entre escalões diversos, multiplicidade de linhas de coordenação e subordinação em que um mesmo órgão, serviço ou agente pode ver-se envolvido, tudo isso não pretende senão eliminar omissões residuais, de efeitos dramáticos na iminência e após a ocorrência dos acidentes graves, catástrofes e calamidades.

Como bem observa a Auditoria Jurídica, «não podem existir, nesta matéria, conflitos negativos de competência ou dúvidas quanto à obrigatoriedade, necessidade ou oportunidade da intervenção [...] Há como que um princípio de subsidiariedade vigente nesta matéria».

3.2 — Pois bem. Sem prejuízo dessas interconexões, flui com nitidez da normação de protecção civil examinada que iniciativas de direcção, coordenação e execução das operações de protecção civil descritas competem realmente aos responsáveis da administração autárquica municipal na iminência ou perante a ocorrência de acidentes graves, catástrofes ou calamidades que afectem todo ou parte do município, quer no plano da prevenção quer no plano da minimização dos efeitos de semelhantes eventualidades.

Como podia, de resto, deixar de ser assim?

Em primeiro lugar, prevê a Lei de Bases a existência de serviços municipais de protecção civil que integram o Serviço Nacional (artigo 17.º, n.º 1).

E o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 203/93 (supra, n.º 2.3.1) reafirma que «os municípios dispõem de serviços municipais de protecção civil, aos quais incumbe a prossecução dos objectivos e o desenvolvimento das acções de informação, formação, planeamento, coordenação e controlo nos domínios previstos no artigo 3.º da Lei de Bases».

Por isso que os serviços municipais de protecção civil prossigam não só objectivos de prevenção de riscos colectivos mas também de atenuação e limitação dos seus efeitos em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade e, ainda, de socorro e assistência às pessoas em perigo, todos delineados no n.º 1 daquele artigo 3.º, actuando igualmente nos domínios enunciados no seu n.º 2.

Ora, a direcção dos serviços municipais de prevenção civil compete a órgãos da autarquia, como dentro em pouco veremos.

Em segundo lugar, os municípios dispõem de planos de emergência municipais, cuja aprovação pela Comissão Nacional carece, aliás, de parecer prévio da câmara municipal (artigo 21.º, n.ºs 2 e 5; supra, n.º 2.5.1).

E dispõem igualmente de CMOEPC, dirigidos pelo presidente da câmara e activados por sua decisão (artigo 11.º, n.ºs 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 222/93; supra, n.º 2.5.2), aos quais compete, precisamente, entre outras missões, na ocorrência ou iminência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, desencadear a execução dos correspondentes planos de emergência e assegurar a condução das operações de protecção civil deles decorrentes (artigo 11.º, n.º 4, em conjugação com o artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 222/93).

Em contraponto, a direcção e o controlo exclusivo das operações de protecção civil pelo governador civil apenas se encontram previstos, em caso de iminência ou de verificação de acidente grave, catástrofe ou calamidade, quando sejam afectadas áreas territoriais que envolvam mais de um município (artigo 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 203/93; supra n.º 2.3.4).

Tudo não exclui, evidentemente, a cooperação que os serviços distritais devem prestar às autarquias do distrito, máxime na organização e funcionamento dos serviços municipais de protecção civil respectivos (artigo 31.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 203/93; supra, n.º 2.3.4).

O que, porém, está bem longe da exclusividade de direcção e coordenação ao nível do município questionada na consulta.

Resta pôr à prova a conclusão extraída face à legislação orgânica dos governos civis e das autarquias locais.

Mas pode adiantar-se desde já que a mesma vai passar o teste com sucesso.

III — 1 — Basta, quanto aos governos civis, atentar na única disposição concernente às competências do governador em matéria de protecção civil, constante da lei que os regula.

Observe-se liminarmente que, revogadas as normas adrede vertidas no título VII da parte I do Código Administrativo (artigos 404.º a 415.º), inclusive pelo Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Dezembro (17), veio este diploma definir um novo estatuto e competências dos governadores civis, aprovando do mesmo passo o regime dos órgãos e serviços dele dependentes (artigo 1.º).

O Decreto-Lei n.º 252/92 foi, por sua vez, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 316/95, de 28 de Novembro, e 213/2001, de 2 de Agosto, sendo a versão daí resultante a que actualmente se encontra em vigor.

Nos termos do artigo 2.º (redacção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 213/2001), o governador civil é «o representante do Governo na área do distrito, exercendo no mesmo as funções e competências que lhe são conferidas por lei» (18).

Entre outras, o governador exerce competências, justamente, no domínio da protecção civil [artigo 4.º, alínea d), na redacção do mesmo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 213/2001].

A bem dizer, apenas o artigo 4.º-E do Decreto-Lei n.º 252/92 — aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 213/2001 — desenvolve esta competência, dispondo:

«Artigo 4.º-E

**Competências no âmbito da protecção e socorro**

Compete ao governador civil, no exercício de funções de protecção e socorro, desencadear e coordenar, na iminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso, com a coadjuvação do director do centro coordenador de socorro distrital e do chefe da delegação distrital de protecção civil e a colaboração dos agentes de protecção civil competentes, nos termos legais.»

Ora, do normativo, em si, e em necessária conjugação com a legislação de protecção civil precedentemente examinada, nenhum argumento a nosso ver se extrai em contrário da conclusão há momentos formulada.

2 — Passe-se então à vigente legislação autárquica.

Revogando, nomeadamente, a anterior lei das autarquias locais (artigo 100.º) consubstanciada basicamente no Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, mais tarde alterado, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro — «estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias» —, disciplina as competências do presidente da câmara no artigo 68.º, n.º 1, cuja alínea x) é do seguinte teor (19):

«Artigo 68.º

**Competências do presidente da câmara**

1 — Compete ao presidente da câmara municipal:

x) Dirigir, em estreita articulação com o Serviço Nacional de Protecção Civil, o serviço municipal de protecção civil, tendo

em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas;

- z) .....
- 2 — .....
- 3 — .....

A norma sumaria nitidamente linhas de força anteriormente evidenciadas na estruturação e funcionamento de órgãos e serviços que integram o sistema nacional de protecção civil: iniciativas radicadas a título principal na esfera de órgãos, agentes e serviços determinados, a par da interconexão e coordenação vertical e horizontal, multidisciplinar e plurisectorial de actuações.

Compete, assim, ao presidente da câmara, como se concluiu há momentos, na iminência ou perante a ocorrência de acidentes graves, catástrofes ou calamidades que afectem no todo ou em parte o município, adoptar de imediato as iniciativas de direcção, coordenação e execução das operações de protecção civil adequadas — quer no plano da prevenção quer no plano da minimização dos efeitos daquelas eventualidades —, nomeadamente nos quadros do plano de emergência municipal, accionando a intervenção do serviço de protecção civil do município e activando o CMOEPC.

IV — Do exposto se conclui:

Em caso de iminência de calamidade, catástrofe ou acidente grave na área de um município, a competência para o desencadeamento, coordenação e condução das operações de protecção civil adequadas pertence em via principal ao presidente da câmara e não, exclusivamente, ao governador civil do distrito.

(1) Ofício ao Gabinete n.º 658, de 5 de Fevereiro de 2002.

(2) Ofício do Gabinete n.º 571/2002-SEAMAI, de 15 de Fevereiro.

(3) Parecer n.º 127-L/2002, de 28 de Fevereiro.

(4) O pedido de parecer deu entrada em 11 de Março de 2002 e foi distribuído no seio do Conselho Consultivo em 12 do mesmo mês.

(5) J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed. (rev.), Coimbra, Coimbra Editora, 1993, p. 184.

(6) Com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 92/92, de 23 de Maio, 107/92, de 2 de Junho, e 117/93, de 13 de Abril, sem reflexos na temática da consulta.

(7) Acidente grave «é um acontecimento repentino e imprevisto, provocado por acção do homem ou da natureza, com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço susceptíveis de atingirem as pessoas, os bens ou o ambiente» (n.º 1); catástrofe vem definida como «acontecimento súbito quase sempre imprevisível, de origem natural ou tecnológica, susceptível de provocar vítimas e danos materiais avultados, afectando gravemente a segurança das pessoas, as condições de vida das populações e o tecido sócio-económico do País» (n.º 2); considera-se, por sua vez, calamidade «um acontecimento ou uma série de acontecimentos graves, de origem natural ou tecnológica, com efeitos prolongados no tempo e no espaço, em regra previsíveis, susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido sócio-económico em áreas extensas do território» (n.º 3).

(8) E também, prevê a alínea c), da Guarda Fiscal, entretanto integrada, porém, na GNR.

(9) Ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º — «As normas de funcionamento da Comissão serão fixadas por decreto regulamentar.» — e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, segundo a qual (3.ª revisão, de 1992) compete ao Governo, no exercício de funções administrativas, «[f]azer os regulamentos necessários à boa execução das leis», foi emanado o Decreto Regulamentar n.º 23/93, da 19 de Julho, tendo como objectivo, declarado na nota preambular, «especificar as atribuições enunciadas genericamente na Lei de Bases da Protecção Civil e fixar as normas de funcionamento da aludida Comissão, articulando-as sistematicamente num corpo normativo coerente», cuja confrontação com o articulado da lei se reveste por isso de interesse não despidendo. Cf., quanto à composição da Comissão, o seu artigo 2.º

(10) Cf. o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 23/93.

(11) O SNPC fora preteritamente criado em regime de instalação na dependência do Ministério da Defesa Nacional pelo Decreto-Lei n.º 78/75, de 22 de Fevereiro, que assim resultou tacitamente revogado. O artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 203/93 apenas revogou expressamente o Decreto-Lei n.º 510/80, de 25 de Outubro — anterior «Lei orgânica do SNPC», assim o designa o sumário da folha oficial —, além do quadro de pessoal no anexo II à Portaria n.º 461/87, de 2 de Junho. Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 203/93 foi alterado pelo Decreto-Lei

n.º 152/99, de 10 de Maio, e este último objecto de rectificação mediante a Declaração de Rectificação n.º 10-AQ/99, de 30 de Junho, tudo sem reflexos significativos na problemática que nos ocupa.

(12) Trata-se de serviços das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, cuja regulamentação, de harmonia com o artigo 4.º, «será objecto de diploma próprio».

(13) A redacção da alínea d) resulta do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 152/99 (supra, nota 11), que igualmente aditou as alíneas i) e j).

(14) Ao abrigo desta habilitação veio, justamente, a Portaria n.º 1033/95, de 28 de Agosto, atendendo aos factores mais relevantes de aferição — a cartografia e tipologia dos riscos naturais e tecnológicos e o tipo de povoamento —, classificar os distritos do continente nas três classes de baixo, médio e alto risco (n.ºs 1.º, 2.º e 3.º).

(15) A definição das condições de intervenção das Forças Armadas foi remetida pelo n.º 4 do artigo 18.º para decreto regulamentar. Veio neste sentido a ser editado o Decreto Regulamentar n.º 18/93, de 28 de Junho, regendo, nomeadamente, sobre as entidades que podem solicitar a colaboração da Forças Armadas, a forma que esta pode revestir e os órgãos militares competentes para a autorizar. Em regra, a nível distrital, a solicitação compete ao governador civil, dando conhecimento ao SNPC [artigo 2.º, n.º 1, alínea b)] e, a nível municipal, ao presidente da câmara, que dá conhecimento ao governador civil para este informar o SNPC [alínea c)]. Verificando-se carência de meios imediatamente disponíveis, cabe ao presidente do SNPC definir prioridades (artigo 2.º, n.º 3). Mas as despesas decorrentes da intervenção das Forças Armadas «são encargo das estruturas de protecção civil que solicitaram a sua colaboração», sem prejuízo da afectação de meios financeiros especiais pelo Conselho de Ministros nos termos dos artigos 4.º, n.º 1, alínea f), e 11.º, n.º 2, alínea e), da Lei de Bases. Cf., sobre o tema, também, o parecer n.º 147/2001, de 9 de Novembro (pontos iv, n.ºs 3 e 4).

(16) Essas formas de cooperação foram reguladas, em sintonia com a previsão do n.º 1 do artigo 19.º, pelo Decreto Regulamentar n.º 20/93, de 13 de Julho, podendo delas socorrer-se, celebrando para o efeito protocolos com as instituições técnico-científicas respectivas, o Serviço Nacional, os serviços regionais e os serviços municipais de protecção civil.

(17) Acerca das modificações legislativas operadas nesse título do Código, vejam-se Silva Paixão, Aragão Seia e Fernandes Cadilha, *Código Administrativo Atualizado e Anotado*, 1.ª e 5.ª eds., 1979 e 1989, pp. 201 e segs., e 6.ª ed., 1998, pp. 204 e segs., Coimbra, Almedina; parecer n.º 9/96-B/complementar, de 25 de Março de 1999, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 2000, pp. 1960 e segs. (ponto ii).

(18) Acerca da figura do governador civil e suas competências em face da legislação referenciada, cf., além do parecer citado na nota anterior, os pareceres, do Conselho, n.ºs 37/96, de 2 de Abril de 1998 (ponto 4), 74/96, de 14 de Outubro de 1998 (ponto 3), e 131/96, de 6 de Fevereiro de 1997 (ponto 7).

(19) A Lei n.º 169/99 recebeu uma primeira alteração mediante a Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março —, sem influência no tema que nos ocupa.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 10 de Abril de 2002.

*José Adriano Machado Souto de Moura — Eduardo de Melo Lucas Coelho (relator) — António Silva Henriques Gaspar — Alberto Esteves Remédio — Alberto Augusto Andrade de Oliveira — João Manuel da Silva Miguel — Ernesto António da Silva Maciel — Mário António Mendes Serrano — Maria Fernanda dos Santos Maças — Mário Gomes Dias.*

Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local de 25 de Fevereiro de 2003.

Está conforme.

Lisboa, 10 de Março de 2003. — O Secretário, *Jorge Albino Alves Costa.*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Aviso n.º 4163/2003 (2.ª série).** — *Procura pública de serviço de auditoria.* — A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) vem, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho, publicar uma procura pública de serviço de auditoria para escolher a entidade que avalie a correspondência entre a prestação das emissões do serviço público por parte da RTP e o pagamento do respectivo custo no exercício do ano de 2002 à luz do disposto no contrato de concessão de serviço público em vigor entre o Estado e a RTP, S. A.

1 — Os candidatos deverão apresentar propostas de auditoria das quais constem, pelo menos:

- Grelhas de avaliação que se propõem preencher;
- Descrição dos métodos utilizados;
- Descrição da equipa a afectar à realização da auditoria e respectivos *curricula*;
- Nome e currículo detalhado do responsável da equipa;
- Prazo para entrega dos resultados de auditoria;
- Preço global.

2 — Cada proposta será acompanhada dos seguintes documentos:

- Lista dos 10 melhores clientes em cada um dos últimos três anos;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem dívidas de impostos ou relativos à segurança social ou de que tem a situação regularizada perante a segurança social e perante o Ministério da Finanças, bem como declaração de que não tem ao seu serviço pessoal em situação de residência irregular no território nacional;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que nunca foi objecto de inibição administrativa ou judicial do exercício da actividade.

3 — A escolha será feita considerando os seguintes elementos de avaliação:

- Idoneidade e experiência da entidade a seleccionar na área da auditoria de gestão, designadamente tendo em conta a qualidade comprovada de trabalhos levados a cabo no sector de auditoria a empresas de comunicação social;
- Curricula* dos técnicos que os candidatos se propõem utilizar na feitura de auditoria, tendo em conta a qualificação académica, experiência profissional e trabalhos publicados;
- Melhor adequação das grelhas de avaliação apresentadas pelos candidatos face ao desiderato concretamente pretendido;
- Menor prazo de apresentação do resultado da auditoria, a partir do mínimo de 90 dias após a disponibilização dos elementos de análise por parte da RTP;
- Melhor preço, atendendo à previsível relação custo/qualidade.

4 — As candidaturas deverão ser entregues na Alta Autoridade para a Comunicação Social, Avenida de D. Carlos I, 130, galeria, 1200-651 Lisboa, até às 18 horas do 30.º dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*, ou remetidas por via postal em data limite de registo daquele citado 30.º dia, em envelope lacrado com identificação exterior da entidade candidata.

5 — A decisão da AACS será publicada no *Diário da República*.

12 de Março de 2003. — O Presidente, *Armando Torres Paulo.*

## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

**Despacho (extracto) n.º 5978/2003 (2.ª série).** — Por despacho do secretário-geral do Conselho Económico e Social de 12 de Março de 2003, foi autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido aos seguintes funcionários:

Rufina da Conceição Dias André, técnica profissional especialista — 16 dias.

Jorge Augusto Silva de Almeida, motorista de ligeiros — 5 dias.

12 de Março de 2003. — O Secretário-Geral, *Victor Filipe.*

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Reitoria

**Edital n.º 290/2003 (2.ª série).** — A Doutora Maria José Ferro Tavares, professora catedrática e reitora da Universidade Aberta, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, conjugados com o disposto no artigo 29.º dos estatutos da Universidade Aberta e no artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, faz saber que se encontra aberto nesta Universidade, pelo período de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para provimento de um lugar de professor associado do quadro de pessoal docente da Universidade Aberta na área de Química, disciplina Química-Física.

I — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º, 52.º, 61.º e 62.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e demais legislação aplicável.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

II — Requisitos gerais e especiais de admissão — ao concurso podem apresentar-se:

- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa ou equivalente e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

III — 1 — Requerimento de admissão — as candidaturas ao concurso são formalizadas mediante requerimento dirigido à reitora da Universidade Aberta.

2 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor), profissão, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria, grupo de disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e universidade a que pertence;
- d) Especialidade adequada à área para que foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efectivo como professor associado;
- e) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República*;
- f) Data e assinatura.

3 — O requerimento de admissão é instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º II do presente edital;
- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado passado por delegado ou subdelegado de saúde de que o candidato não sofre de doença contagiosa e possui a robustez física necessária para o exercício do cargo;
- e) Certificado, passado pelo dispensário oficial antituberculoso, comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- f) Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- g) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- h) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito, de ilustrarem a sua aptidão para o exercício da função ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

4 — Os documentos a que aludem as alíneas *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 3 do n.º III do presente edital podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

5 — Os candidatos pertencentes à Universidade Aberta ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 3 do n.º III do presente edital, desde que estes já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado pelo candidato no requerimento de admissão ao concurso.

6 — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente na Universidade Aberta (Serviços Académicos), sita na Rua da Imprensa Nacional, 1269-001 Lisboa, ou remetidas pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, e expedidas até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

IV — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento por parte daqueles das condições estabelecidas no presente edital.

V — Os candidatos admitidos ao concurso devem apresentar, no prazo de 30 dias subsequentes à data da recepção do despacho referido no n.º IV deste edital, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*, bem como 15 exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso.

12 de Março de 2003. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

**Despacho n.º 5979/2003 (2.ª série).** — Por despachos do reitor da Universidade dos Açores e do Secretário Regional da Economia de 26 e de 28 de Fevereiro de 2003, respectivamente:

Maria Julieta Rebelo Câmara Sousa, recepcionista de turismo especialista principal do quadro da Secretaria Regional da Economia — autorizada a requisição por um ano, para exercer funções de secretariado na Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 1 de Março de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2003. — O Administrador, *Vagner Cordeiro Silva*.

## Reitoria

**Despacho n.º 5980/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de doutoramento no ramo de Linguística, especialidade de Linguística Portuguesa, requeridas pela licenciada Ana Teresa da Conceição Silva Alves, terá a seguinte constituição:

Presidente — Reitor da Universidade dos Açores.  
Vogais:

- Doutor João Andrade Peres, professor associado com agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.  
Doutora Ana Cristina Macário Lopes, professora associada da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.  
Doutora Maria de Fátima Favarrica Pimenta de Oliveira, professora associada da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.  
Doutor Telmo Lopes Mória, professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.  
Doutora Maria Gabriela Cabral Bernardo Funk, professora auxiliar do Departamento de Línguas e Literaturas Modernas da Universidade dos Açores.  
Doutora Helena Margarida Mateus Silva Montenegro, professora auxiliar do Departamento de Línguas e Literaturas Modernas da Universidade dos Açores.

6 de Março de 2003. — O Vice-Reitor, *Ermelindo Manuel Bernardo Peixoto*.

**Despacho n.º 5981/2003 (2.ª série).** — Designo, nos termos do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, com a redacção da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho), o júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pela licenciada Magda Eugénia Pinheiro Brandão da Costa Carvalho, assistente estagiária da Universidade dos Açores:

Presidente — Doutor Carlos Alberto da Costa Cordeiro, professor auxiliar da Universidade dos Açores (por delegação do presidente do conselho científico).  
Vogais:

- Doutor Leonel Ribeiro dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor José Luís Vasconcelos Brandão da Luz, professor associado com agregação da Universidade dos Açores.

6 de Março de 2003. — O Vice-Reitor, *Ermelindo Manuel Bernardo Peixoto*.

**Despacho n.º 5982/2003 (2.ª série).** — Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Cultura e Literatura Portuguesas, requeridas pela licenciada Maria Manuela de Oliveira Marques Bandeiras Furtado Correia:

Presidente — Doutor Fernando Jorge Vieira Pimentel, professor catedrático da Universidade dos Açores (por designação do reitor).

Vogais:

Doutora Rosa Maria Baptista Goulart, professora catedrática da Universidade dos Açores.

Doutor Carlos Manuel Ferreira da Cunha, professor auxiliar da Universidade do Minho.

Doutora Berta Maria Oliveira Pimentel Miúdo, professora auxiliar da Universidade dos Açores.

7 de Março de 2003. — O Vice-Reitor, *Ermelindo Manuel Bernardo Peixoto*.

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

**Aviso n.º 4164/2003 (2.ª série).** — *Referência CND-CIAG-9-DRH/2003.* — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso interno de acesso geral, autorizado por despacho de 12 de Março de 2003, da reitora da Universidade de Aveiro, para provimento de um lugar de técnico especialista principal do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, publicado pelo despacho n.º 12 009/99, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, e alterado pelas deliberações do senado universitário n.ºs 866/2000 e 1439/2000, publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, n.ºs 164 e 272, de 18 de Julho de 2000 e de 24 de Novembro de 2000, respectivamente.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89 de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, despacho n.º 12 009/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, deliberação n.º 866/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, e deliberação n.º 1439/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 2000.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico especialista principal o exercício de funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Universidade de Aveiro, em Aveiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfazendo as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, reúnam os seguintes requisitos:

Permanência de, pelo menos, três anos classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom* na categoria de técnico especialista, conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6.1 — A falta da classificação de serviço em número de anos igual ao do tempo de serviço exigido como condição especial de candidatura poderá ser suprida por adequada ponderação do currículo profissional

do candidato, nos termos previstos nos artigos 20.º a 23.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho.

7 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Ana Bela Jesus Martins Dias, chefe de divisão da Universidade de Aveiro.

Vogais efectivos:

Licenciada Margarida Maria de Oliveira Gaspar Rodrigues,

técnica superior de 1.ª classe da Universidade de Aveiro.

Licenciada Maria da Conceição Paes Martinho Nunes,

técnica superior de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes:

Licenciado António Joaquim Pereira de Sousa, técnico superior de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.

Maria Lúcia Simões Pereira Saraiva, técnica de informática de grau 1, nível 2, da Universidade de Aveiro.

7.1 — Substituirá o presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos o 1.º vogal efectivo e nas ausências, faltas e impedimentos deste, o vogal nomeado imediatamente a seguir.

8 — A verificação dos requisitos de admissão e eventual exclusão de candidatos ao concurso obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e designadamente ao estabelecido nos seus artigos 29.º a 35.º

9 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Avaliação curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a experiência profissionais, no âmbito das funções para que é aberto o concurso, e a classificação de serviço, sendo a valorização dos diversos factores expressa na escala de 0 a 20 valores, observadas as regras constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Entrevista profissional de selecção (E) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo os factores de apreciação os seguintes:

a) Capacidade de expressão e comunicação;

b) Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a desempenhar;

c) Motivação e interesse profissionais;

d) Capacidade de relacionamento entre ideias;

e) Sentido de organização e capacidade de inovação.

9.2.1 — A entrevista profissional de selecção será expressa na escala de 0 a 20 valores.

9.2.2 — A data e o local da entrevista profissional de selecção serão comunicados aos candidatos, após a afixação da relação dos candidatos admitidos.

9.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, incluindo a respectiva fórmula classificativa final, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Em caso de igualdade de classificações, aplicar-se-ão os critérios de preferência a que se reporta o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — A decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos obedece ao direito de participação dos interessados, nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Formalização das candidaturas — o requerimento de candidatura, dirigido à reitora da Universidade de Aveiro, deverá ser formalizado em papel normalizado, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1, para os Serviços Académicos e Administrativos, Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Aveiro, sitos no novo Edifício Central e da Reitoria, no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, solicitando a admissão ao concurso.

12.1 — Dos requerimentos deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias com a identificação da média final do curso;

- c) Habilitações e qualificações profissionais (acções de formação, seminários e colóquios);
- d) Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- e) Experiência profissional (com a indicação da duração da mesma, discriminação das funções que exerceu com mais interesse para o lugar a que se candidata, antiguidade na actual categoria e na função pública);
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados;
- g) Concurso a que se candidata (indicar a referência, a categoria e o *Diário da República* onde conste a sua publicação);
- h) Indicação da situação que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- i) Data e assinatura.

12.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Cópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Cópia dos certificados comprovativos das acções de formação, seminários e colóquios frequentados, em conformidade com a alínea c) do n.º 12.1 anterior, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- d) Declaração, passada pelos serviços de origem, assinada e autenticada, da qual constem a classificação de serviço dos anos relevantes para admissão ao concurso e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração emitida pelo serviço onde exerce funções, indicando pormenorizadamente as tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade;
- g) Cópias comprovativas dos elementos a que se refere a alínea f) do número anterior;
- h) Cópia dos documentos comprovativos da experiência profissional a que se refere a alínea e) do n.º 12.1;
- i) Documentos comprovativos da situação em que se encontra o candidato relativamente a cada uma das alíneas do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12.3 — A apresentação da documentação referida nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, porém será dispensada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma, desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12.4 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio do novo Edifício Central e da Reitoria, sito no Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda notificados os candidatos, relativamente à lista de classificação final.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 de Março de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Aviso n.º 4165/2003 (2.ª série).** — *Referência CND-CIAG-8-DRH/2003.* — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso interno de acesso geral, autorizado por despacho de 12 de Março de 2003 da reitora da Uni-

versidade de Aveiro, para provimento de um lugar de técnico profissional especialista principal (áreas científicas departamentais, ciências exactas e naturais) do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, publicado pelo despacho n.º 12 009/99, inserto no *Diário da República* 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, e alterado pelas deliberações do senado universitário n.ºs 866/2000 e 1439/2000, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 164 e 272, de 18 de Julho de 2000 e de 24 de Novembro de 2000, respectivamente.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, despacho n.º 12 009/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Setembro de 1999, deliberação n.º 866/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, e deliberação n.º 1439/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 2000.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico profissional especialista principal (áreas científicas departamentais, ciências exactas e naturais) o exercício de funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas na área laboratorial; executar aplicações relacionadas com aulas práticas, teórico-práticas e projectos, e apoiar tarefas laboratoriais e oficinais relacionadas com actividades de investigação e desenvolvimento.

5 — Remuneração, local e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — O local de trabalho é na Universidade de Aveiro, em Aveiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfazendo as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, reúnam o seguinte requisito: permanência de, pelo menos, três anos classificados de *Muito bom*, ou cinco anos classificados de *Bom*, na categoria de técnico profissional especialista, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6.1 — A falta de classificação de serviço em número de anos igual ao do tempo de serviço exigido como condição especial de candidatura poderá ser suprida por adequada ponderação do currículo profissional do candidato, nos termos previstos nos artigos 20.º a 23.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83 de 1 de Junho.

7 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado Sérgio Manuel Ferreira da Cruz, secretário (CD) da Universidade de Aveiro.

Vogais efectivos — Mestre Catarina Malarmey Ribeiro, técnica superior de 1.ª classe, e Rui José Almeida Pinto, coordenador, ambos da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes — José Manuel Saraiva Januário, coordenador, e Maria Lúcia Simões Pereira Saraiva, técnica de informática do grau 1, nível 2, ambos da Universidade de Aveiro.

7.1 — Substituirá o presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos o 1.º vogal efectivo e nas ausências, faltas e impedimentos deste o vogal nomeado imediatamente a seguir.

8 — A verificação dos requisitos de admissão e a eventual exclusão de candidatos ao concurso obedecerão ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente ao estabelecido nos seus artigos 29.º a 35.º

9 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Avaliação curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a experiência profissionais na área para que é aberto o concurso e a classificação de serviço, sendo a valorização dos diversos factores expressa na escala de 0 a 20 valores, observadas as regras constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Entrevista profissional de selecção (E) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo os factores de apreciação os seguintes:

a) Capacidade de expressão e comunicação;

b) Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a desempenhar;

- c) Motivação e interesse profissionais;
- d) Capacidade de relacionamento de ideias;
- e) Sentido de organização e capacidade de inovação.

9.2.1 — A entrevista profissional de selecção será expressa na escala de 0 a 20 valores.

9.2.2 — A data e o local da entrevista profissional de selecção serão comunicados aos candidatos após a afixação da relação de candidatos admitidos.

9.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, incluindo a respectiva fórmula classificativa final, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Em caso de igualdade de classificações, aplicar-se-ão os critérios de preferência a que se reporta o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — A decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos obedece ao direito de participação dos interessados, nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Formalização das candidaturas — o requerimento de candidatura, dirigido à reitora da Universidade de Aveiro, deverá ser formalizado em papel normalizado, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1, para os Serviços Académicos e Administrativos/Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Aveiro, sítios no novo edifício central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, solicitando a admissão ao concurso.

12.1 — Dos requerimentos deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias, com a identificação da média final do curso;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (acções de formação, seminários e colóquios);
- d) Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- e) Experiência profissional (com a indicação da duração da mesma, discriminação das funções que exerceu com mais interesse para o lugar a que se candidata e antiguidade na actual categoria e na função pública);
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados;
- g) Concurso a que se candidata (indicar a referência, a categoria e o *Diário da República* donde conste a sua publicação);
- h) Indicação da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho;
- i) Data e assinatura.

12.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Cópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Cópia dos certificados comprovativos das acções de formação, seminários e colóquios frequentados, em conformidade com a alínea c) do n.º 12.1 anterior, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- d) Declaração, passada pelos serviços de origem, assinada e autenticada, da qual constem a classificação de serviço dos anos relevantes para admissão ao concurso e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração emitida pelo serviço onde exerce funções indicando pormenorizadamente as tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade;
- g) Cópias comprovativas dos elementos a que se refere a alínea f) do número anterior;
- h) Cópia dos documentos comprovativos da experiência profissional a que se refere a alínea e) do n.º 12.1;
- i) Documentos comprovativos da situação em que se encontra o candidato relativamente a cada uma das alíneas do n.º 2 do artigo 29.º Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

12.3 — A apresentação da documentação referida nas alíneas a), b), d), e) e f) no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, porém, será dispensada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma, desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12.4 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio do novo edifício central e da Reitoria, sito no Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda notificados os candidatos relativamente à lista de classificação final.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 de Março de 2002. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Aviso n.º 4166/2003 (2.ª série).** — *Referência CND-CEI-7-DRH/2003.* — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso externo de ingresso, autorizado por despacho de 12 de Março de 2003 da reitora da Universidade de Aveiro, para selecção de um técnico profissional de 2.ª classe (área de secretariado técnico e de direcção) do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, publicado pelo despacho n.º 12 009/99, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, e alterado pelas deliberações do Senado Universitário n.ºs 866/2000 e 1439/2000, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 164 e 272, de 18 de Julho e de 24 de Novembro de 2000, respectivamente. A publicação do presente aviso, efectuada de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública e teve em consideração o número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 1998-1999, conforme o despacho n.º 10 785/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 1 de Junho de 1999.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo 218/98, de 17 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, despacho n.º 12 009/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, deliberações n.ºs 866/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, e 1439/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 2000.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico profissional de 2.ª classe (área de secretariado técnico e de direcção), o exercício de funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas na área do secretariado, relações com o exterior, tratamento de dados e, designadamente, apoio técnico-administrativo a órgãos dirigentes e de Governo, com preparação de processos da responsabilidade do nível correspondente; secretariado de reuniões com a elaboração de actas e preparação e execução do expediente conexo; apoio técnico-administrativo em áreas específicas de ensino e investigação e, designadamente, no âmbito de projectos de investigação científica e prestação de serviços ao exterior; apoio técnico-administrativo no âmbito dos serviços operativos e de suporte às estruturas orgânicas em que se insere; desempenho de funções inerentes à interligação com as demais unidades e serviços, e execução de trabalhos de apoio com elaboração de mapas, gráficos, cálculos diversos, tratamento de dados, dactilografia de actas e informações.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão 1, índice 192, previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, actualmente

€ 595,83, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Universidade de Aveiro, em Aveiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — ao presente concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos que cumulativamente reúnam:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso das escolas especializadas de ensino artístico, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho de 1985, ou curso equiparado, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Ana Cristina Ferreira da Silva, secretária do Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro.

Vogais efectivos:

Mestre Catarina Malarmey Ribeiro, técnica superior de 1.ª classe, da Universidade de Aveiro.

Licenciado Élio de Bastos Ventura, técnico superior de 2.ª classe, ambos da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes:

Maria Lúcia Simões Pereira Saraiva, técnica de informática do grau 1, nível 2, da Universidade de Aveiro.

Maria Luísa Freire Marreiros de Azevedo, técnica profissional especialista, da Universidade de Aveiro.

7.1 — Substituirá o presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos o 1.º vogal efectivo e nas ausências, faltas e impedimentos deste o vogal nomeado imediatamente a seguir.

8 — A verificação dos requisitos de admissão e eventual exclusão de candidatos ao concurso obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente ao estabelecido nos seus artigos 29.º a 35.º

9 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Prova de conhecimentos (PC) — consistirá numa prova escrita de conhecimentos gerais e específicos com duração máxima de uma hora cada, de acordo com os programas aprovados, respectivamente, pelo despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e pelo despacho conjunto n.º 988/2001, do director-geral da Administração Pública e da reitora em exercício da Universidade de Aveiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2001, a seguir indicados:

#### Prova de conhecimentos gerais

1 — Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

2.1 — Regime de faltas, férias e licenças;

2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;

2.4 — Deontologia do serviço público.

3 — Estatutos e Orgânica da Universidade de Aveiro.

#### Legislação e bibliografia base essencial para a prova de conhecimentos gerais

1 — Legislação:

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 Maio (artigo 42.º), e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública»; Princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;

Princípios gerais de acção da Administração Pública e modernização administrativa — Decretos-Leis n.ºs 135/99, de 22 de Abril, e 29/2000, de 13 de Março;

Estatutos e orgânica da Universidade de Aveiro — Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989; Despacho Normativo n.º 10/95, de 31 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 47, de 24 de Fevereiro de 1995; Despacho Normativo n.º 51/97, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 192, de 21 de Agosto de 1997;

Resolução do Senado sobre orgânica e funcionamento das unidades e serviços da Universidade de Aveiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 3 de Junho de 1993, e alterações pontuais subsequentes.

2 — Bibliografia:

Marcelo Caetano, *Manual do Direito Administrativo*, vol. I, Livraria Almedina, Coimbra;

Diogo Freitas do Amaral, *Direito Administrativo*, vols. I, II e III; João Alfaia, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, vols. I e II, Livraria Almedina, Coimbra; Manuel Leal Henriques, *Procedimento Disciplinar*, Rei dos Livros; José Ribeiro e Soledade Ribeiro, *A Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública*, Livraria Almedina, Coimbra; Avaliação da Administração Pública, 1.º Encontro INA, 1998.

#### Prova de conhecimentos específicos

Conceito de documento e tipos de documento;  
Conceito de classificação e tipos de classificação de documentos;  
Conceito de tipos de arquivos de documentos;  
Instalação, equipamento e funcionamento de arquivo de documentos;

Noções elementares sobre a organização política e administrativa do Estado;

Noções gerais sobre relações públicas;  
Conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas e métodos na função de secretariado;

Domínio das técnicas de comunicação;  
Conhecimento sobre as técnicas de relacionamento e de entendimento, entre o serviço e o utente;

Conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

Bibliografia:

Henriques, Cecília, *Manual para a Gestão de Documentos*, Lisboa IAN / TT, 1998;

Mouta, Maria Fernanda, *O Arquivo: Temas, Conceitos e Definições*, 1989;

Vieira, João, *Orientações Gerais sobre Gestão de Documentos de Arquivo*, Lisboa, IPA, 1990;

Ivone Alves et al., *Dicionário de Terminologia Arquivística*, Lisboa, IBL, 1993;

Duchemin, Michel, *Les bâtiments d'archives — Construction et équipement*, Paris, Archives Nationales, 1985;

Lampreia, J. Martins (s/d), *Técnicas de Comunicação — Publicidade, Propaganda, Relações Públicas*, «Coleção Saber», Lisboa, Europa-América;

Lloyd, Herbert, *Relações Públicas: as Técnicas de Comunicação no Desenvolvimento da Empresa*, «Biblioteca de Gestão Moderna», Lisboa, Editorial Presença, 1995;

Lendrevie, Jacques, *Mercator: Teoria e Prática do Marketing*, Publicações Dom Quixote, 1999.

9.1.1 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório e será classificada na escala de 0 a 20 valores, resultante do somatório das

classificações obtidas em cada uma das partes, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.1.2 — A data, a hora e o local da prestação da prova de conhecimentos serão indicados, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após a afixação no serviço da relação dos candidatos admitidos.

9.2 — Avaliação curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a experiência profissionais na área para que é aberto o concurso, sendo a valorização dos diversos factores expressa na escala de 0 a 20 valores, observadas as regras constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Entrevista profissional de selecção (E) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3.1 — A entrevista profissional de selecção será expressa na escala de 0 a 20 valores.

9.3.2 — A data e o local da entrevista profissional de selecção serão comunicados aos candidatos após a realização da prova de conhecimentos, ressalvado o disposto no n.º 9.1.1 anterior.

9.3.3 — A entrevista profissional de selecção será dispensada, caso o júri se considere suficientemente habilitado a decidir em função do resultado das fases descritas nas alíneas a) e b) do n.º 9 anterior.

10 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética das classificações obtidas na prova de conhecimentos, na avaliação curricular de acordo com o n.º 9.2 anterior e na entrevista, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PC + AC + E) / 3 \text{ ou}$$

$$CF = (PC + AC) / 2, \text{ desde que observado o n.º 9.3.3 anterior.}$$

em que:

CF = classificação final;

PC = prova de conhecimentos;

AC = avaliação curricular;

E = entrevista profissional de selecção.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção constarão de acta de reunião de júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Em caso de igualdade de classificações, aplicar-se-ão os critérios de preferência a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — A decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos obedece ao direito de participação dos interessados nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Formalização das candidaturas — o requerimento de candidatura, dirigido à reitora da Universidade de Aveiro, deverá ser formalizado em papel normalizado, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1 para os Serviços Académicos e Administrativos/Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Aveiro, sito no novo edifício central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, solicitando a admissão ao concurso.

13.1 — Dos requerimentos deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias, com a identificação da média final do curso;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (acções de formação, seminários e colóquios);
- d) Experiência profissional (com a indicação da duração da mesma e discriminação das funções que exerceu com mais interesse para o lugar a que se candidata);
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados;
- f) Concurso a que se candidata (indicar a referência, a categoria e o *Diário da República* onde consta a sua publicação);
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de como reúne os requisitos gerais de admissão referidos nas alíneas a), b), d) e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma;
- h) Data e assinatura.

13.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Cópia de certificado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Cópias de certificados comprovativos das acções de formação, seminários e colóquios frequentados, em conformidade com a alínea c) do n.º 13.1 anterior, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- d) Cópias das declarações comprovativas da experiência profissional;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Cópias comprovativas dos elementos a que se refere a alínea e) do número anterior;
- g) Cópia dos elementos comprovativos da situação do candidato relativamente a cada uma das alíneas a), b) d), e) e f), no caso de não haver declarado sob compromisso de honra a sua situação, nos termos da alínea g) do n.º 13.1 anterior.

13.3 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio do novo edifício central e da Reitoria, sito no Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda notificados os candidatos relativamente à lista de classificação final.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 de Março de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Aviso n.º 4167/2003 (2.ª série).** — *Referência CND-CEI-6-DRH/2003* — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso externo de ingresso, autorizado por despacho de 12 de Março de 2003 da reitora da Universidade de Aveiro, para provimento de um técnico profissional de 2.ª classe (área de meios audiovisuais) do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, publicado pelo despacho n.º 12 009/99, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, e alterado pelas deliberações do senado universitário n.ºs 866/2000 e 1439/2000, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 164 e 272, de 18 de Julho e de 24 de Novembro de 2000, respectivamente. A publicação do presente aviso, efectuada de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública e teve em consideração o número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 1998-1999, conforme o despacho n.º 10 785/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 1 de Junho de 1999.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98 de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, despacho n.º 12 009/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, deliberações n.ºs 866/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, e 1439/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 2000.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico profissional de 2.ª classe (área de meios audiovisuais) operar equipamentos de projecção fixa e animada, de fotografia, de som e vídeo; preparar documentos gráficos, diapositivos, diaporamas e videogramas, e manter o equipamento audiovisual.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão 1, índice 192, previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, actualmente de € 595,83, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais a genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Universidade de Aveiro, em Aveiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — ao presente concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos que cumulativamente reúnam:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

6.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso das escolas especializadas de ensino artístico, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho, ou curso equiparado, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado Manuel Modesto dos Reis Arada, chefe de divisão dos Serviços Académicos da Universidade de Aveiro.  
Vogais efectivos:

Licenciado Gilberto Manuel Gomes Branco Vasco, técnico superior de 1.ª classe.

António Manuel Veiga da Silva, técnico profissional principal de meios audiovisuais, ambos da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes:

Licenciado Mário Celestino Chuva Gomes, técnico de informática de grau 2 (nível 2).

Licenciada Susana Maria Valente Marques, técnica superior de 2.ª classe, ambos da Universidade de Aveiro.

7.1 — Substituirá o presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos o 1.º vogal efectivo, e nas ausências, faltas e impedimentos deste, o vogal nomeado imediatamente a seguir.

8 — A verificação dos requisitos de admissão e eventual exclusão de candidatos ao concurso obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente ao estabelecido nos seus artigos 29.º a 35.º

9 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Prova de conhecimentos (PC) — consistirá numa prova escrita de conhecimentos gerais e específicos com duração máxima de uma hora cada, de acordo com os programas aprovados, respectivamente, pelo despacho n.º 13381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e pelo despacho conjunto n.º 988/2001, do director-geral da Administração Pública e da reitora em exercício da Universidade de Aveiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2001, a seguir indicados:

#### Prova de conhecimentos gerais

1 — Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

2.1 — Regime de faltas, férias e licenças;

2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;

2.4 — Deontologia do serviço público.

3 — Estatutos e orgânica da Universidade de Aveiro.

#### Legislação e bibliografia base essencial para a prova de conhecimentos gerais

1 — Legislação:

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 Maio (artigo 42.º), e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública»; Princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;

Princípios gerais de acção da Administração Pública e modernização administrativa — Decretos-Leis n.ºs 135/99, de 22 de Abril, e 29/2000, de 13 de Março;

Estatutos e orgânica da Universidade de Aveiro — Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989; Despacho Normativo n.º 10/95, de 31 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 47, de 24 de Fevereiro de 1995; Despacho Normativo n.º 51/97, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 192, de 21 de Agosto de 1997;

Resolução do senado sobre orgânica e funcionamento das unidades e serviços da Universidade de Aveiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 3 de Junho de 1993, e alterações pontuais subsequentes.

2 — Bibliografia:

Marcelo Caetano, *Manual do Direito Administrativo*, vols. I e II, Livraria Almedina, Coimbra;

Diogo Freitas do Amaral, *Direito Administrativo*, vols. I, II e III;

João Alfaia, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, vols. I e II, Livraria Almedina, Coimbra;

Manuel Leal Henriques, *Procedimento Disciplinar*, Rei dos Livros;

José Ribeiro e Soledade Ribeiro, *A Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública*, Livraria Almedina, Coimbra;

Avaliação da Administração Pública, 1.º Encontro INA, 1998.

#### Prova de conhecimentos específicos

Conceito de audiovisuais — imagem, som e texto;  
Sistemas aplicados ao ensino — fotografia, *slide*, transparência, vídeo;

Regras de fotografia — imagem, plano, profundidade de campo, impressão, revelação e impressão;

Regras de *slide* — montagem e projecção;

Elaboração de uma transparência;

Noções básicas de tipos de iluminação, fotometria e calorimetria;  
Fontes de luz utilizadas correntemente em função do tipo de iluminação pretendida;

Noções básicas de áudio — acústica, gravação magnética, sinal de áudio, dinâmica, banda sonora;

Noções elementares de vídeo — formação e análise do sinal de vídeo; sistemas de televisão; efeitos especiais, registos em vídeo;

Composição e maquetização de materiais escritos em equipamentos dotados de código e de memória, com selecção e outros elementos gráficos adequados ao suporte escolhido;

Gravação de um suporte magnético de textos para posterior alteração;

Noções elementares de linguagem TV; leitura, imagem estática, centros de interesse, pontos fortes, planos, sequências, regras de montagem.

Bibliografia:

*O Audiovisual*, Jean Jacques Matras, Europa-América;

*Informação, Comunicação e Sistemas*, Bruno Lussato, Dinalivro;

*Manual do Fotógrafo*, John Hedgecoe, Porto Editora;

*Efeitos Especiais em Fotografia*, vários, Dinalivro;

*As Técnicas Digitais do Som*, Ian R. Sinclair, Editorial Presença;

*Guia Prático do Vídeo*, Roland Lewis, Editorial Presença;

*O Fenómeno Televisivo*, Francisco Rui Cádima, Círculo de Leitores;  
*Curso de Televisão — Volume 1*, vários, ETEP — Edições Técnicas e Profissionais;  
*Gravação de CDs e DVDs*, António Eduardo Marques, Edições Centro Atlântico.

9.1.1 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório e será classificada na escala de 0 a 20 valores, resultante do somatório das classificações obtidas em cada uma das partes, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.1.2 — A data, hora e local da prestação da prova de conhecimentos serão indicados, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após a afixação no serviço da relação dos candidatos admitidos.

9.2 — Avaliação curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a experiência profissionais na área para que é aberto o concurso, sendo a valorização dos diversos factores expressa na escala de 0 a 20 valores, observadas as regras constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Entrevista profissional de selecção (E) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3.1 — A entrevista profissional de selecção será expressa na escala de 0 a 20 valores.

9.3.2 — A data e o local da entrevista profissional de selecção serão comunicados aos candidatos após a realização da prova de conhecimentos, ressalvado o disposto no n.º 9.1.1 anterior.

9.3.3 — A entrevista profissional de selecção será dispensada, caso o júri se considere suficientemente habilitado a decidir em função do resultado das fases descritas nas alíneas a) e b) do n.º 9 anterior.

10 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética das classificações obtidas na prova de conhecimentos, na avaliação curricular de acordo com o n.º 9.2 anterior e na entrevista, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PC + AC + E) / 3 \text{ ou}$$

$$CF = (PC + AC) / 2, \text{ desde que observado o n.º 9.3.3 anterior.}$$

em que:

CF=classificação final;  
 PC=prova de conhecimentos;  
 AC=avaliação curricular;  
 E=entrevista profissional de selecção.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção constarão de acta de reunião de júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Em caso de igualdade de classificações, aplicar-se-ão os critérios de preferência a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — A decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos obedece ao direito de participação dos interessados, nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Formalização das candidaturas — o requerimento de candidatura, dirigido à reitora da Universidade de Aveiro, deverá ser formalizado em papel normalizado, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1 para os Serviços Académicos e Administrativos/Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Aveiro, sito no novo edifício central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, solicitando a admissão ao concurso.

13.1 — Dos requerimentos deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias, com a identificação da média final do curso;
- Habilitações e qualificações profissionais (acções de formação, seminários e colóquios);
- Experiência profissional (com a indicação da duração da mesma e discriminação das funções que exerceu com mais interesse para o lugar a que se candidata);

- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados;
- Concurso a que se candidata (indicar a referência, a categoria e o *Diário da República* onde consta a sua publicação);
- Declaração, sob compromisso de honra, de como reúne os requisitos gerais de admissão referidos nas alíneas a), b), d) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma.
- Data e assinatura.

13.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Cópia de certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Cópias de certificados comprovativos das acções de formação, seminários e colóquios frequentados, em conformidade com a alínea c) do n.º 13.1 anterior, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- Cópias das declarações comprovativas da experiência profissional;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Cópias comprovativas dos elementos a que se refere a alínea e) do número anterior;
- Cópia dos elementos comprovativos da situação do candidato relativamente a cada uma das alíneas a), b) d), e) e f), no caso de não haver declarado sob compromisso de honra a sua situação, nos termos da alínea g) do n.º 13.1 anterior.

13.3 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio do novo edifício central e da Reitoria, sito no Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda notificados os candidatos relativamente à lista de classificação final.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 de Março de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Aviso n.º 4168/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Novembro de 2002 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, foi constituído da seguinte forma o júri para apreciação do processo de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado requerido por Ricardo Ivan Barceló Abeijón:

Presidente — Doutora Nancy Louisa Lee Harper, professora associada da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutor José Tomás Henriques, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Helena Maria da Silva Santana, professora auxiliar da Universidade de Aveiro.

13 de Março de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho n.º 5983/2003 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico, aprovada por deliberações do senado universitário de 29 de Janeiro de 2003, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, conjugado com o artigo 17.º, e das alíneas b) dos

n.ºs 4 e 5 do artigo 22.º do Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Criação do curso

É criado, na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, o curso de licenciatura bietápica em Gerontologia, adiante simplesmente designado por curso.

#### Artigo 2.º

##### Grau

1 — A aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso confere o direito ao grau de bacharel em Gerontologia.

2 — A aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso confere o direito ao grau de licenciado em Gerontologia.

#### Artigo 3.º

##### Organização do curso

O curso de licenciatura bietápica em Gerontologia organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

#### Artigo 4.º

##### Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, constam do anexo I ao presente despacho.

#### Artigo 5.º

##### Plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura bietápica em Gerontologia será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, a publicar no *Diário da República*.

#### Artigo 6.º

##### Regulamento

Os 1.º e 2.º ciclos do curso regem-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licen-

ciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

#### Artigo 7.º

##### Condições de acesso

As condições de acesso aos 1.º e 2.º ciclos do curso são as fixadas nos termos da lei.

#### Artigo 8.º

##### Início de funcionamento

No ano lectivo de 2003-2004 apenas entrará em funcionamento o 1.º ciclo do curso.

#### ANEXO I

1 — Área científica do curso — Ciências e Tecnologias da Saúde.

2 — Duração normal do 1.º ciclo do curso (grau de bacharel) — seis semestres, com a duração mínima de 15 semanas cada.

3 — Condições necessárias à obtenção do grau de bacharel:

- Obtenção de um número total mínimo de 89 unidades de crédito;
- Obtenção de um número mínimo de unidades de crédito, por área científica, de acordo com o n.º 4.

4 — Distribuição das unidades de crédito por áreas científicas no 1.º ciclo:

- Ciências e Tecnologias da Saúde — 59,5;
- Ciências Sociais — 23;
- Informática — 3;
- Opções Livres — 3.

5 — Duração normal do 2.º ciclo do curso (grau de licenciatura) — dois semestres, com a duração mínima de 15 semanas cada.

6 — Condições necessárias à obtenção do grau de licenciatura:

- Obtenção de um número total mínimo de 30,0 unidades de crédito;
- Obtenção de um número mínimo de unidades de crédito, por área científica, de acordo com o n.º 7.

7 — Distribuição das unidades de crédito por áreas científicas no 2.º ciclo:

- Ciências e Tecnologias da Saúde — 18,5;
- Ciências Sociais — 8;
- Opções Livres — 3.

#### 1.º ciclo da licenciatura bietápica em Gerontologia

A/C	Disciplina	T/IP/P	UC	Ects
<b>1.º ano</b>				
<b>1.º semestre</b>				
CS	Psicossociologia .....	0/4/0	2,5	5
CTS	Anatomia e Fisiologia I .....	3/0/2	3,5	7,5
CTS	Introdução à Gerontologia .....	0/5/0	3	6
I	Informática .....	2/0/3	3	6
CS	O Profissional de Saúde .....	0/3/0	2	4
<i>Total</i> .....		22	14	28,5
<b>2.º semestre</b>				
CS	Políticas Sociais e de Saúde .....	3/1/0	3,5	7
CTS	Anatomia e Fisiologia I .....	2/0/2	2,5	5
CS	Demografia e Epidemiologia do Envelhecimento .....	0/3/0	2	4
CTS	Introdução à Patologia .....	2/0/1	2	4
CS	Psicologia do Envelhecimento .....	0/5/0	3	6
	Estágio em Gerontologia I .....	60 P	2	4
<i>Total</i> .....		23	15	30
<b>2.º ano</b>				
<b>1.º semestre</b>				
CS	Equipamentos, Gestão e Acessibilidades .....	3/1/0	3,5	7
CTS	Biologia do Envelhecimento .....	2/2/0	3,5	7

A/C	Disciplina	T/TP/P	UC	Ects
CTS	Nutrição e Dietética .....	0/4/0	2,5	5
CTS	Actividade Física e Mental .....	0/4/0	2,5	5
CTS	Avaliação das Necessidades do Idoso .....	3/1/0	3,5	7
	<i>Total</i> .....	20	15,5	31
	<b>2.º semestre</b>			
CS	Sócio-Antropologia do Envelhecimento .....	2/1/0	2,5	5
CTS	Cuidados Básicos de Saúde .....	2/0/2	2,5	5
CTS	Necessidades Especiais e Tecnologias de Apoio .....	0/2/5	3,5	7
CS	Cultura e Lazer .....	2/2/0	3,5	7
CS	Família e Envelhecimento .....	0/3/0	2	4
CS	Estágio em Gerontologia II .....	30 TP+30 P	2	4
	<i>Total</i> .....	25	16	32
	<b>3.º ano</b>			
	<b>1.º semestre</b>			
CTS	Estágio em Gerontologia III .....	100 TP+205 P	10	20
	Opção I .....	0/3/0	2	4
	Opção II .....	0/3/0	2	4
CTS	Envelhecimento Patológico .....	3/2/0	4	8
	<i>Total</i> .....	31,4	18	36
	<b>2.º semestre</b>			
CTS	Estágio em Gerontologia IV .....	430 P	14	30
	<i>Total</i> .....	28,7	14	30

1.º ciclo:

Total de horas — 2250.

Total práticas — 950 horas (42,2 %).

**1.º ciclo da licenciatura bietápica em Gerontologia**

A/C	Disciplina	T/TP/P	UC	Ects
	<b>1.º ano</b>			
	<b>1.º semestre</b>			
CS	Família e Sistemas Sociais .....	0/3/0	2	4
CS	Psicologia Relacional .....	0/5/0	3	6
CTS	Psicopatologia no Idoso .....	3/0/3	4	8
CTS	Opção III .....	3/2/0	4	8
CTS	Psicofisiologia .....	2/2/0	3	6
	<i>Total</i> .....	23	16	32
	<b>2.º semestre</b>			
CTS	Farmacologia e o Idoso .....	1/2/0	2	4
CS	Intervenção Psico-Educativa .....	2/3/0	3,5	7
CTS	Opção IV .....	2/2/0	3	6
CTS	Reabilitação Geriátrica .....	3/0/3	4	8
CTS	Cuidados Continuados e Morte .....	1/0/5	3	7
	<i>Total</i> .....	24	15,5	32

2.º ciclo:

Total de horas — 705.

11 de Março de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**Despacho n.º 5984/2003 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, da alínea *e*) do artigo 17.º e da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no

*Diário da República* 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989, conjugado com o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 216/92, de 13 de Outubro, no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no despacho n.º 39-R/93, de 5 de Julho, e na sequência da deliberação do Senado Universitário da Universidade de Aveiro de 29 de Janeiro de 2003, que aprovou a criação do curso de mestrado em Química dos Produtos Naturais, determino o seguinte:

1.º

**Criação**

A Universidade de Aveiro confere o grau de mestre em Química dos Produtos Naturais.

2.º

**Objectivos**

O curso de mestrado em Química dos Produtos Naturais tem como principal objectivo a formação de especialistas em química dos produtos naturais. Os objectivos específicos visam proporcionar formação avançada sobre:

- a) As famílias de compostos naturais mais importantes e respectivas origens;
- b) Métodos de extracção e separação de produtos naturais;
- c) Técnicas espectroscópicas modernas usadas na caracterização estrutural de compostos orgânicos;
- d) Rotas de síntese de alguns compostos naturais ou afins, com relevância económica;
- e) As principais aplicações de algumas famílias de compostos naturais, nomeadamente em farmacologia e agroquímica;
- f) A valorização, através de transformações químicas, de alguns produtos naturais abundantes sem grande valor comercial.

3.º

**Organização do curso**

1 — O mestrado em Química dos Produtos Naturais, adiante simplesmente designado por curso, compõe-se de um curso de especialização e da elaboração e discussão de uma dissertação. O curso de especialização organiza-se segundo o sistema de unidades de crédito.

2 — O curso tem a duração de quatro semestres em tempo integral.

3 — O grau de mestre em Química dos Produtos Naturais será conferido pela Universidade de Aveiro aos alunos que, tendo sido aprovados no curso de especialização, sejam aprovados também nas provas públicas da discussão da dissertação mencionada no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

4 — A dissertação será orientada por um professor ou investigador da Universidade de Aveiro, podendo ainda ser orientada por um professor ou investigador de outra instituição, desde que a comissão coordenadora do curso de mestrado reconheça o interesse da situação.

5 — A aprovação na parte curricular do curso de mestrado dá lugar a atribuição de um diploma pela Universidade de Aveiro, em conformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

6 — O grau de mestre é certificado por uma carta magistral.

4.º

**Regulamento**

O regulamento do curso de mestrado é o anexo a este despacho.

11 de Março de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

**ANEXO****Regulamento do curso de mestrado em Química dos Compostos Naturais**

1.º

**Estrutura curricular**

A estrutura curricular do curso e os restantes elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os que constam do anexo 1 ao presente Regulamento.

2.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso é o que consta do anexo I do presente Regulamento.

3.º

**Habilitações de acesso**

1 — Poderão candidatar-se ao mestrado os licenciados com classificação mínima de *Bom*, com 14 valores, nas seguintes licenciaturas:

- a) Química;
- b) Bioquímica;
- c) Bioquímica e Química Alimentar;
- d) Farmácia;
- e) Química Industrial;
- f) Química Industrial e Gestão;
- g) Engenharia Química;
- h) Ensino de Física e Química.
- i) Titulares de outras licenciaturas que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base;

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão coordenadora do curso de mestrado poderá admitir candidatos licenciados que na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores, mas cujo currículo demonstre adequada preparação científica de base para frequência do mestrado.

4.º

**Coordenação**

1 — O mestrado será coordenado por uma comissão designada por comissão coordenadora, constituída por um coordenador e dois vogais, propostos pela comissão científica do Departamento de Química para aprovação pelo conselho científico.

2 — As competências da comissão coordenadora do curso são as constantes do n.º 2 do despacho n.º 39-R/93, de 5 de Julho.

5.º

**Numerus clausus**

1 — O *numerus clausus* será estabelecido em cada edição do curso por despacho do reitor, sob proposta da comissão coordenadora do curso de mestrado.

2 — O *numerus clausus* contemplará o número mínimo de alunos estabelecidos pela lei.

6.º

**Critérios de selecção**

A comissão coordenadora do curso de mestrado seriará os candidatos com base nos seguintes critérios:

- a) Classificação das licenciaturas;
- b) Currículo académico, científico e profissional.

7.º

**Prazos e calendário lectivo**

Os prazos de candidatura, de matrícula e de inscrição, assim como o calendário lectivo, serão fixados em cada edição, mediante despacho do reitor, de acordo com o regulamento do mestrado.

8.º

**Regime geral**

1 — As regras de inscrição e matrícula, bem como os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos, de equivalência e de classificação para as disciplinas que integram o curso são os previstos na lei existente para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariados pelo disposto na presente deliberação e pela natureza do curso.

2 — Em tudo o não previsto no presente Regulamento aplicam-se as regras previstas nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 216/92, de 16 de Outubro, no despacho n.º 39-R/93, de 5 de Julho, e no Regulamento da Universidade de Aveiro.

9.º

**Propinas**

1 — De acordo com o Regulamento de Estudos de Pós-Graduação na Universidade de Aveiro, os alunos inscritos neste mestrado pagarão as propinas correspondentes estabelecidas por decisão prévia do Senado da Universidade.

2 — De acordo com a legislação respectiva poderão ser concedidas reduções ou isenções de propinas.

10.º

**Início e normas de funcionamento**

1 — O mestrado em Química e Qualidade dos Alimentos começará em data a determinar pelo reitor da Universidade de Aveiro.

2 — As normas de apresentação das candidaturas, orientação, registo de temas e planos de dissertação, apresentação e entrega das dissertações constam das normas aprovadas pelo conselho científico.

## ANEXO I

**Mestrado em Química dos Produtos Naturais**

1 — Áreas científicas (AC) do curso e unidades de crédito (UC) máximas — Química (Q) — 18 UC.

2 — Duração do curso de especialização — dois semestres.

3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário para a conclusão do curso — 18 UC.

4 — Distribuição de unidades de crédito:

4.1 — Disciplinas obrigatórias — 18 UC;

4.2 — Disciplinas optativas — 0 UC.

5 — Plano de estudos e áreas científicas:

Disciplina	AC	Escolaridade	UC
<b>1.º semestre</b>			
Estrutura e Reactividade de Compostos Orgânicos.	Q	2/0/0	2
Ocorrência e Biossíntese de Produtos Naturais.	Q	2/0/0	2
Extracção e Separação de Produtos Naturais.	Q	2/0/0	2
Técnicas Espectroscópicas de Análise Estrutural.	Q	3/0/0	3
<b>2.º semestre</b>			
Síntese de Produtos Naturais e Afins.	Q	2/0/0	2
Transformação de Produtos Naturais.	Q	2/0/0	2
Aplicações de Produtos Naturais e Afins.	Q	3/0/0	3
Seminário .....	Q	0/4/0	2

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

**Despacho n.º 5985/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Março de 2003 do reitor da Universidade de Coimbra:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado em Engenharia Civil, na especialidade de Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente, requeridas pelo Doutor João Luís Mendes Pedrosa de Lima, professor associado do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra:

Presidente — Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Fernando Jorge Rama Seabra Santos.  
Vogais:

Doutor Fernando Francisco Machado Veloso Gomes, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Luís Alberto Santos Pereira, professor catedrático do Instituto de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Francisco de Carvalho Quintela, professor catedrático jubilado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Francisco Carlos da Graça Nunes Correia, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Patrício de Sousa Betâmio de Almeida, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Manuel Pereira Vieira, professor catedrático da Universidade do Minho.

Doutor Ricardo Paulo Serralheiro, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutor Rui Manuel Victor Cortes, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Arsélio Pato de Carvalho, professor catedrático do Departamento de Zoologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Vítor Manuel Nascimento Graveto, professor catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Luís Miguel da Cruz Simões, professor catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Fernando Jorge Rama Seabra Santos, professor catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Faculdade de Ciências e Tecnologia**

**Despacho (extracto) n.º 5986/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Fevereiro de 2003 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, nos termos do n.º 3.1 do despacho de delegação de competências (FCTUC) (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998):

Mestre Ricardo Nuno Fonseca de Campos Pereira Mamede, assistente do Departamento de Matemática — concedida dispensa de serviço docente, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do ECDU, durante o ano lectivo de 2003-2004.

25 de Fevereiro de 2003. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

**Despacho (extracto) n.º 5987/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC) de 21 de Fevereiro de 2003, nos termos do n.º 1 do despacho de delegação de competências (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998):

Concedida a dispensa de serviço docente ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do ECDU:

Ao mestre António Manuel Freitas Gomes Cunha Salgueiro, assistente do Departamento de Matemática — durante o ano lectivo de 2003-2004.

À mestra Maria Elizabete Félix Barreiro de Carvalho, assistente do Departamento de Matemática — durante o ano lectivo de 2003-2004.

À mestra Maria João Rodrigues Ferreira, assistente do Departamento de Matemática — durante o ano lectivo de 2003-2004.

À mestra Sílvia Alexandra Alves Barreiro, assistente do Departamento de Matemática — durante o ano lectivo de 2003-2004.

25 de Fevereiro de 2003. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

**Despacho n.º 5988/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e do artigo 24.º do Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Prof. Doutor António José Pais Antunes, coordenador do projecto «POCTI/ECM/39172/2001», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, dentro das verbas orçamentadas para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, escolhendo, até esse limite, o procedimento adequado nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos do coordenador acima indicado que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados

entre o dia 2 de Janeiro de 2003 e a data de publicação do presente despacho.

25 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Lélio Quaresma Lobo*.

**Despacho (extracto) n.º 5989/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Fevereiro de 2003 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), nos termos do n.º 3.1 do despacho de delegação de competências publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998:

Concedida a renovação da dispensa de serviço docente ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do ECDU:

À Mestra Sandra Filipa Morais de Figueiredo Marques Pinto, assistente do Departamento de Matemática — pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 2003.

25 de Fevereiro de 2003. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

**Despacho (extracto) n.º 5990/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Setembro de 2002 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), nos termos do n.º 3.2 do despacho de delegação de competências publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 10 de Agosto de 1998:

Concedida a suspensão da licença sabática, ao abrigo do n.º 1 do artigo 77.º do ECDU, autorizada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 11 de Setembro de 2002:

Ao Doutor Alberto António Caria Canelas Pais, professor auxiliar do Departamento de Química — durante o 1.º semestre do ano lectivo de 2002-2003.

25 de Fevereiro de 2003. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

**Despacho (extracto) n.º 5991/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Fevereiro de 2003 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), nos termos do n.º 3.2 do despacho de delegação de competências publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 10 de Agosto de 1998:

Concedida a suspensão da licença sabática, ao abrigo do n.º 1 do artigo 77.º do ECDU, autorizada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 2002:

À Doutora Dina Maria Lucas Ferreira dos Santos Loff, professora auxiliar do Departamento de Matemática — durante o ano lectivo de 2002-2003.

26 de Fevereiro de 2003. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

**Despacho (extracto) n.º 5992/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Fevereiro de 2003 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), nos termos do n.º 3.2 do despacho de delegação de competências publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 10 de Agosto de 1998:

Concedida a suspensão da licença sabática, ao abrigo do n.º 1 do artigo 77.º do ECDU, autorizada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 2002:

À Doutora Maria Manuel Lopes Ribeiro Clementino, professora associada do Departamento de Matemática — durante o 1.º semestre do ano lectivo de 2002-2003.

26 de Fevereiro de 2003. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

**Despacho n.º 5993/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e do artigo 24.º do Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no Prof. Doutor Lino de Oliveira Santos, investigador do projecto «POCTI/QUE/40023/2001», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, dentro das verbas orçamentadas para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, escolhendo, até esse limite, o procedimento adequado nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos do investigador acima indicado que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados

entre o dia 2 de Janeiro de 2003 e a data de publicação do presente despacho.

4 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Lélio Quaresma Lobo*.

**Despacho (extracto) n.º 5994/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Março de 2003 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), nos termos do n.º 3.2 do despacho de delegação de competências publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 10 de Agosto de 1998:

Concedido o reinício da licença sabática, ao abrigo do n.º 1 do artigo 77.º do ECDU, autorizada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 25 de Maio de 2001, e suspensa por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 14 de Maio de 2002:

Ao Doutor Carlos Manuel Rebelo Tenreiro da Cruz, professor auxiliar do Departamento de Matemática — pelo período de seis meses, com início em 1 de Março de 2003.

5 de Março de 2003. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

**Despacho (extracto) n.º 5995/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), de 28 de Fevereiro de 2003, nos termos do n.º 3.2 do despacho de delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 10 de Agosto de 1998:

Doutor Pedro Henrique e Figueiredo Quaresma de Almeida, professor auxiliar do Departamento de Matemática — concedida a suspensão da licença sabática, ao abrigo do n.º 1 do artigo 77.º do ECDU, autorizada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 2002, no período de 1 de Março a 1 de Setembro de 2003.

6 de Março de 2003. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

**Despacho (extracto) n.º 5996/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Setembro de 2002 do reitor da Universidade de Coimbra: Arquitecto Raul José Hestnes Ferreira — contratado como professor catedrático convidado a tempo parcial (30%), durante o ano lectivo de 2002-2003, com início em 16 de Setembro de 2002 e até 31 de Agosto de 2003. (Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

11 de Março de 2003. — Pelo Director de Administração, a Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

**Despacho (extracto) n.º 5997/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), de 28 de Fevereiro de 2003, nos termos do n.º 3.1 do despacho de delegação de competências publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998:

Mestre Rosa Sofia da Conceição Neto Wasterlain, assistente do Departamento de Antropologia — concedida a dispensa de serviço docente ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do ECDU, durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2003-2004.

11 de Março de 2003. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

**Despacho (extracto) n.º 5998/2003 (2.ª série).** — Por despachos do reitor, em exercício, da Universidade de Coimbra:

De 15 de Novembro de 2002:

Licenciado António Alberto dos Santos Correia — prorrogado o contrato como assistente estagiário até final do ano lectivo de 2002-2003, a partir de 15 de Novembro de 2002 e até 15 de Setembro de 2003.

De 18 de Novembro de 2002:

Licenciada Ana Isabel Albuquerque Saraiva de Andrade — prorrogado o contrato como assistente por um ano, com início em 18 de Novembro de 2002.

De 19 de Novembro de 2002:

Mestre Maria Sara da Ascensão Renca — prorrogado o contrato como assistente por um ano, com início em 19 de Novembro de 2002.

De 7 de Dezembro de 2002:

Licenciado Fernando Pedro Martins Bernardo — prorrogado, até à realização das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica,

o contrato como assistente estagiário, com início em 7 de Dezembro de 2002, até ao limite de 180 dias.

De 5 de Fevereiro de 2003:

Licenciada Marta Helena Fernandes Henriques, monitora — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato a partir de 31 de Dezembro de 2002, inclusive.

Ricardo Nuno Duarte Correia, monitor — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato a partir de 1 de Janeiro de 2003, inclusive.

(Não carecem de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

11 de Março de 2003. — Pelo Director de Administração, a Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

**Despacho (extracto) n.º 5999/2003 (2.ª série).** — Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra:

De 7 de Outubro de 2002:

Jhonny Freire de Oliveira — contratado como monitor, por conveniência urgente de serviço, pelo período de 7 de Outubro de 2002 a 31 de Agosto de 2003.

Ricardo Rodrigues Morais Diz — contratado como monitor, por conveniência urgente de serviço, pelo período de 7 de Outubro de 2002 a 31 de Agosto de 2003.

De 12 de Novembro de 2002:

Licenciado Nuno Manuel Lucas Vieira Lopes — contratado como monitor, por conveniência urgente de serviço, pelo período de 12 de Novembro de 2002 a 31 de Agosto de 2003.

(Não carecem de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

25 de Março de 2003. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

**Rectificação n.º 680/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 4961/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 13 de Março de 2003, a p. 4039, rectifica-se que onde se lê «Dr.ª Maria Rita Lacerda Morgado Fernandes de Carvalho Mesquita David» deve ler-se «Doutora Maria Rita Lacerda Morgado Fernandes de Carvalho Mesquita David», onde se lê «Dr. Maducar Narana Potró», deve ler-se «Doutor Maducar Narana Potró» onde se lê «Dr.ª Maria Manuela Ramos Marques da Silva» deve ler-se «Doutora Manuela Ramos Marques da Silva» e onde se lê «Dr. Paulo Fernando Pereira de Carvalho» deve ler-se «Doutor Paulo Fernando Pereira de Carvalho». (Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Março de 2003. — Pelo Director de Administração, a Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Ciências

**Despacho n.º 6000/2003 (2.ª série).** — Por despachos do vice-reitor da Universidade de Lisboa datados de 5 de Março de 2003, proferidos no uso de competência delegada, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002:

Doutor Feliciano Henriques Veiga — nomeado, precedendo concurso, na categoria de professor associado, com dedicação exclusiva e agregação (escalão 3, índice 265), do quadro do pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir da data da aceitação.

Doutora Isabel Maria Correia Pestana Ferreira das Neves — nomeada, precedendo concurso, na categoria de professora associada, com dedicação exclusiva e agregação (escalão 3, índice 265), do quadro do pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir da data da aceitação.

Doutor João Filipe de Lacerda Matos — nomeado, precedendo concurso, na categoria de professor associado, com dedicação exclusiva e agregação (escalão 3, índice 265), do quadro do pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir da data da aceitação.

Doutor Paulo Manuel Caetano Abrantes — nomeado, precedendo concurso, na categoria de professor associado, com dedicação exclusiva (escalão 3, índice 250), do quadro do pessoal docente da Facul-

dade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir da data da aceitação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Março de 2003. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

**Despacho n.º 6001/2003 (2.ª série).** — Por despachos do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 5 de Março de 2003, proferidas por delegação, conforme o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002:

Doutor Francisco Manuel Falcão Fatela, professor auxiliar, com dedicação exclusiva — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 20 de Março de 2003.

Doutora Olga Maria Pombo Martins, professora auxiliar, com dedicação exclusiva — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2003.

Licenciada Maria Augusta Gama Antunes, assistente, com dedicação exclusiva — prorrogado o contrato até à realização de provas de doutoramento, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 2003.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Março de 2003. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

### Instituto de Ciências Sociais

**Despacho (extracto) n.º 6002/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferido por delegação:

Licenciado João Francisco Charrua Guerra — celebrado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, contrato de trabalho a termo certo até ao dia 31 de Janeiro de 2004, o qual começa a vigorar a partir de 1 de Fevereiro de 2003, para desempenhar funções de índole técnico-científicas, equivalente a estagiário de investigação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Março de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Eduarda Cruzeiro*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

**Despacho n.º 6003/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho científico de 21 de Fevereiro de 2003, proferido por delegação:

Nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de mestre em Sociologia apresentado por Joana Toscano Pessoa Ribeiro dos Santos:

Presidente — Nélson Manuel Oliveira Lourenço, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Ana Maria Alexandre Fernandes, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

José António Correia Pereirinha, professor associado do Instituto Superior de Economia e Gestão.

6 de Março de 2003. — O Director, *Jorge Crespo*.

### Faculdade de Ciências e Tecnologia

**Aviso n.º 4169/2003 (2.ª série).** — Por meus despachos proferidos por delegação de competências foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do País, aos docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicados:

De 18 de Fevereiro de 2003:

Doutor António da Nóbrega de Sousa da Câmara, professor associado — nos dias 19 e 20 de Fevereiro de 2003.

Doutor Francisco Manuel Freire Cardoso Ferreira, professor auxiliar — no período de 16 a 18 de Fevereiro de 2003.

Mestre Nuno Filipe Cabrita Bandeira, assistente — no período de 6 de Março a 5 de Setembro de 2003.

De 21 de Fevereiro de 2003:

- Doutor José Filipe dos Santos Oliveira, professor catedrático — no período de 24 a 26 de Fevereiro de 2003.  
 Doutora Maria Adelaide de Almeida Pedro de Jesus, professora catedrática — no período de 20 a 23 de Fevereiro de 2003.  
 Doutor José Manuel Leonardo de Matos, professor auxiliar — no período de 27 de Fevereiro a 4 de Março de 2003.  
 Doutora Maria Cristina de Oliveira da Costa, professora auxiliar — no período de 15 a 21 de Fevereiro de 2003.  
 Mestra Filipa Manuela Ventura Caetano, assistente — no período de 1 de Março a 31 de Agosto de 2003.  
 Licenciado Nuno Carlos Lapa dos Santos Nunes, assistente — nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2003.  
 Mestre Paulo Orlando Reis Afonso Lopes, assistente convidado — no período de 10 a 28 de Fevereiro de 2003.

De 24 de Fevereiro de 2003:

- Doutora Isabel Maria de Figueiredo Ligeiro da Fonseca, professora auxiliar no período de 15 a 23 de Março de 2003.

25 de Fevereiro de 2003. — O Director, *A. M. Nunes dos Santos*.

**Aviso n.º 4170/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Fevereiro de 2003 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

- Licenciado André Simões Calado Brito — celebrado contrato de trabalho a termo certo para desempenhar funções correspondentes à categoria de monitor, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2003, pelo período de seis meses, renovável por períodos de igual duração, até ao máximo de dois anos.  
 Licenciado Gilberto Tomás Ferreira Ramalho — celebrado contrato de trabalho a termo certo para desempenhar funções correspondentes à categoria de monitor, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2003, pelo período de seis meses, renovável por períodos de igual duração, até ao máximo de dois anos.  
 Licenciada Helena Maria Lourenço Carvalho — celebrado contrato de trabalho a termo certo para desempenhar funções correspondentes à categoria de monitora, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2003, pelo período de seis meses, renovável por períodos de igual duração, até ao máximo de dois anos.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Fevereiro de 2003. — O Director, *A. M. Nunes dos Santos*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 6004/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Março de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

- Doutor José Manuel Fernandes Oliveira, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade — nomeado por cinco anos professor associado do 1.º grupo da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da posse, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

12 de Março de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 6005/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Março de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

- Doutora Alda Maria Bessa Corte-Real Oliveira Ferreira Gomes, professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade — nomeada definitivamente professora associada do 1.º grupo da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

12 de Março de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 6006/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Março de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

- Doutor António José Pacheco Palha, professor associado do 8.º grupo (Neuropsiquiatria) da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeado definitivamente professor catedrático do mesmo grupo e da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

12 de Março de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 6007/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Março de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

- Doutora Isaura Ferreira Tavares — nomeada definitivamente professora auxiliar, além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 20 de Março de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, em reunião de 12 de Fevereiro de 2003, tendo analisado o relatório de actividades, bem como os pareceres emitidos pelos Doutores Rogério Alves Ferreira Monteiro, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, e Deolinda Maria Valente Alves Lima Teixeira, professora catedrática da Faculdade de Medicina do Porto, que se juntam em anexo, aprovou por unanimidade a sua nomeação definitiva.

14 de Fevereiro de 2003. — A Presidente do Conselho Científico, *Isabel Ramos*.

12 de Março de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 6008/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Março de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

- Doutora Paula Maria das Neves Ferreira da Silva, professora auxiliar, além do quadro, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — nomeada definitivamente professora associada do 4.º grupo, subgrupo E (Imunologia) do mesmo Instituto, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

12 de Março de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Instituto Superior Técnico

**Despacho (extracto) n.º 6009/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 4 de Outubro de 2002:

- Nuno José Ribeiro Lourenço da Fonseca — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado em regime de tempo parcial, a 20 %, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2002, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Março de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 6010/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 27 de Fevereiro de 2003:

- Maria da Conceição Pizarro de Melo Telo Rasquilha Vaz Pinto, professora auxiliar do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 2 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório final de processo de nomeação definitiva de Maria da Conceição Pizarro de Melo Telo Rasquilha Vaz Pinto**

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, reunida em 22 de Janeiro de 2003, com base nos pareceres emitidos pelo Doutor Eduardo Manuel Freire Marques de Sá, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, e pela Doutora Maria Teresa de Lemos Monteiro Fernandes, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, aprovou por unanimidade a nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Maria da Conceição Pizarro de Melo Telo Rasquilha Vaz Pinto por se encontrarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do mesmo artigo.

22 de Janeiro de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *José Alberto Falcão Campos*.

6 de Março de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 6011/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 27 de Fevereiro de 2003:

Luís Miguel de Oliveira e Silva, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 6 de Junho de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório final de processo de nomeação definitiva de Luís Miguel de Oliveira e Silva**

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, reunida em 22 de Janeiro de 2003, com base no parecer emitido pelos professores catedráticos deste Instituto, Doutores José Tito da Luz Mendonça e Jorge Venceslau Comprido Dias de Deus, e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, aprovou por unanimidade a nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor Luís Miguel de Oliveira e Silva por se encontrarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do mesmo artigo.

22 de Janeiro de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *José Alberto Falcão de Campos*.

6 de Março de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 6012/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 3 de Outubro de 2003:

Carla Alexandra da Cruz Marchão — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidada a 100% no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 3 de Abril de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 6013/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 10 de Fevereiro de 2003:

Maria Alice Neto Cabrita Rodrigues Gil Saraiva — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professora auxiliar convidada em regime de tempo parcial, a 40%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 2003, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou, por unanimidade, em 11 de Dezembro de 2002, a proposta respeitante à contratação da licenciada Maria Alice Neto Cabrita Rodrigues Gil Saraiva como professora auxiliar convidada a 40%, pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos professores catedráticos do Instituto Superior Técnico, Doutores Francisco Manuel da Silva Lemos, Fernando Manuel Ramôa Cardoso Ribeiro e Júlio Maggiolli Novais.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que a licenciada Maria Alice Cabrita Rodrigues Gil Saraiva preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

11 de Dezembro de 2002. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *Amarino Lebre*.

10 de Março de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 6014/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 10 de Novembro de 2002:

Ricardo Manuel Simões Baptista — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitor no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Março de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 6015/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 10 de Novembro de 2002:

Sílvia Rute Caleiro Amaral — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitora no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Março de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 6016/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 10 de Novembro de 2002:

Paulo Nuno Gorjão Pereira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitor no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Março de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 6017/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 10 de Novembro de 2002:

João Leonardo Vicente do Carmo — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitor no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Março de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 6018/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 10 de Novembro de 2002:

Pedro Jorge Proença Cardão Pito — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitor no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Março de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Rectificação n.º 681/2003.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 3244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 7 de Março de 2003, referente ao concurso para a celebração de contrato de trabalho a termo certo para o desempenho de funções equivalentes à categoria de estagiário de investigação no Centro de Sistemas Urbanos e Regionais, áreas de sistemas de transportes colectivos e planeamento e gestão urbanos, rectifica-se que onde se lê «um indivíduo em contrato de trabalho a termo certo» deve ler-se «dois indivíduos em contrato de trabalho a termo certo».

12 de Março de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Serviços de Acção Social**

**Despacho (extracto) n.º 6019/2003 (2.ª série).** — Por despachos de 21 de Fevereiro de 2003 do secretário-geral do Ministério da Educação e de 28 de Fevereiro da administradora dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa:

Natércia Mariana Dias Monteiro Lopes Monteiro, técnica superior de serviço social de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação — transferida, com a mesma categoria (escalão 1, índice 460), para o quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Março de 2003. — A Administradora para a Acção Social, *Teresa Maria de Oliveira Cabeçudo Torres Martins*.

**Instituto Superior de Engenharia**

**Despacho n.º 6020/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13 de Fevereiro de 2003:

Mestra Helena Maria dos Santos Paulo — autorizada a nomeação definitiva como professora-adjunta do quadro, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, ao abrigo dos artigos 10.º, n.ºs 3, 4 e 5 e 11.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 24 de Janeiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Março de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 6021/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 7 de Fevereiro de 2003:

Bacharel Hugo Ricardo Mendes da Silva — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de encarregado de trabalhos, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 18 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 6022/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 7 de Fevereiro de 2003:

Bacharel João Carlos Lourenço dos Santos — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de encarregado de trabalhos a tempo integral, pelo período de um ano, com início em 3 de Fevereiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 6023/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 7 de Fevereiro de 2003:

Licenciado Paulo Viana David Gomes — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 7 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 6024/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 7 de Fevereiro de 2003:

Bacharel João Pedro Batina Gouveia Veloso Madeira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de encarregado de trabalhos, a tempo integral, pelo período de dois anos, com

início em 5 de Abril de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 6025/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 20 de Fevereiro de 2003:

Anabela Maria de Jesus Lopes — autorizada, precedendo concurso, a nomeação definitiva como assistente administrativa especialista do quadro de pessoal não docente deste Instituto, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. É colocada no escalão 1, índice 260. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 6026/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 20 de Fevereiro de 2003:

Bacharel Nelson Alexandre Catarro Costa — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de encarregado de trabalhos, a tempo integral, pelo período de um ano, com início em 20 de Fevereiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 6027/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31 de Janeiro de 2003:

Licenciado Carlos Manuel Moreira Aroeira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial, 50%, pelo período de dois anos, com início em 27 de Novembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 6028/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 7 de Fevereiro de 2003:

Mestre Pedro Miguel Henriques Santos Félix — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 17 de Abril de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 6029/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13 de Fevereiro de 2003:

Vitor Manuel Proença Pereira Neves — autorizada, precedendo concurso, a nomeação definitiva como técnico profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente deste Instituto, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. É colocado no escalão 1, índice 215. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 6030/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12 de Fevereiro de 2003:

Mestre Mário Rui Velez Silva Domingues — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial, 50%, pelo período de dois anos, com início em 10 de Novembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 6031/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 7 de Fevereiro de 2003:

Bacharel Hugo Miguel Baptista da Silva — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo

de provimento para exercer as funções de encarregado de trabalhos, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 5 de Abril de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 6032/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 20 de Fevereiro de 2003:

Fernando de Sousa Moutinho — autorizada, precedendo concurso, a nomeação definitiva como técnico profissional especialista, electrotecnia, do quadro de pessoal não docente deste Instituto, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. É colocado no escalão 4, índice 305. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 6033/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 9 de Janeiro de 2003:

Bacharel Renato Miguel Loja Silva Nóbrega — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de encarregado de trabalhos a tempo integral, pelo período de um ano, com início em 9 de Janeiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 6034/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 20 de Fevereiro de 2003:

Licenciado Hugo André de Oliveira Vieira — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 1.º triénio a tempo integral, pelo período de um ano, com início em 1 de Fevereiro de 2003, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 6035/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 6 de Fevereiro de 2003:

Licenciado João António Antunes Hormigo — autorizada, por conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial, 60%, pelo período de dois anos, com início em 1 de Março de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 6036/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, procede-se à rectificação da constituição do júri de estágio da técnica de 2.ª classe, estagiária, Ana Raquel Gonçalves Lima Vieira da Silva Monteiro:

Presidente — Dr.ª Graciete Pinto Correia.  
Vogais efectivos:

- 1.º Dr.ª Carla Maria Antunes da Graça Silva.
- 2.º Dr.ª Rita Fino de Carvalho.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr.ª Maria da Conceição Silva Santos Libânio.
- 2.º Dr.ª Irene Ramos Gomes Lages.

Orientador de estágio — Dr.ª Graciete Pinto Correia.

Local de trabalho — Repartição de Serviços Académicos, Secção de Alunos.

10 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 6037/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, procede-se

à rectificação da constituição do júri de estágio da técnica superior de 2.ª classe, estagiária, Dr.ª Carla Cristina Marques Morgado:

Presidente — Dr.ª Graciete Pinto Correia.  
Vogais efectivos:

- 1.º Dr. Pedro Vaz Pinto Coelho.
- 2.º Dr.ª Carla Maria Antunes Graça da Silva.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr.ª Sandra Isabel Martins Gomes de Sousa.
- 2.º Dr.ª Rita Fino de Carvalho.

Orientador de estágio — Dr. Pedro Vaz Pinto Coelho.  
Local de trabalho — Repartição de Serviços Financeiros, Contabilidade.

10 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 6038/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Fevereiro de 2003:

Licenciado António Filipe Ruas da Trindade Maçarico, exercendo neste Instituto funções de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral — concedida a equiparação a bolsheiro, a tempo integral, no País, pelo período de seis meses, a partir de 6 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 6039/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13 de Fevereiro de 2003:

Licenciado Carlos Manuel Martins — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial, 60%, pelo período de dois anos, com início em 2 de Janeiro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

**Editais n.º 291/2003 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 12 de Fevereiro de 2003, no uso de competência própria, nos termos da alínea b) do artigo 9.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto de 1991, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 7.º, n.º 3, 10.º, n.ºs 1 e 2, 15.º, 23.º, 24.º, 26.º e 27.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-coordenador do quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, constante do mapa i anexo ao Decreto-Lei n.º 389/88, de 25 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 373/96, de 20 de Agosto, e despacho n.º 33/96 (IPL), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 27 de Novembro de 1996, área científica de Engenharia Mecânica, no âmbito da Tecnologia da Soldadura Robotizada.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos licenciados em Engenharia Mecânica ou em Engenharia de Produção Industrial que se encontram nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — As provas do concurso e o regime da sua prestação seguirão o estipulado nos artigos 26.º e 27.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81.

6 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua do Conselheiro Emídio Navarro, 1950-062 Lisboa, nele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus aca-

démicos e respectivas classificações finais, bem como outros elementos que o candidato entenda como relevantes para o processo.

7 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos, conforme o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo em como se encontra nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se for caso disso;
- b) Certificado de habilitações;
- c) Certidão de nascimento;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- g) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- h) Seis (elementos do júri + dois) exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81;
- i) Seis exemplares da dissertação ou doutoramento que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81;
- j) Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e devidamente assinado, acompanhado dos trabalhos mencionados e que o candidato entenda devam ser apreciados.

7.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), e), f) e g) aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

7.2 — Aos candidatos que venham exercendo funções neste Instituto é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior e da declaração referida no número anterior, desde que possuam os documentos pedidos no seu processo individual.

8 — Por decisão do conselho científico, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 185/81, deverão ainda os candidatos apresentar os seguintes requisitos de admissão:

- a) Licenciatura em Engenharia Mecânica ou Engenharia de Produção Industrial;
- b) Doutoramento ou dissertação na área e âmbito, ou âmbitos afins, em que é aberto o concurso e a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81;
- c) Lição na área e âmbito em que é aberto o concurso.

8.1 — Constitui requisito preferencial na apreciação curricular dos candidatos seleccionados:

- a) A posse de, pelo menos, cinco anos de docência no ensino superior, sendo três na categoria imediatamente anterior àquela para que é aberta a vaga do concurso.

9 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Mestre Luís Manuel Vicente Ferreira Simões, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais efectivos:

Doutora Maria Luísa Coutinho Gomes de Almeida Quintinho, professora associada do Instituto Superior Técnico.

Mestre António Samuel Mirrado Farraia, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa.

Licenciado Octávio Luís Carolo, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa.

Licenciado António Manuel Matos Guerra, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogal suplente:

Licenciado Jorge Humberto de Oliveira Santos Rocha, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa.

7 de Março de 2003. — Pelo Presidente do Concelho Directivo, Luís Manuel Vicente Ferreira Simões.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

**Rectificação n.º 682/2003.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 3250/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 56, 2.ª série, de 7 de Março de 2003, republica-se o mesmo, na íntegra:

1 — João Esaú Toste Dinis, director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, faz saber que, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento de quatro lugares de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo, em regime de contrato administrativo de provimento ou em comissão de serviço extraordinária.

2 — Às vagas colocadas a concurso enquadram-se no despacho n.º 26 985/2002, de 29 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 295, de 21 de Dezembro de 2002, que atribui a esta Escola Superior a quota de não docentes ETI padrão.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

4 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta à DGAP sobre a existência de pessoal em inactividade, a que se refere o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, que informou não haver pessoal nas condições requeridas.

5 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares postos a concurso e dos que vierem a vagar até ao termo do prazo de validade.

7 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos definidos, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, nomeadamente contabilidade, aprovisionamento e património, recursos humanos e recursos académicos, expediente e arquivo e as resultantes do conteúdo funcional.

8 — Local, condições de trabalho e vencimento — o local de trabalho é na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, sendo a remuneração a correspondente ao escalão e índice fixados no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

9 — O presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

10 — Condições de candidatura — podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente e até ao termo do prazo das candidaturas, os requisitos gerais e especiais de admissão.

10.1 — Requisitos gerais — reunir os requisitos referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho da função;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos especiais — possuir o 11.º ano ou habilitação equiparada.

11 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos gerais;
- b) Prova de conhecimentos específicos;
- c) Entrevista profissional de selecção;

11.1 — Os métodos de selecção referidos nas alíneas a) e b) do número anterior têm carácter eliminatório de per si, desde que o candidato não obtenha classificação mínima de 9,5 valores.

12 — A prova de conhecimentos gerais é uma prova escrita, sem consulta, com a duração de uma hora e trinta minutos, incidindo sobre os programas de conhecimentos gerais, aprovados superiormente, conforme o despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho, do director-geral da Administração Pública, classificada de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13 — A prova de conhecimentos específicos é uma prova escrita, com consulta, com a duração de uma hora e trinta minutos, com carácter eliminatório e classificada de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

14 — Serão dadas indicações sobre a data, hora e local das provas aquando da notificação/publicação da lista dos candidatos.

15 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais dos candidatos.

15.1 — A entrevista profissional de selecção ponderará os seguintes factores:

- Interesse e motivação profissional;
- Capacidade de expressão e comunicação;
- Aptidão para o desempenho profissional.

16 — A classificação final dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos utilizados.

17 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da primeira reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

18 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, Avenida de D. João II, lote 4.69.01, Parque das Nações, 1990-096 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso.

18.1 — Nos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Nome e data de nascimento;
- b) Estado civil;
- c) Bilhete de identidade: data e serviço emissor;
- d) Residência;
- e) Habilitações literárias;
- f) Categoria, serviço e local onde desempenha funções (se for o caso);
- g) Declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente ao requisitos de admissão referidos no n.º 10.1 do presente aviso;
- h) Identificação do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso.

18.2 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- d) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

19 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

20 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — A lista de classificação ou exclusão e a lista de classificação final do respectivo concurso, bem como quaisquer outros elementos necessários ao esclarecimento dos interessados, serão notificados por ofício registado.

22 — A lista de classificação final fica dependente da confirmação de cabimento orçamental, a obter junto da correspondente delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

23 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Maria Manuela Madureira de Carvalho, assessora principal e secretária da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Vogais efectivos:

Doutora Sandra Maria Monteiro Palmela Rodrigues, técnica superior de 2.ª classe da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos, chefe de reparação da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Vogais suplentes:

Doutora Ana Paula de Jesus Silva Silva, técnica superior de 1.ª classe da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

D. Maria Carolina Cardoso da Cruz Mata, chefe de secção da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

24 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

17 de Março de 2003. — O Director, *João Esau Toste Dinis*.

## ANEXO

### Prova de conhecimentos

De acordo com o n.º 12 do aviso de abertura e nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a seguir se indicam os programas de provas de conhecimentos.

### Prova de conhecimentos gerais

Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

### Prova de conhecimentos específicos

I — Regime jurídico da função pública:

- a) Recrutamento;
- b) Provimento e posse;
- c) Constituição, modificação e extinção;
- d) Férias, faltas e licenças;
- e) Quadros e carreiras;
- f) Direitos e deveres da função pública;
- g) Deontologia profissional.

II — Contabilidade pública:

- a) Orçamento do Estado — conceito, estrutura, princípios e regras orçamentais;
- b) Despesas e receitas públicas;
- c) Aquisição de bens e serviços;
- d) Contas de gerência.

III — Serviços académicos:

- a) Matrículas, inscrições e transferências.

IV — Orgânica da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

### Legislação aconselhada para o programa das provas de conhecimentos gerais para assistente administrativo

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho — reestruturação de carreiras.

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro — constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio — férias, faltas e licenças.

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção de pessoal.

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — estruturação das carreiras do regime geral.

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar. Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 18 de Fevereiro — Carta Deontológica do Serviço Público.

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — regime da administração financeira do Estado.

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços.

Portaria n.º 711/2002, de 25 de Junho — regulamento do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior.

Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro — estatuto e autonomia dos estabelecimentos do ensino superior politécnico.

Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro — integração das ESTES no ensino superior a nível do ensino superior politécnico.

Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro — regime de instalação aplicável aos estabelecimentos do ensino superior politécnico e das escolas superiores não integradas em institutos politécnicos.

**HOSPITAL GERAL DE SANTO ANTÓNIO, S. A.**

**Despacho (extracto) n.º 6040/2003 (2.ª série).** — Por despacho da administradora de 19 de Fevereiro de 2003, no uso de competência delegada, foi concedida ao auxiliar de acção médica deste Hospital, Joaquim Sousa Pereira, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 1 de Março de 2003.

10 de Março de 2003. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

**HOSPITAL DE SANTA CRUZ, S. A.**

**Despacho (extracto) n.º 6041/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Março de 2003 do vogal do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A.:

Casimira Arminda Lourenço de Carvalho, enfermeira-chefe do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, S. A. — autorizada a reno-

vação do regime de trabalho de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) pelo período de um ano, com efeitos a partir de 4 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Março de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**HOSPITAL DE SÃO BERNARDO, S. A.**

**Aviso n.º 4171/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que o Hospital de São Bernardo, S. A., com sede na Rua de Camilo Castelo Branco, em Setúbal, no ano de 2002 efectuou, ao abrigo do supracitado diploma legal, as adjudicações de empreitadas de obras públicas constantes em anexo.

11 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *A. Reis Oliveira*.

**Lista de empreitadas adjudicadas em 2002**

Designação da empreitada	Forma de atribuição	Valor s/IVA (euros)	Entidade adjudicatária
Remodelação e beneficiação da unidade de técnicas de gastro	Concurso público . . . . .	199 539,92	ARQUICON.
Unidade de internamento de gastroenterologia — alargamento e conclusão.	Concurso público . . . . .	172 077	ARQUICON.

**HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER, S. A.**

**Rectificação n.º 683/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 3688/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2003, rectifica-se que onde se lê:

«Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 31 de Janeiro de 2003, foi autorizado por seis meses o regime de horário acrescido, com efeitos à frente de cada um dos enfermeiros abaixo discriminados:

[. . .]  
Maria Teresa Carvalho Oliveira — 1 de Fevereiro de 2003.»

deve ler-se:

«Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 31 de Janeiro de 2003, foi autorizado por seis meses o regime de horário acrescido, com efeitos à frente de cada um dos enfermeiros abaixo discriminados:

[. . .]  
Maria Teresa Oliveira Carvalho Garcia Alves — 1 de Fevereiro de 2003.»

6 de Março de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

**HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, S. A.**

**Despacho n.º 6042/2003 (2.ª série).** — Por despachos do conselho de administração de 19 de Fevereiro de 2003:

Ana Luísa de Paiva Nascimento Ferreira, técnica de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública do quadro de pessoal do Hospital de São João — nomeada definitivamente, precedendo concurso, no lugar de técnica de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, escalão 1, índice 110, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Hospital, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação.

Marlene Filipa Veloso Paredes, técnica de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria Maior — nomeada definitivamente, precedendo concurso, no lugar de técnica de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, escalão 1, índice 110, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico

e terapêutica, do quadro de pessoal deste Hospital, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Peixoto*.

**HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, S. A.**

**Deliberação n.º 469/2003.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 7 de Março de 2003:

Leonida Hipólito Proença, Maria Luísa Lopes Cardoso Couto, Maria da Graça Ferreira Pinto Figueiredo, Maria da Graça Silva Rebelo e José Manuel Albuquerque Clemente — nomeados, precedendo concurso público, técnicos profissionais principais da carreira de secretário de serviços de saúde do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio, S. A. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Março de 2003. — O Chefe de Repartição de Pessoal, *António Martins da Silva*.

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE COIMBRA, S. A.**

**Aviso n.º 4172/2003 (2.ª série).** — Decorrente da aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 81-A/96, de 21 de Junho, 195/97, de 31 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as devidas alterações, 412/98, de 30 de Dezembro, 413/99, de 15 de Outubro, 497/99, de 19 de Novembro, 501/99, de 19 de Novembro, 518/99, de 10 de Dezembro, 564/99, de 21 de Dezembro, 12/2000, de 11 de Fevereiro, 97/2001, de 26 de Março, 141/2001, de 24 de Abril, 143/2002, de 20 de Maio, e 149/2002, de 21 de Maio, e de acordo com o estipulado nos n.ºs 5.1 e 5.5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2002, o quadro de pessoal do Centro Regional de Oncologia de Coimbra do IPOFG, aprovado pela Portaria n.º 258/96, de 18 de Julho, e alterado pela Portaria n.º 651/97, de 12 de Agosto, na Portaria n.º 76/99, de 30 de Janeiro, Declaração de Rectificação n.º 10-L/99, de 31 de Março, na Portaria n.º 911/2000, de 21 de Junho, e na Portaria n.º 1374/2002, de 22 de Outubro, passa a ficar estruturado de acordo com o quadro anexo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2002. — O Administrador Hospitalar, *Carlos Gante*.

## ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente . . . . .	—	—	Director do hospital . . . . . Administrador-delegado . . . . . Director clínico . . . . . Enfermeiro-director . . . . . Administrador geral . . . . . Administrador de 1.ª classe . . . . . Administrador de 2.ª classe . . . . . Administrador de 3.ª classe . . . . . Director de serviços . . . . .	1 1 1 1 (a) 1 1 1 1 4
Pessoal técnico superior . . . . .	Departamento de oncologia cirúrgica: Cirurgia geral . . . . . Cirurgia plástica e reconstrutiva . . . . . Cirurgia maxilo-facial . . . . . Dermatologia . . . . . Estomatologia . . . . . Ginecologia . . . . . Otorrinolaringologia . . . . . Urologia . . . . .	Médica hospitalar . . . . .	Chefe de serviço . . . . . Assistente graduado/assistente	13 32
	Departamento de oncologia médica: Cardiologia . . . . . Endocrinologia . . . . . Gastrenterologia . . . . . Hematologia clínica . . . . . Medicina interna . . . . . Neurologia . . . . . Oncologia médica . . . . . Pneumologia . . . . .		Chefe de serviço . . . . . Assistente graduado/assistente	11 24
	Departamento de radiologia . . . . .		Chefe de serviço . . . . . Assistente graduado/assistente	3 9
	Departamento de radioterapia: Radioterapia . . . . . Medicina nuclear . . . . .		Chefe de serviço . . . . . Assistente graduado/assistente	5 12
	Departamento laboratorial: Anatomia patológica . . . . . Citopatologia . . . . . Patologia clínica . . . . .		Chefe de serviço . . . . . Assistente graduado/assistente	3 12
	Anestesiologia . . . . .		Chefe de serviço . . . . . Assistente graduado/assistente	2 7
	Imuno-hemoterapia . . . . .		Chefe de serviço . . . . . Assistente graduado/assistente	2 7
	Fisiatria . . . . .		Assistente graduado/assistente	1
	Psiquiatria . . . . .		Assistente graduado/assistente	1
	Epidemiologia . . . . .	Saúde pública . . . . .	Assistente graduado/assistente	1
	Serviço de saúde de pessoal . . . . .		Assistente graduado/assistente	1
	Actividades de investigação científica . . . . .	Investigação científica	Investigador-coordenador . . . . . Investigador principal . . . . . Investigador auxiliar . . . . .	1 2 5
	Farmácia . . . . .	Técnico superior de saúde.	Assessor superior/assessor . . . . . Assistente principal/assistente	2 (b) 2
	Física hospitalar . . . . .		Assessor superior/assessor . . . . . Assistente principal/assistente	2 1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	
	Laboratório .....		Assessor superior/assessor .... Assistente principal/assistente	6 (c) 8	
	Nutrição .....		Assessor superior/assessor ....	1	
	Psicologia clínica .....		Assessor superior/assessor .... Assistente principal/assistente	1	
	Instalações e equipamentos .....	Engenheiro .....	Assessor principal/assessor ... Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª e 2.ª classes.	1	
	Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros, recursos humanos, aprovisionamento ou física.		Técnico superior .....	Assessor principal/assessor ...	(a) 1
				Assessor principal/assessor ... Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª e 2.ª classes.	4
	Biblioteca e documentação .....	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal/assessor ... Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª e 2.ª classes.	1	
Apoio psicossocial, articulação com os serviços do hospital e comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal/assessor ... Técnico superior principal ... Técnico superior superior de 1.ª e 2.ª classes.	6		
Pessoal de informática .....	—	Especialista de informática.	Especialista de grau 3, 2 e 1 ...	4	
		Técnico de informática	Técnico de grau 3, 2 e 1 .....	2	
Pessoal de enfermagem ....	Prestação de cuidados e gestão .....	Enfermagem .....	Enfermeiro-supervisor .....	1	
			Enfermeiro-chefe .....	10	
			Enfermeiro especialista .....	30	
			Enfermeiro graduado/enfermeiro.	195	
Pessoal técnico .....	Instalações e equipamentos .....	Engenheiro técnico ...	Técnico especialista principal Técnico especialista .....	1	
			Técnico principal .....		
			Técnico de 1.ª classe e de 2.ª classe.		
	Contabilidade .....	Técnico .....	Técnico especialista principal Técnico especialista .....	2	
			Técnico principal .....		
			Técnico de 1.ª classe e de 2.ª classe.		
Análises clínicas e saúde pública .....		Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª ....	1	
			Técnico especialista .....	2	
			Técnico principal .....	4	
			Técnico de 1.ª classe .....	6	
			Técnico de 2.ª classe .....	7	
Anatomia patológica citológica e tanatológica.			Técnico especialista de 1.ª ....	1	
			Técnico especialista .....	2	
			Técnico principal .....	3	
			Técnico de 1.ª classe .....	6	
			Técnico de 2.ª classe .....	8	
Cardiopneumologia .....			Técnico especialista de 1.ª ....	2	
			Técnico especialista .....		
			Técnico principal .....		
			Técnico de 1.ª classe .....		
			Técnico de 2.ª classe .....		

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Farmácia .....		Técnico especialista de 1.ª .... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe e de 2.ª classe.	4
	Fisioterapia .....		Técnico especialista de 1.ª .... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1
	Medicina nuclear .....		Técnico especialista de 1.ª .... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe e de 2.ª classe.	2
	Radiologia .....		Técnico especialista de 1.ª .... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe .....	1 1 3 4 4
	Radioterapia .....		Técnico especialista de 1.ª .... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe .....	1 1 3 5 10
	Terapia da fala .....		Técnico especialista de 1.ª .... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe .....	1
Pessoal técnico profissional	Biblioteca e documentação .....	Técnico profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe e de 2.ª classe.	2
	Secretariado dos serviços de assistência e de apoio.	Secretária de serviços de saúde.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe e de 2.ª classe.	43
	Fotografia, cinema e som .....	Operador de meios áudio-visuais.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1
	Microfilmagem/apoio à informática .....	Técnico-profissional ...	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe e de 2.ª classe.	7
	Execução de moldes de radioterapia .....	—	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo . . . . .	Coordenação e chefia . . . . .	—	Chefe de repartição . . . . . Chefe de secção . . . . .	3 6
	Funções de natureza executiva, relativamente às áreas de pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo principal. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo . . . . .	71
	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro . . . . .	Tesoureiro . . . . .	1
Pessoal operário altamente qualificado.	Manutenção de equipamentos na área da saúde.	Electricista . . . . .	Operário principal/operário . . .	2
Pessoal operário qualificado	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Canalizador . . . . .	Operário principal/operário . . .	1
		Costureira . . . . .	Operário principal/operário . . .	3
		Carpinteiro . . . . .	Operário principal/operário . . .	2
		Electricista . . . . .	Operário principal/operário . . .	2
		Pedreiro . . . . .	Operário principal/operário . . .	1
		Pintor . . . . .	Operário principal/operário . . .	1
		Serralheiro mecânico . . .	Operário principal/operário . . .	1
	Trabalho de jardinagem . . . . .	Jardineiro . . . . .	Operário principal/operário . . .	1
Pessoal auxiliar . . . . .	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros . . .	Motorista de ligeiros . . . . .	2
	Condução e conservação de veículos pesados.	Motorista de pesados . . .	Motorista de pesados . . . . .	3
	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista . . . . .	Telefonista . . . . .	6
	Reprodução de documentos por fotocópias	Operador de reprografia	Operador de reprografia . . . . .	2
	Coordenação e chefia . . . . .	—	Chefe de serviços gerais . . . . . Encarregado de serviços gerais Encarregado de sector . . . . .	1 1 6
	Ação médica . . . . .	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica principal. Auxiliar de acção médica . . . . .	144
	Alimentação . . . . .	Cozinheiro . . . . .	Cozinheiro principal . . . . . Cozinheiro . . . . .	1 6
		Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação . . . . .	10
	Tratamento de roupa . . . . .	Operador de lavandaria	Operador de lavandaria . . . . .	10
Aprovisionamento e vigilância . . . . .	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	25	
Pessoal religioso . . . . .	Assistência religiosa . . . . .	Capelão hospitalar . . . . .	Capelão hospitalar . . . . .	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Três lugares a extinguir quando vagarem.

## AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2003 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

## Preços para 2003

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	145
2.ª série	145
3.ª série	145
1.ª e 2.ª séries	270
1.ª e 3.ª séries	270
2.ª e 3.ª séries	270
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	380
Compilação dos Sumários	48
Apêndices (acórdãos)	78
<i>Diário da Assembleia da República</i>	94

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
N.º de acessos ilimitados até 31/12	550

CD-ROM 1.ª SÉRIE (IVA 19%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223

INTERNET (IVA 19%)		
Novos contratos (2003)	Preços por série	
100 acessos	120	
200 acessos	215	
300 acessos	290	
Só renovações	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
1.ª série	80	100
2.ª série	80	100
Concursos públicos, 3.ª série	80	100

<sup>1</sup> Ver condição em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.

<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,99



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incм.pt>  
Correio electrónico: [dre@incм.pt](mailto:dre@incм.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Força Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa